

102
32
41

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei 9.079, de 14.07.95, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Carapinas, nesta cidade e Comarca e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, nesta cidade e Comarca, com o seguinte articulado fático e jurídico:

9 2/3

I - O Exeqüente é credor dos Executados da importância líquida e certa de **R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, representada pelos títulos executivos inclusos (docs. 02 a 04), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativo de Débito incluso (doc. 11).

II - De fato, em 23 de janeiro de 2.003, as partes celebraram Contrato de Empréstimo "Capital de Giro - Crédito Empresarial 100" (docs. 02 e 03), garantido pela nota promissória inclusa (doc. 04), no qual o Exeqüente efetuou o empréstimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** à primeira Executada, figurando o segundo Executado como avalista e devedor solidário. O empréstimo seria pago em vinte e quatro parcelas sucessivas, no valor básico de **R\$ 1.200,11 (um mil, duzentos reais e onze centavos)**, vencendo-se a primeira em 22 de fevereiro de 2.003, e as demais nos dias 22 dos meses subsequentes, até o dia 22 de janeiro de 2.005, quando seria dada quitação total ao contrato.

Ocorre que apenas a primeira parcela do empréstimo foi paga pelos Executados, que permanecem inadimplentes quanto ao saldo remanescente até a presente data (doc. 10). O saldo devedor mais os acréscimos legais e contratuais totalizam a soma de **R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme cálculo de liquidação em anexo, ao qual deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Exeqüente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido (docs. 06 a 09), mas face à indiferença dos Executados em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente EXECUÇÃO JUDICIAL.

IV - "Ex positis", requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços já declinados, para que, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, efetuem o pagamento do débito total, no valor de **R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais e verbas de sucumbência, ou então, que nomeiem bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução;

fls. 3
46

b-) caso não sejam encontrados os Executados para as citações devidas, que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao ARRESTO de seus bens, suficientes para garantir a execução, conforme previsão do artigo 653 e seguintes do Código de Processo Civil;

c-) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias;

d-) que conste do mandado citatório a ADVERTÊNCIA a que alude o artigo 285, também do Código de Processo Civil, sobre a presunção de veracidade das alegações, caso não haja manifestação dos Executados.


e-) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO – OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado pelos documentos que acompanham a presente, reservando-se, no entanto, o direito à contra-prova por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 30.158,72**
(trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

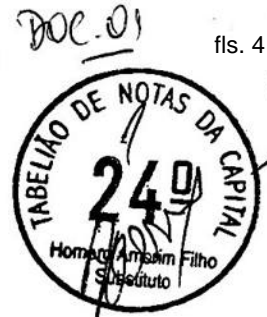
Nestes termos,
P. Deferimento.

Lorena(SP), 22 de outubro de 2.003



AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP N° 134.057

PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS
OAB/SP N° 115.065



Senha (ceesp4 *** Disq. 195

TULLIO FORMICOLA,

Vigésimo Quarto Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu Tabelião os livros de atos notariais a seu cargo, no de nº 3.486 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis), à Pagina 259 (duzentos e cinquenta e nove), verificou constar lavrado uma procuração cujo teor integral da mesma é o seguinte:-

SENHA CEESP4 DISK 195.

LIVRO Nº 3.486 *** PAGINA 259.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO NOSSA CAIXA S.A.- (Com substabelecimento).-

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e um (2.001), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a chamado vim eu 249 Tabelião juntamente com o escrevente que esta escreve, em diligência à Rua XV de Novembro, 111, 11º andar, perante mim 249 Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominado NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., outrora CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, instituição financeira com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, 111, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs. 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, neste ato representada na forma da seção III, Artigo 35 de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Dr. GERALDO JOSÉ GARDENALLI, que usualmente assina, Dr. GERALDO JOSÉ GARDENALI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 3.922.539-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.050.308-30, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; eleito através das Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 17 de janeiro de 1.995, de 28 de abril de 1.995 e de 28 de abril de 1.998, esta última devidamente registrada na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 95.922/98-2; conhecido pelo próprio de mim Tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: Dr. VALDEMIR SARTORELLI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 10.676.059-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 016.591.098-41 e na OAB/SP sob nº 86.535, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; com poderes especiais para: usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", podendo em Juízo, receber valores, passar recibos e dar quitações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, celebrar acordos, prestar depoimento pessoal, receber citações, intimações e notificações, participar de praças e leilões, licitar, adjudicar e arrematar bens móveis, imóveis e semoventes, assinar termos ou cartas de adjudicação e arrematação, levantar depósitos judiciais, habilitar créditos, promover a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer créditos, direitos e haveres da mandante, representando a mesma em quaisquer ações e medidas judiciais, como autora, ré, assistente, oponente ou



interessada, bem como defendê-la nas que lhe forem propostas, podendo contestar, recorrer, postular e peticionar em qualquer Fôro, Comarca, Instância ou Tribunal, ou ainda, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OU ESTADUAL, bem como propor a instauração e acompanhar inquéritos policiais ou militares, apresentar e acompanhar queixas - crimes, assistir a Promotoria, atuar como preposto, expedir e assinar instrumento de preposição indicando preposto, firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta; termo de compromisso perante o Ministério Público do Trabalho, bem como para indicar preposto para atuar em audiências perante a Procuradoria do Trabalho; podendo, ainda, em Juízo ou fora dele, impetrar mandado de segurança e Injunção e Habeas Data, correição parcial, ação rescisória, prestar caução; podendo em Juízo Interpor Correição Parcial ou Reclamação Correicional perante os Tribunais, interpor exceções de incompetência, suspeição, impedimento ou se valer de quaisquer poderes especiais; oferecer bens à penhora, assinar instrumentos de quitações parciais ou totais ou desligamento de garantias hipotecárias, autorizar transcrições, averbações, registros, inscrições, cancelamentos e outros atos nos Registros Imobiliários ou de Títulos e Documentos, assinar cartas e/ou termos e/ou autos de adjudicação ou arrematação nas execuções extra-judiciais; assinar termo e/ou auto de caução, penhora e depósito; tirar cartas de sentenças; inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito; fazer reconciliações perante quaisquer juizes; tomar posse de bens arrematados ou adjudicados; desistir da ação; requerer e assistir as diligências de abertura de falência de credores; agravar, embargar e impugnar embargos, e interpor os recursos permitidos em lei, e que são facultados, em qualquer instância; podendo mesmo aceitar ou impugnar concordatas; representá-lo no curso de processo de habilitação de crédito; requerer, assinar e promover o que for preciso perante as repartições, órgãos e entidades públicas da Administração Direta, Indireta ou Autárquica das esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais; retirar do correio encomendas e correspondências em nome do outorgante, registradas ou não, com ou sem valor; receber capitais, juros, bônus, debêntures, dividendos e aluguéis, vencidos e vincendos, restituições de tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, prêmios de seguros e indenizações de companhias seguradoras; cancelar dívidas e garantias reais ou fidejussórias; depositar valores em bancos, instituições financeiras e entidades similares; praticar, enfim, todos os demais atos que se tornem necessários e indispensáveis para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato. A outorgante confere, ainda ao mencionado procurador, poderes para dar cumprimento ao contrato especial de abertura de crédito e outros pactos e seu instrumento de aditamento, alteração e re-ratificação, firmados pela outorgante com o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), sucedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), respectivamente em 30 de julho de 1.980 e 16 de dezembro de 1.982, apenas com relação as garantias e assinatura dos respectivos termos, referidas na cláusula Decima Primeira e seu parágrafo primeiro, ambos os dispositivos do contrato original e a seguir transcritos: "CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIAS": Em garantia das Obrigações assumidas neste contrato, nelas se incluindo o principal, juros, taxas, multas, comissões, correção monetária, do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S/A., outrora CEESP, por este ato devidamente autorizada pelo respectivo devedor hipotecário, cauciona a favor do BNH seus direitos creditórios, decorrentes dos contratos de financiamentos, celebrados com as Empresas Municipais, garantidos por hipoteca constituída sobre os

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JURGE AUGUSTO ALBANI BOTELHO FERREIRA
AV. S. LUIS Nº 9 - AUTENTICAÇÃO A PRESERTE
COM REPRODUÇÃO EXTRAIDA DAS NOTAS
COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
SEMPRE SOLICITANTE COM O SELLO DE AUTENTICADOR

218 NOV 2001



terrenos onde serão implantados os empreendimentos habitacionais previstos, cujas certidões comprobatórias fornecidas pelos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, passarão depois de examinados em seus aspectos jurídicos e formais a fazerem parte integrante deste Contrato, referidos no "Caput" desta cláusula", inclusive substabelecer. Parágrafo Primeiro: " O BNH, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., outorgando-lhes poderes amplos e irrestritos para representá-lo junto ao Serviço de Registro de Imóveis competentes no ato da assinatura dos Termos de Caução dos Créditos Hipotecários referidos no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer no todo ou em parte." Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador; com reserva de iguais para si, T O D O S, os poderes que lhe foram conferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), conforme procuração lavrada nas notas do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 112, às fls. 62, em 22 de agosto de 1.983, e a mim apresentada em forma de certidão datada de 24 de abril de 2.001 e que fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 164/01, ou seja: " conferindo-lhe os poderes da cláusula" AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA ", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mútuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e a outorgada e nos quais o outorgante, com a interveniência da outorgada, figure como credor da segunda hipoteca, sendo a outorgada da primeira e os devedores comuns a ambos; os créditos do outorgante deverão ser cobrados concomitantemente com a execução da outorgada, ficando a critério conclusivo desta a fixação de normas para o recebimento das prestações dos contratos a que se refere este mandato, podendo ditas normas serem diversas das editadas pelo outorgante, para o recebimento de seus créditos, bem como os especiais para transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, desistir, retificar, ratificar, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, nomear agentes fiduciários de sua escolha à sua conta e responsabilidade exclusivas, caso opte pela execução extrajudicial das hipotecas vencidas, podendo, ainda substabelecer esses poderes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. Bem como, substabelece TODOS os poderes que lhe foram conferidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., atualmente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., nos termos da procuração lavrada no 6º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.010, às fls. 100, em 05 de julho de 1.988, e a mim apresentada em forma de certidão, datada de 17 de abril de 2.001 e que fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 165/01, ou seja: " conferindo os poderes da cláusula "ad-judicia et ad negotia", visando especificamente a: 1) cobrança judicial ou extra judicial dos débitos de prestação e de saldos devedores dos contratos de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, firmados por mutuários que adquiriram imóveis da ora outorgante (C.D.H.), a qual compareceu como credora da 2a. hipoteca, com interveniência do ora outorgado Banco Nossa Caixa S/A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., que figura como credora da 1a. hipoteca, formalizando - se, pelos meios próprios, a efetivação da



transferência para a mesma outorgada de todos os créditos correspondentes, a serem cobrados, cabendo-lhes, a seu exclusivo critério, fixar normas para o recebimento das prestações dos contratos objeto deste mandato, independentemente daquelas indicadas pelo outorgante, podendo, também nomear agentes fiduciários de sua livre escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, no caso de serem tais créditos executados pelo ora outorgado. 2) negociação de créditos hipotecários da outorgante (C.D.H.), relativos aos seguintes conjuntos: Araçatuba, Araras, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Catanduva, Cruzeiro I e II, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos (Condomínios: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Jaú I e II, Marília, Monte Azul Paulista, Paulo de Faria, Pirajuí A2, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manoel, Tupã e Votuporanga e mais cancelar cédulas hipotecárias oriundas de créditos hipotecários supra citados, emitir novas cédulas em substituição daquelas canceladas, representar a outorgante junto ao Serviço de Registro de Imóveis para regularização definitiva de tais créditos, transigir e fazer acordos, receber e dar quitação das prestações devidas pelos mutuários, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. O ora procurador constituído poderá substabelecer a presente no todo ou em parte, ficando ratificados, pela presente, todos os atos anteriormente praticados pelo outorgado. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina em seus expressos termos. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, Substituto, a subscrevi.- (.a.). // GERALDO JOSÉ GARDENALI //. (Legalmente selada).- TRANSVERSALMENTE CONTINHA O SEGUINTE TERMO: 1) SUBSTABELECIMENTO: A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Página 267. São Paulo, 29-06-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 2): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 273, 277, 282, 278, 286, 290, 294, 298, 302, 306, 310, 314 e 315. São Paulo, 02-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 3): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 319, 323, 327, 331, 343, 347, 351 e 355. São Paulo, 04-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 4): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 359, 360, 366, 370, 374, 378, 382, 386, 387, 388, 392, 396. São Paulo, 05-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 5): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49. São Paulo, 10-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 6): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 126, 127 e 128. São Paulo, 13-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 7): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 133, 137, 141, 145 e 146. São Paulo, 17-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 8): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas

Reconheço por semelhança, a firma de: HOMERO AMORIM FILHO.
São Paulo, 5 de Novembro de 2001. 14:48:13. 308K4013/J.
Eu testemunho da verdade. R\$ 1,83.

ALCINDO BRANCO-ESCR. AUTOR.



TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - CEP: 01126-700 - FONE: 011-3076-3399

nótas, livro 3.495, Página 150. São Paulo, 18-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 9): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 156, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 170. São Paulo, 19-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 10): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 296, 302, 303. São Paulo, 13-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 11): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 310, 311, 312, 313 e 314. São Paulo, 14-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 12): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 317. São Paulo, 16-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 13): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 321. São Paulo, 17-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 14): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 322, 323 e 324. São Paulo, 20-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 15): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 325. São Paulo, 21-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 16): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 333. São Paulo, 22-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 17): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340. São Paulo, 23-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 18): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 347. São Paulo, 28-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. Nada mais se continha em mencionada procuração aqui bem e fielmente transcrita por certidão do próprio original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 19 DE NOVEMBRO DE 2.001. Eu, Sebastião Becker), a digitei e conferi. Eu, Homero Amorim Filho), Substituto, a subscrevi e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
EMOLUMENTOS:-	R\$ 7,70
ESTADO:-	R\$ 2,07
REG. CIVIL:-	R\$ 0,38
IPESP:-	R\$ 1,54
APMAGS COBRADO PELA CERTIDÃO:-	R\$ 0,79
TOTAL SERVENTUAR R\$ 13,78	

270
.....
249 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
HOMERO AMORIM FILHO
Substituto



270
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - CEP: 01126-700 - FONE: 011-3076-3399
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, SEM FE. VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO



Senha (Valde5 *** Disq. 191

TULLIO FORMICOLA,

Vigésimo Quarto Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu Tabelião os livros de atos notariais a seu cargo, no de nº 3.495 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco), à Pagina 137 (cento e trinta e sete), verificou constar lavrado um substabelecimento de procuração cujo teor integral da mesma é o seguinte:-

Senha Valde5 - Disk 191

LIVRO Nº 3.495 *** PAGINA 137.
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VALDEMIR SARTORELLI.

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e um (2.001), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim 240 Tabelião de Notas desta Capital, em minha serventia, compareceu como outorgante substabelecente: VALDEMIR SARTORELLI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 10.676.059-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 016.591.098 41 e na OAB/SP sob nº 86.535, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; conhecido pelo próprio de mim Tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELECE como de fato substabelecido tem nas pessoas das: advogadas - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 151.770.968-74 e na OAB-SP sob nº 134.057; e PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 657.368.427-34 e na OAB/SP sob nº 115.065; ambas com escritório na Rua São Benedito, 197, Centro, na cidade de Lorena-SP; com reserva para ele outorgante; DOS poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominado NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., outrora CEESP-CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, através do instrumento lavrado nestas mesmas Notas, Livro 3.486, à página 259, em 29.06.2.001, somente os seguintes: " a quem é conferidos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para defesa dos interesses do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, nos feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive as cautelares inerentes, objetivando a cobrança de créditos do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, relativos às Carteiras Comercial, Crédito Rural e Carteira Imobiliária; representar a mandante em Juízo, nas referidas ações judiciais como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, bem como defendê-lo nos embargos que lhe forem interpostos, podendo o outorgado, em Juízo, participar de audiências, contestar, recorrer, postular, peticionar em qualquer foro ou Instância e Tribunal, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitação, sendo que a defesa judicial em questão deverá ser patrocinada até decisão final, transitada em julgado, que vier a ser prolatada nos autos das ações supra mencionadas, podendo, ainda, mediante prévia e expressa autorização do outorgante ou de quem este indicar, praticar os seguintes atos: celebrar acordos, nomear bens à penhora, desistir, licitar, adjudicar e/ou arrematar bens, assinar cartas e/ou termos e/ou

1



autos de adjudicação e/ou arrematação, tirar cartas de sentenças, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito; fazer reconciliações perante quaisquer juizes; tomar posse de bens arrematados ou adjudicados; desistir da ação; requerer e assistir as diligências de abetura de falência de credores; agravar, embargar e interpor os recursos permitidos em lei, e que são facultados, em qualquer instância; podendo mesmo aceitar ou impugnar concordatas; representá-lo no curso de processo de habilitação de crédito; interpor embargos à arrematação, efetuar o pagamento de honorários de peritos ou assistentes técnicos que não ultrapassem o valor, em reais, correspondente a 50 UFESP's, bem como de quaisquer publicações de editais no curso de cada processos judicial. Confere, ainda aos mencionados outorgados substabelecidos, poderes para dar cumprimento ao contrato especial de abertura de crédito e outros pactos e seu instrumento de aditamento, alteração e re-ratificação, firmados pela outorgante com o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), sucedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), respectivamente em 30 de julho de 1.980 e 16 de dezembro de 1.982, apenas com relação as garantias e assinatura dos respectivos termos, referidas na cláusula Decima Primeira e seu parágrafo primeiro; ambos os dispositivos do contrato original e a seguir transcritos: "CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIAS": Em garantia das Obrigações assumidas neste contrato, nelas se incluindo o principal, juros, taxas, multas, comissões, correção monetaria, o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP, por este ato devidamente autorizada pelo respectivo devedor hipotecário, cauciona a favor do BNH seus direitos creditórios, decorrentes dos contratos de financiamentos, celebrados com as Empresas Municipais, garantidos por hipoteca constituída sobre os terrenos onde serão implantados os empreendimentos habitacionais previstos, cujas certidões comproborias fornecidas pelos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, passarão depois de examinados em seus aspectos jurídicos e formais a fazerem parte integrante deste Contrato, referidos no "Caput" desta clausula", inclusive substabelecer. Parágrafo Primeiro: " O BNH, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP, outorgando-lhes poderes amplos e irrestritos para representá-lo junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no ato da assinatura dos Termos de Caução dos Creditos Hipotecários referidos no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer no todo ou em parte." Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador; com reserva de iguais para si, D O S, poderes que lhe foram substabelecidos pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, pelo instrumento referido no início desta e que foram conferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), conforme procuração lavrada nas notas do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 112, às fls. 62, em 22 de agosto de 1.983 e a mim apresentada em forma de certidão datada de 24 de abril de 2.001 e que ficou arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 164/01, ou seja: " conferindo-lhe os poderes da cláusula" AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA ", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mútuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e a outorgada e nos quais o outorgante, com a interveniência da outorgada, figure como credor da segunda hipoteca, sendo a outorgada da primeira e os devedores comuns a



TABELIÃO
Tullio Formicola



ambos; os créditos do outorgante deverão ser cobrados concomitantemente com a execução da outorgada, ficando a critério exclusivo desta a fixação de normas para o recebimento das prestações dos contratos a que se refere este mandato, podendo ditas normas serem diversas das editadas pelo outorgante, para o recebimento de seus créditos, bem como os especiais para transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, desistir, retificar, ratificar, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, nomear agentes fiduciários de sua escolha à sua conta e responsabilidade exclusivas, caso opte pela execução extrajudicial das hipotecas vencidas, podendo, ainda substabelecer esses poderes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. Bem como, substabelece DOS poderes que lhe foram substabelecidos pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, pelo instrumento referido no início desta e que foram conferidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., atualmente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., nos termos da procuração lavrada no 6º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.010, às fls. 100, em 05 de julho de 1.988 e a mim apresentada em forma de certidão, datada de 17 de abril de 2.001 e que ficou arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 165/01, ou seja:" conferindo os poderes da cláusula "ad-judicia et ad negotia", visando especificamente a: 1) cobrança judicial ou extra judicial dos débitos de prestação e de saldos devedores dos contratos de venda e compra com pacto adieto de hipoteca, firmados por mutuários que adquiriram imóveis da ora outorgante (C.D.H.), a qual compareceu como credora da 2a. hipoteca, com interveniência da ora outorgada CEESP, que figura como credora da 1a. hipoteca, formalizando - se, pelos meios próprios, a efetivação da transferência para a mesma outorgada de todos os créditos correspondentes, a serem cobrados, cabendo-lhes, a seu exclusivo critério, fixar normas para o recebimento das prestações dos contratos objeto deste mandato, independentemente daquelas indicadas pela outorgante, podendo, também nomear agentes fiduciários de sua livre escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, no caso de serem tais créditos executados pela ora outorgada. 2) negociação de créditos hipotecários da outorgante (C.D.H.), relativos aos seguintes conjuntos: Araçatuba, Araras, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Catanduva, Cruzeiro I e II, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos (Condomínios: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Jaú I e II, Marília, Monte Azul Paulista, Paulo de Faria, Pirajuí A2, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manoel, Tupã e Votuporanga e mais cancelar cédulas hipotecárias oriundas de créditos hipotecários supra citados, emitir novas cédulas em substituição aquelas canceladas, representar a outorgante junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para regularização definitiva de tais créditos, transigir e fazer acordos, receber e dar quitação das prestações devidas pelos mutuários, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Outorga, outrossim aos bastante outorgados substabelecidos, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, o poder de substabelecer, com reserva de iguais poderes, na pessoa de um ou de alguns advogados que pertençam como contratados, ao escritório SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS, com sede na cidade de Lorena-SP, na Rua São Benedito nº 197, CEP. 12.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.245.592/0001-08, a respeito do qual as outorgadas substabelecidas são suas sócias majoritárias". E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina a presente em seus expressos termos. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi, digitei e conferi. Eu, Armando José

Rua Álvares Penteado, 97 - Sobr. 1º e 2º Andar - Tel. (11) 232-1400 - Fax: (11) 3107-4339 - CEP 01012-001 - São Paulo, SP - Brasil



Sbampato, Substituto, a subscrevi. (.a.). // VALDEMIR SARI BELLI // (Legalmente selada). - Nada mais se continha em mencionado substabelecimento de procuração aqui bem e fielmente transcrita por certidão do próprio original ao qual me aporfo e dou fé. São Paulo, 27 DE NOVEMBRO DE 2.001. Eu, (Sebastião Becker), a digitei e conferi. Eu, (Homero Amorim Filho), Substituto, a subscrevo e assino.

Handwritten signature



27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL HOMERO AMORIM FILHO Substituto



VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

- AD SERVENTUÁRIO:..... R\$ 7,70.
- AD ESTADO:..... R\$ 2,07.
- AD IPESP:..... R\$ 1,54.
- APAMAGIS:..... R\$ 0,07.
- RESCIV R\$ 0,38.
- T. R\$ 11,76.

RECIBO 12.719.....

EUCLIDES ZUCCHETTO - CAIXA

Handwritten signature: Zuchetto

Reconheço por semelhança, a firma de: HOMERO AMORIM FILHO. São Paulo, 27 de Novembro de 2001. 16:07:54. 33000754/J. Em testemunho da verdade. R\$ 1,83.

ALCINDO BRABES - ESCR. AUTOR.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS, LI OU RASURAS

27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA AV. SÃO LUIS, 24 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 252-7760 - CEP: 04600-001



27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA AV. SÃO LUIS, 24 - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA EXTRAIDA DESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOM TE. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S. PAULO 27/9 26 NOV 2001 R\$ 0,81 1 AUT

ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST ALPELAST

1924A 461228

GUSTAVO GONCALVES FERREIRA

13

CLÁUSULAS GERAIS que regem os Contratos de Empréstimos do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, inscrita no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10, cujo instrumento encontra-se registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos da capital de São Paulo, sob microfilme nº 5614144 em 27/10/98 e alterado por averbação nº 5661306 em 04/12/98, nº 5884526 em 16/06/99, nº 6907926 em 12/06/2001 e nº 6922974 em 22/06/2001. As partes, nomeadas e qualificadas nos respectivos Contratos de Empréstimos, que se reportam às presentes Cláusulas Gerais, que se integram e são aplicáveis a cada um desses contratos, formando um todo único e indivisível, para todos fins de direito, têm pleno conhecimento das seguintes **CLÁUSULAS GERAIS** que regem os Contratos de Empréstimos, na forma deste instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O BANCO concede ao(s) DEVEDOR(ES), um empréstimo de quantia indicada no campo "Valor do Empréstimo", do Contrato de Empréstimo, o(s) qual(is) de acordo com sua conveniência autoriza(m): I - **Creditar o valor na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES), deduzindo os encargos pactuados no Contrato de Empréstimo.** II - Creditar em conta ou emitir Cheque Administrativo a favor do(a) Vendedor(a) ou Prestador(a) do(s) Serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal, Recibo de Venda e/ou Orçamento do Serviço. **Parágrafo Primeiro: De acordo com a legislação em vigor, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se ao pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação, e constante no campo "Valor do IOF", que poderá ser pago, mediante débito na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) ou financiado; neste último caso, o IOF integrará o valor do Empréstimo para efeito de cálculo, sendo somado ao valor de cada prestação.** **Parágrafo Segundo: Se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) por qualquer forma de liberação do empréstimo que envolva procedimento sujeito à incidência de tarifa, nos termos da Tabela de Tarifas do BANCO (a qual o(s) DEVEDOR(ES) desde já declara(m) conhecer e concordar), o valor da mesma deverá ser pago de imediato pelo(s) DEVEDOR(ES).**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o(s) DEVEDOR(ES) que optar(em) pelo seguro de vida em grupo, o valor do prêmio poderá, a critério do BANCO, ser pago, debitado em conta corrente ou somado ao valor de cada prestação, passando assim, a constituir parcela do valor do Empréstimo. **Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do(s) DEVEDOR(ES) segurado(s), o primeiro beneficiário será sempre o BANCO, que receberá o valor do saldo da dívida na ocasião.** **Parágrafo Segundo: Caso o capital segurado ultrapasse o saldo da referida dívida, a diferença será paga ao segundo beneficiário, devidamente qualificado no Contrato de Empréstimo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Tratando-se de operação garantida por aval, isolado ou cumulativamente com outras garantias, o(s) DEVEDOR(ES) entrega(m) ao BANCO, em caução, uma Nota Promissória de sua emissão, devidamente avalizada pela(s) pessoa(s) qualificada(s) no mesmo contrato, a qual será resgatada contra apresentação. **Parágrafo Primeiro: O BANCO, como credor caucionário, poderá exercer sobre a Nota Promissória referida no caput, todos os direitos que a lei lhe confere.** **Parágrafo Segundo: O(S) AVALISTA(S) da Nota Promissória também assinam o Contrato de Empréstimo, na qualidade de DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), nos termos dos artigos 896 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se, incondicional e solidariamente, com o(s) DEVEDOR(ES) pelo cumprimento total das obrigações assumidas com o BANCO; podendo este exigir do(s) DEVEDOR(ES) e do(s) AVALISTA(S), em conjunto ou separadamente, o pagamento do saldo devedor apurado e todos seus encargos e acréscimos, inclusive IOF, Comissão de Permanência, Juros Moratórios, multas e quaisquer encargos ou despesas relativas ao Contrato de Empréstimo, ou seu descumprimento, bem como, custas de protestos, despesas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer acréscimos que venham as autoridades monetárias autorizar.** **Parágrafo Terceiro: O(S) DEVEDOR(ES) e seu(s) AVALISTA(S), constituem-se mutuamente procuradores com especiais poderes, irrevogáveis e irretiráveis, para receber citação, em caso de eventual ação, podendo ainda, receber intimação de penhora ou de quaisquer outros atos processuais.** **Parágrafo Quarto: O(S) DEVEDOR(ES), quando empregado(s) do BANCO, ficará(ão) obrigado(s) a apresentar a Nota Promissória devidamente avalizada, na ocasião de sua demissão, exoneração, licença sem vencimentos ou afastamentos a qualquer título, que importem em prejuízo de vencimentos mensais.**

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO fica desde já autorizado, de forma irretirável e irrevogável, a debitar na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) ou do(s) AVALISTA(S), todas as quantias devidas em decorrência do Contrato de Empréstimo, podendo, para esse fim, lançar mão das disponibilidades existentes em quaisquer modalidades de contas dos co-obrigados, mantidas em qualquer Unidade do BANCO, sem prejuízo da obrigação que assume(m) o(s) DEVEDOR(ES) de liquidar as mesmas prestações nos seus respectivos vencimentos. **Parágrafo Primeiro: Se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) por qualquer forma de pagamento das prestações, não prevista neste instrumento e no Contrato de Empréstimo, sobre a qual o BANCO tenha instituído tarifa, o valor da mesma tarifa será debitado na conta corrente dele(s)**

DEVEDOR(ES) ou dos co-obrigados, na forma deste instrumento. Parágrafo Segundo: Fica o BANCO, a seu critério, autorizado a consignar em folha de pagamento, as prestações devidas por seus empregados ativos ou inativos, na ocasião do crédito de seus vencimentos, salários ou proventos. **Parágrafo Terceiro:** Em se tratando de DEVEDOR(ES) "aposentado(s) ou pensionista(s)", inclusive pelo INSS, que receba valores relativos a aposentadoria/pensão em Unidade do BANCO, o mesmo se obriga a não alterar tal domicílio bancário, bem como desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o BANCO a utilizar quaisquer quantias para proceder à quitação das parcelas devidas ao amparo do presente.

CLÁUSULA QUINTA - O(S) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar ao BANCO qualquer despesa que este tenha de efetuar para segurança, fiscalização e regularização de seus direitos creditórios, além de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o empréstimo, incluindo-se: I - Emolumentos devidos para o Registro do Contrato junto ao Cartório competente, quando houver essa exigência. II - Encargos relativos a Ajuste de Prazo, se houver. III - Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, cobrada na forma da legislação pertinente, e constante do campo "Valor da TAC" do Contrato de Empréstimo. IV - Tarifa de Consulta de Ficha Cadastral, cobrada na forma da legislação pertinente, constante no campo "Valor da FIC" do Contrato de Empréstimo. **Parágrafo Primeiro:** Se o BANCO, a seu exclusivo critério, adiantar os valores de tais despesas, sobre elas incidirão os mesmos encargos convencionados, até o seu efetivo ressarcimento pelo(s) DEVEDOR(ES). **Parágrafo Segundo:** Em se tratando de ajuste de prazo em operações contratadas com taxa pós fixada, o valor resultante da aplicação da "taxa de juros" deverá ser pago à vista pelo(s) DEVEDOR(ES); porém, o valor resultante da aplicação do "indexador monetário" deverá ser incorporado ao saldo devedor, integrando o valor do empréstimo para efeito de cálculo, sendo somado ao valor de cada prestação.

CLÁUSULA SEXTA - As prestações pactuadas, de acordo com o previsto nos "campos" do Contrato de Empréstimo serão calculadas da seguinte forma: I - Para operações contratadas com taxa pré-fixada, as prestações serão calculadas à taxa prevista no campo "Taxa de Juros". II - Para operações contratadas com taxa pós-fixada, as prestações serão atualizadas mensalmente, de acordo com o Índice constante dos campos "Indexador Monetário" e "Taxa de Juros". **Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá ajuste de prazo, em especial, sempre que o número de dias ocorridos entre a data da concessão e a data de vencimento da primeira parcela for superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo pagamento da primeira prestação, proporcional, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, as demais prestações serão calculadas sobre o saldo devedor remanescente, após essa amortização. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de extinção ou de se tornar impossível a utilização do "Indexador" referido no inciso II supra, para cálculo da atualização monetária, esta será calculada com base em outro índice oficial que reflita a desvalorização da moeda. **Parágrafo Quarto:** A variação mencionada nesta cláusula incidirá também sobre o saldo devedor do empréstimo registrado mensalmente, incorporando-se a este, para efeito da contagem dos juros reais. **Parágrafo Quinto:** Os extratos da Conta Corrente, disponibilizados pelo BANCO, referentes aos débitos em questão, valerão como quitação das prestações debitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica facultado ao(s) DEVEDOR(ES) promover(em) a liquidação antecipada do saldo devedor existente, calculado "pró-rata die", desde a data do último vencimento da prestação, até a data ajustada para a efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - Para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas, o(s) DEVEDOR(ES) entrega(m) ao BANCO os cheques, de emissão própria, apontados em relação anexa ao presente, que lida e rubricada pelas partes, considerar-se-á integrante e indissociável deste instrumento, para que o BANCO efetue o pagamento das parcelas do empréstimo contraído, nas datas contratualmente designadas para tanto. Parágrafo Primeiro: Os cheques, entregues pelo(s) DEVEDOR(ES) ao BANCO, nos termos do *caput*, deverão ser nominais/endossados a favor do BANCO, bem como corresponder ao valor de cada parcela do empréstimo contraído, calculadas antecipadamente por se tratar de operação com taxa pré-fixada. **Parágrafo Segundo:** O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que os cheques mencionados no *caput* estão livres de quaisquer ônus, e não respondem por nenhuma ação judicial que possa, de qualquer forma, torná-los indisponíveis, obrigando-se desde já o(s) DEVEDOR(ES) a não dispor dos mesmos, ou onerá-los, de qualquer forma, até a completa liquidação de seu débito, incluindo o principal e acessórios. **Parágrafo Terceiro:** A entrega de cheques, mencionada no *caput*, não implica em quitação dos débitos do(s) DEVEDOR(ES) perante o BANCO, sendo certo que o BANCO somente dará quitação das parcelas após a efetivação da compensação dos respectivos cheques, nas datas originariamente determinadas para tanto. **Parágrafo Quarto:** Em não se aperfeiçoando a regular compensação dos cheques, o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados permanecerão obrigados em relação ao principal e todos os demais acréscimos e encargos incidentes, contratualmente previstos. **Parágrafo Quinto:** Os cheques permanecerão depositados junto ao BANCO, e ainda, ficarão indisponíveis e vinculados ao pagamento das parcelas do empréstimo contraído.

CLÁUSULA NONA - O BANCO poderá, a seu critério, exercer sobre os cheques entregues, nos termos da

cláusula anterior, todos os direitos que a lei lhe confere, especialmente o de transigir, levá-los a protesto e promover a respectiva cobrança judicial, inclusive contra eventuais co-responsáveis; sendo certo que, caso o pagamento das parcelas reste prejudicado pela impossibilidade de regular compensação dos cheques, o BANCO poderá inclusive dispor dos referidos títulos pelo preço e condições que entender, sendo-lhe desde já outorgados, através do presente, os poderes para tanto (correndo por conta do(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados, todas as despesas efetuadas), permanecendo o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados vinculados ao pagamento da dívida assumida, com a incidência dos acréscimos e todos os demais encargos contratualmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados obrigam-se a efetuar os pagamentos das parcelas sempre que, a exclusivo critério do BANCO, forem os títulos anteriormente entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo, inclusive em função da não ocorrência da regular compensação. **Parágrafo Primeiro:** Caso o pagamento das parcelas seja impossibilitado pela não compensação dos cheques, nas datas originariamente designadas para tanto, ou por qualquer outro motivo, o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados continuarão responsáveis pelo débito remanescente, até sua final liquidação, sendo certo que o BANCO adotará os procedimentos de cobrança previstos no presente e, que estará caracterizada causa para o vencimento antecipado da avença. **Parágrafo Segundo:** O BANCO não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência de prescrição de qualquer título que esteja em seu poder em virtude do presente, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) a obrigação de, independentemente de qualquer aviso, promover a substituição dos mesmos, se for o caso. **Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente vedado ao(s) DEVEDOR(ES) sustar ou obstar o pagamento dos cheques, por qualquer motivo, sob pena, de assim o fazendo, considerar o BANCO vencido antecipadamente o presente ajuste, e imediatamente exigível tudo quanto for devido em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tratando-se de aplicações financeiras oferecidas em caução, as mesmas estarão descritas em quadro específico, denominado "Garantias", do Contrato de Empréstimo, as quais serão oferecidas em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, permanecendo depositadas no BANCO; e, ficarão indisponíveis e vinculadas ao empréstimo e seus encargos, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a não abrir mão delas ou onerá-las, até a completa satisfação do seu débito e acessórios; e, nos casos de inadimplemento, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir, total ou parcialmente, o principal e o produto dessas aplicações financeiras, para a conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) e a debitar as parcelas e/ou quaisquer obrigações. **Parágrafo Primeiro:** Sendo a caução outorgada por terceiro(s), este(s) será(ão) nomeado(s) e qualificado(s) no Contrato de Empréstimo e designado(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTIDOR(ES) para, na melhor forma de direito, outorgar ao BANCO, em garantia, a(s) aplicação(ões) financeira(s) descrita(s) no mesmo contrato, a(s) qual(is) terá(ão) a disciplina estatuída no **caput** desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** O BANCO fica expressamente autorizado a reaplicar a aplicação ora outorgada em garantia, até o cumprimento integral de todas as obrigações garantidas, sendo certo que, na hipótese, mesmo que ocorra eventual alteração no número do respectivo certificado, conforme o caso, a presente garantia permanecerá perfeitamente válida e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todos os efeitos jurídicos considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas em lei, em qualquer das circunstâncias seguintes, se o(s) DEVEDOR(ES): I - Deixar(em) de efetuar, no respectivo vencimento, o pagamento de quaisquer prestações avençadas, ou deixar(em) de manter saldo disponível em sua(s) conta(s) para débito das prestações. II - Sofrer(em) em juízo ou fora dele, qualquer ação, notificação ou protesto que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas. III - Infringir(em) ou deixar(em) de cumprir qualquer condição estabelecida no Contrato de Empréstimo e/ou neste instrumento. IV - Cair(em) em insolvência, impetrar(em) concordata ou falir(em), ou, se executado(s), sofrer(em) abertura de concurso creditório. V - Não promover(em), em caso de falecimento ou impedimento legal, a substituição do(s) AVALISTA(S), no prazo de três dias úteis, ficando a aceitação do(s) novo(s) co-obrigado(s) a critério exclusivo do BANCO. VI - Transferir(em) seu domicílio bancário para outra localidade sem prévia comunicação à Agência contratante. VII - Sendo Funcionário(s) Público(s) ou aposentado(s)/pensionista(s), inclusive pelo INSS, solicitar(em) que seus vencimentos, salários ou proventos sejam pagos através de outra instituição financeira, bem como se vier(em) a sofrer prejuízo de seus vencimentos, em função de demissão, afastamento ou qualquer outra ocorrência. VIII - Incurrir(em) em outras hipóteses previstas nos artigos 762 e 954 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação decorrente do presente instrumento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da dívida, sobre o débito apurado, de acordo com os critérios ora estabelecidos, incidirá: a) Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo BANCO durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e, b) Multa correspondente a 2%

(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado. Parágrafo Único: O(S) DEVEDOR(ES) responderá(ão), ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, e as demais previstas no presente, bem como, caso o BANCO venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(S) DEVEDOR(ES) não poderá(ão) ceder ou transferir os direitos e obrigações sem a expressa e prévia anuência, por escrito, do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o BANCO autorizado a transferir, a qualquer momento, os direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, sem prévia anuência do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do Contrato de Empréstimo e deste instrumento, podendo o BANCO, porém, optar pelo Foro de domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou dos AVALISTA(S). **AS PARTES: BANCO, DEVEDOR(ES), AVALISTA(S), TESTEMUNHAS E DEMAIS INTERVENIENTES, ASSINAM O INSTRUMENTO PRÓPRIO, COM OS DADOS VARIÁVEIS DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, PARA SE SUBMETER ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.**

Doc-5

fls. 21
13
16

1. AUTORIZADO (A)

Nome: LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA
R.G n.º 24.688.193-8 CPF/MF n.º 201.438.708/00
Endereco: RUA - JOSÉ NORIVAL MACHADO MONTILLO, 297 - IPIRANGA.

2. VINCULO DO(A) SIGNATARIO(A)

(X) Casamento - Regime de Bens: COMUNIÃO UNIVERSAL DE BENS.
(X) Uniao Estavel

Por este ato e na melhor forma de direito, em caracter irrevogavel e irretroatavel, nos termos da legislacao civil e na qualidade de conjuge/companheiro, 'AUTORIZO' a pessoa supra identificada como "AUTORIZADO(A)" a PRESTAR AVAL a qualquer(isquer) operacao(oes) de credito (emprestimos e/ou financiamentos) que venha(m) a ser con- traida(s) junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, seja em nome proprio ou por terceiros, inclusive. A presente AUTORIZACAO nao esta subordi- nada a observancia a qualquer limite de valor.

... Pindamonhangaba, em 23 de Janeiro de 2003.

Lenir marcondes oliveira
Nome: Lenir Marcondes de Oliveira.
R.G. n.º 24.688.193-8
CPF/MF n.º 201.438.708/00

Comprovante de Entrega
Endereço Para Devolução

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

R DOS ANDRADAS, 280 CENTRO

CEP 12400-010 Cidade PINDAMONHANGABA

Controle JCE/00361/ 10.888 PINDAMONHANGABA

Destinatário
Nome LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Endereço RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297 SANTA CECILIA

CEP 12411-720 Cidade PINDAMONHANGABA 03 0036-1 U.F. SP

Recebido em Assinatura
17/03/03
Prisciane Marcondes de Oliveira

LD01 - JCE003 SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA

17
16

Comprovante de Entrega
Endereço Para Devolução

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

R DOS ANDRADAS, 280 CENTRO

CEP 12400-010 Cidade PINDAMONHANGABA

Controle JCE/00361/ 10.888 PINDAMONHANGABA

Destinatário
Nome LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

Endereço RUA IPIRANGA, 297 CAMPINAS

CEP 12400-000 Cidade PINDAMONHANGABA 03 0036-1 U.F. SP

Recebido em Assinatura
14/03/03
Prisciane Marcondes de Oliveira

03/01 - LD01 - JCE003 SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA

13

Comprovante de Entrega
Endereço Para Devolução

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

R DOS ANDRADAS, 280 CENTRO

CEP 12400-010 Cidade PINDAMONHANGABA

Controle JCE/00361/ 10.888 PINDAMONHANGABA

Destinatário
Nome LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

Endereço RUA IPIRANGA, 297 CAMPINAS

CEP 12400-000 Cidade PINDAMONHANGABA 03 0036-1 U.F. SP

Recebido em Assinatura
22/03/03
Prisciane Marcondes de Oliveira

03/01 - LD01 - JCE003 SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA

19

Comprovante de Entrega
Endereço Para Devolução

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

R DOS ANDRADAS, 280 CENTRO

CEP 12400-010 Cidade PINDAMONHANGABA

Controle JCE/00361/ 10.888 PINDAMONHANGABA

Destinatário
Nome LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Endereço RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297 SANTA CECILIA

CEP 12411-720 Cidade PINDAMONHANGABA 03 0036-1 U.F. SP

Recebido em Assinatura
22/03/03
Prisciane Marcondes de Oliveira

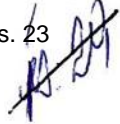
03/01 - LD01 - JCE003 SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA

20

End. p/ Devolução: R DOS ANDRADAS, 280 CENTRO PINDAMONHANGABA SP

Para Uso do Correo	Reintegrado ao Serviço Postal em:	Assinatura e Nº do Entregador
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Encontrado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Inf. escrita p/porteiro/sindico	
	Data	

De to

fls. 23


010	22/11/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
011	22/12/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
012	22/01/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
013	22/02/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
014	22/03/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
015	22/04/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
016	22/05/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
017	22/06/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
018	22/07/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
019	22/08/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
020	22/09/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
021	22/10/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
022	22/11/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
023	22/12/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
024	22/01/2005	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00

2


GARANTIAS GERAIS

TIPO DE GARANTIA: 12 NOTA PROMISSORIA
 DESCRICAO DA GARANTIA: NOTA PROMISSORIA AVALIZADA

PROPRIETARIO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 CPF/CRC: 66.714.080/0001-55
 VALOR DA GARANTIA: 28.802,64

TIPO DE GARANTIA: 29 AVALISTA RISCO 3.3
 DESCRICAO DA GARANTIA: GARANTIA DE AVAL

PROPRIETARIO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 CPF/CRC: 66.714.080/0001-55
 VALOR DA GARANTIA: 20.000,00


GARANTIAS DE APLICACAO

TIPO DA GARANTIA:
 NUMERO:
 VALOR DA GARANTIA:

QUITACAO ANTECIPADA

DATA REFERENTE: 13/10/2003
 CLIENTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 AGENCIA: 36 CONTRATO: 0036-0010888-2

VALOR QUITACAO ANTECIPADA:	27.365,64
TAXA JURO.....:	3,15000 MENSAL
VALOR JURO.....:	330,02
VALOR AMORTIZACAO.....:	15.443,52
VALOR ATUALIZACAO MONETARIA..:	30,10
VALOR ABATIMENTO JURO.....:	0,00
VALOR IOF DEVOLUCAO.....:	51,08
VALOR TOTAL PRESTACAO ATRASO.:	8.579,36
VALOR TOTAL CPJM ATRASO.....:	3.043,56
VALOR IOF ATRASO.....:	20,26
VALOR TOTAL ENCARGOS RESIDUO.:	0,00
VALOR TOTAL IOF SOBRE RESIDUO:	0,00

fls. 24


 NOME TOMADOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 CPF/CGC: 66.714.080/0001-55 NUMERO DA OPERACAO: 10888
 DATA DE CONCESSAO: 23/01/2003 NUMERO DA CONTA CORRENTE: 0036-04-000878-5
 NUMERO DA AUTORIZACAO: DATA LIMITE DA CONCESSAO:

AVAIISTAS

NOME : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
 CPF/CGC: 291.438.708-30
 NOME :
 CPF/CGC:

INTERVENIENTES

NOME : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 CPF/CGC: 66.714.080/0001-55
 NOME : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME
 CPF/CGC: 66.714.080/0001-55

CONDICOES CONTRATUAIS

 VALOR DA OPERACAO: 20.000,00 TAXA DE JUROS: 3,15000
 REFERENCIA MONETARIA: 002 TAXA REFERENCIAL. PRAZO: 24 MENSAL

FORMA PGTO AJUSTE DE PRAZO: 01 SEM AJUSTE DE PRAZO VALOR: R\$ 0,00
 FORMA PGTO IOF.....: 03 A VISTA- DEDUZ.BRUTO VALOR: R\$ 246,78
 FORMA PGTO SFGURO.....: 01 ISENTO VALOR: R\$ 0,00
 FORMA PGTO TAC.....: 03 A VISTA- DEDUZ.BRUTO VALOR: R\$ 20,00

VALOR LIQUIDO CREDITADO: R\$ 19.733,22 DATA TRF CI.....: 20/05/2003

SALDO DEVEDOR.....: R\$ 20.065,36 DATA PERDAS.....: 00/00/0000

PRIMEIRA PRESTACAO.....: R\$ 1.205,71

DEBATS PRESTACOES.....: R\$ 1.209,81 DATA FALENCIA....: 00/00/0000

SITUACAO DO EMPRESTIMO: 10 EM C.T.

PRESTACOES

NR.	DATA	VALOR PRESTACAO	UND.	DATA	VALOR PAGO
PRT.	VENCIMENTO		REC.	PAGAMENTO	
001	22/02/2003	1.205,71	0036	17/03/2003	1.293,64
002	22/03/2003	1.209,81	0000	00/00/0000	0,00
003	22/04/2003	1.214,42	0000	00/00/0000	0,00
004	22/05/2003	1.220,05	0000	00/00/0000	0,00
005	22/06/2003	1.225,67	0000	00/00/0000	0,00
006	22/07/2003	1.231,07	0000	00/00/0000	0,00
007	22/08/2003	1.237,20	0000	00/00/0000	0,00
008	22/09/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
009	22/10/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00

DOC 11

~~48:43~~

23

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 AGENCIA 4210.2 - serag sjc

ASSUNTO: LUIZ A. OLIVETRA CURTUME-M
 CBC/CPF: 066.714.080.0001.55
 Nro. Processo 000000360321474

Retorno Parcelado Pós-Fixado - para Execução

Calculo para Execução com projeção ate 10/11/2003

Valor do Empréstimo		20.000,00
Juros Contratuais 3,15% a. m.		8.802,64
Valor Contrato		28.802,64
Atual. Monet. (TR) de 23/01/2003 a 13/10/2003		880,43
Parcelas Pagas	(1.205,71)
Juros Futuros	(4.126,39)
Saldo Devedor em 13/10/2003		24.350,97
Comissão Permanencia s/ saldo devedor ate 10/11/2003		1.920,47
Juros de mora s/ saldo devedor ate 10/11/2003		227,27
Comissão Permanencia s/ parc. vencidas ate 13/10/2003		2.721,16
Juros de mora s/ parcelas vencidas ate 13/10/2003		322,00
Sub-Total		29.541,87
Multa Contratual (2,00 %)		590,83
IDF (0,0041% a. d.) s/ parc. vencidas ate 10/11/2003		26,02
Despesas de Cobrança		0,00
Saldo Devedor p/ execução c/ projeção ate 10/11/2003		30.158,72


Jairo Luiz Maia
 Aux. Administrativo
 Matric. 3.937-7

PORTARIA CAT Nº 57/2000

AUT. PROC. DRT - S. 681971 DE 16/9/71

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0024-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 230-6
CNPJ 043073394/0001/10
VALOR DA RECEITA 301,58
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA/INFRACAO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 301,58

DATA: 16/10/2003 HORA: 17:12:32
TERMINAL: 021 AUT.: 217
CONTROLE: 016004 NSU.: 001400

Autenticacao Digital
R7A0T89T DTTDM1VU 00007CLK 080000V3
AKDKNC5V 0CYCLC06 C8Q02YKW HZF7CTZH

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02. Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

PREENCHER)

DE CIMENTO 20 10 02

RECEITA (V. VERSO) 230-6

ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

CPF 073.394/0001-10

NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

RECEITA (Nominal ou Corrigida) 301,58

MORA

MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou C

RIOS ADVOCATICIOS

14 VALOR TOTAL 301,58

PORTARIA CAT Nº 57/2000

AUT. PROC. DRT - S. 681971 DE 16/9/71

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0024-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9
CNPJ 043073394/0001/10
VALOR DA RECEITA 4,80
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA/INFRACAO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 4,80

DATA: 16/10/2003 HORA: 17:13:01
TERMINAL: 021 AUT.: 218
CONTROLE: 016011 NSU.: 001402

Autenticacao Digital
R7A0UR9T DTTDM1VZ 000003R1 KH0000KW
EHAXHG72 D48AHXMD WGU1Y07U 407DRYXF

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02. Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

ÃO PREENCHER)

DE CIMENTO 20 10 02

RECEITA (V. VERSO) 304-9

ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

ou CPF 073.394/0001-10

RIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

RECEITA (Nominal ou Corrigida)

DE MORA 4,80

DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou C

RIOS ADVOCATICIOS

14 TOTAL 4,80

Comarca de PURDINHO UPIANGABA (SP)

* Vara

* Oficio

Fórum

Unidade

Guia 118993 Valor 21,74

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente Banco Nossa Caixa S/A

Finalidade

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de PURDINHO UPIANGABA (SP)

* Vara

* Oficio

Fórum

Unidade

Guia 118994 Valor 43,48

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente Banco Nossa Caixa S/A

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Conta Nº 13 - 950.000 -

Nome das Partes Banco Nossa Caixa S/A x Luiz A.O. LEROUX ME E OUTRO - P.A.: 0036/0321/474

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado estes autos no Livro de Registro de Fatos Cris n.º _____ de fls. _____ tomando os mesmos o n.º 1745/03 nesta data.

23 de 10 de 19 03

Escrivão _____

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

C O N C L U S ã O

Aos 28 de outubro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**. Eu, _____, Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/03

1- Há divergência entre os documentos que instruíram à inicial e o pedido.

2- O valor recolhido a título de custas também diverge do valor da inicial.

3- Nesses termos, venham esclarecimentos.

4- Prazo de 10 dias.

Int.


MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI
JUIZ DE DIREITO

DATA

Recebi os autos nesta data.

Pinda, 03 / 11 / 03.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fis. 1111
foi devidamente publicado a Imprensa Oficial
do Estado de Santa Catarina - nesta data.
O certificador declara a verdade e dou fé.

P. 273 11 1 B
Escritório

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fis. foi —
regulamentado publicado no Diário Oficial do
Estado - Câmara Fora do Interior - edição de
15.12.03 página 373/375

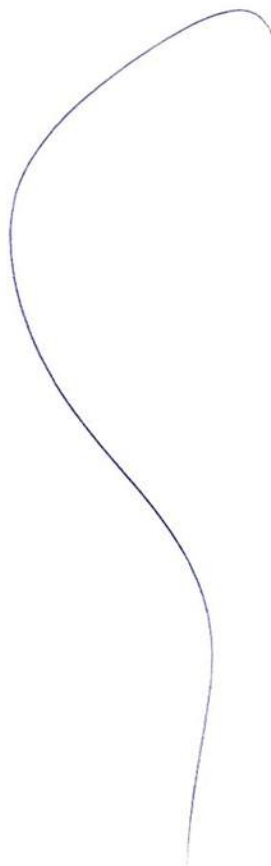
O certificador declara a verdade e dou fé.
Em 15 de 12 de 2003
Escritório

62 - Processo n.º 1745/2003 - Ação Monitória - BANCO NOSSA
CAIXA S/A - X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME E
OUTRO - Despacho de fis.28: "1. Há divergência entre os docu-
mentos que instruíram a inicial e o pedido. 2. O valor recolhido
a título de custas também diverge do valor da inicial. 3. Nesses
termos, venham esclarecimentos. 4. Prazo de 10 dias. Int." -
ADV. PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/SP 115.065,
AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB/SP 134.057.

CERTIDÃO

Certifico a dou fé que o presente feito
se encontra com o Sr. Patrícia
P. dos Santos desde 22/12/03,
sendo devolvido nesta data.
Em 12 de 06 de 04
1117

29



JUNTADA

Ass 29/01/04, junto a Srta. MARIA

da Silva

Estreito, Antioquia



Aurea Lucia Amaral Gervasio
 OAB/SP nº 134.057
 Patricia Pinheiro dos Santos
 OAB/SP nº 115.065

SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS

Sociedade de Advogados registrada na OAB/SP sob o nº 4.666

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº ^{1.745}1.744/03
 NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 X
 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA
 12 JUN 15 20 25 000477
 PROTOCOLO DE INICIAL

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, vem perante Vossa Excelência emendar a inicial, esclarecendo o quanto segue:

A Autora ajuizou a presente ação de execução, objetivando o pagamento do débito de valor R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme se vislumbra dos documentos juntados à inicial.

Ocorre que, por um equívoco, juntou, capeando os documentos da inicial, outra ação ajuizada contra o mesmo devedor, de valor R\$ 1.842,66 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a qual encontra-se em trâmite nesta respeitável Vara, sob nº 1.744/03.

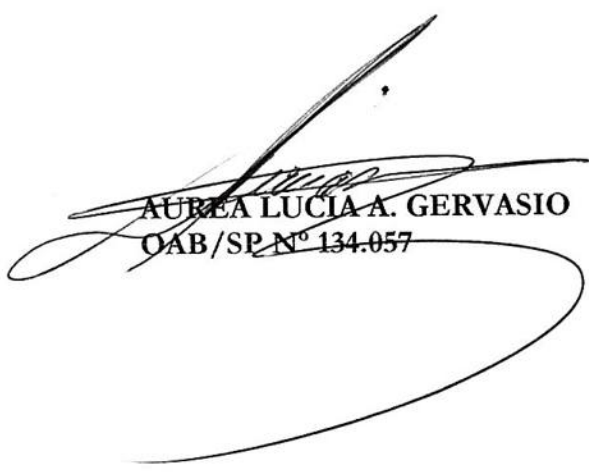
Desta forma, requer-se o acolhimento da presente EMENDA À INICIAL, a fim de que se substitua a inicial juntada no presente feito, pelo seu protocolo, onde consta o valor e dados contratuais corretos e vinculados aos documentos juntados e guias recolhidas.

Aurea Lucia Amaral Gervasio
OAB/SP nº 134.057
Patricia Pinheiro dos Santos
OAB/SP nº 115.065

SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS
Sociedade de Advogados registrada na OAB/SP sob o nº 4.666

Termos em que,
P. Deferimento.

Pindamonhangaba(SP), 8 de janeiro de 2.004.



AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057




PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS
OAB/SP Nº 115.065

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

32/31
0

C E R T I D A D


Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a petição juntada a fls.32/34, substituindo-a pela petição inicial, conforme determinado no item I do r. despacho de fls.35. Nada mais. Pindamonhangaba, 7 de abril de 2004.

Eu,  (Joelma Cardoso de Oliveira) Escrevente digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

35
R

C O N C L U S ã O

Aos 23 de março de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. RODRIGO SOARES, Eu, , Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/2003

I. (Fls. 30/31) - Defiro. Desentranhe-se a petição juntada a fls. 32/34, a qual deverá substituir a inicial.

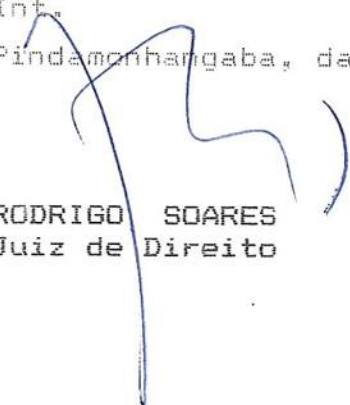
II. Providencie a patrona do requerente a subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituída, no prazo de 10 dias.

III. Após, cite-se o (a) requerido (a) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado ou neste mesmo prazo, oferecer embargos, alertando-o (a), de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV.


Expeça-se mandado nos termos deste despacho, consignando-se que, cumprindo o (a) réu (ré) o mandado, ficará isento (a) de custas e honorários advocatícios.

Int.

Pindamonhangaba, data supra.


RODRIGO SOARES
Juiz de Direito

D A T A

Aos 29/03/04, recebi os presentes autos em cartório com a decisão acima. Eu, , Escr. a dittei e

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
PINDAMONHANGABA-SP

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 1745/2003 - Ação: Monitória

Repte: Banco Nossa Caixa S/A

Reado: Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME

Oficial: Jorge.

Carga nº _____. Em ____/____/____. Baixa ____/____/____.

Guia nº 118994 - R\$ 43,46.

O Doutor RODRIGO SOARES, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial de Comarca de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça do Juízo, a qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido no autos em epigrafe, que em cumprimento ao presente, proceda **CITAÇÃO** com os benefícios do artigo 172 e 5 do CPC de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME**, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro das Campinas e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecilia - nesta cidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor reclamado, cujo valor é de R\$ 30.158,72 (Trinta mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) devendo ser devidamente atualizado à data do efetivo pagamento, ou neste mesmo prazo, ofereça embargos. Advertindo-o que se não forem opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título Executivo Judicial, com prosseguimento do processo na forma do livro II, Título II, Capítulo II e IV. **ALERTANDO-O** de que cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tudo por força do r. despacho do teor seguinte: "I. Fls. 30/31 - Defiro. Desentranha-se petição juntada a fls. 32/34, a qual deverá substituir a inicial. II. Providencie a patrona do requerente subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituída, no prazo de 10 dias. III. Após, cite-se o requerido(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado ou neste mesmo prazo oferecer em argos, alertando-o(a), de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. II. Expeça-se mandado nos termos deste despacho, consignando-se que, cumprido o(a) requerido(a) o mandado, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios. Int. Pindamonhangaba, data supra. (es.) RODRIGO SOARES - Juiz de Direito". Nada Mais. **CUMRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pindamonhangaba-SP, aos 7 de abril de 2004. Eu, _____ (Joelma Cardoso de Oliveira) Escrevente digital. Eu, _____ (Antonio Batista de Souza Americano) Escrivão Diretor, subscrevi e assino por determinação Judicial.

Obs: Prov. C.G.J. nº 03/2001

Cap. VI, item 4 das N.S.C.G.J.: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte."

Cap. VI, item 5 das N.S.C.G.J.: "A identificação do oficial

JUNTADA

Em 30 de maio de 2004

junto a estes autos se mandou

que segue(m).

Eu,  Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
PINDAMONHANGABA-SP

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 1745/2003 - Ação: Monitória

Reqte: Banco Nossa Caixa S/A

Reqdo: Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME

Oficial: Jorge.

Carga nº 297, Em 26 / 04 / 04, Baixa _____ / _____ / _____.

Guia nº 118994 - R\$ 43.48.05 17-05

O Doutor RODRIGO SOARES, MM. Juiz de Direito c
Primeira Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba do Estado c
São Paulo, na forma da Lei, etc...

M A N D A ao Oficial de Justiça do Juízo, a
qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido no
autos em epigrafe, que em cumprimento ao presente, proceda
CITAÇÃO com os benefícios do artigo 172 e § do CPC de **XLUIZ ANTONI**
DE OLIVEIRA - CURTUME ME, na pessoa de seu representante legal, co
endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro da
Campinas e **XLUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua Jos
Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecilia - nest
cidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagament
do valor reclamado, cujo valor é de R\$ 30.158,72 (Trinta mil
cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) devenc
ser devidamente atualizado à data do efetivo pagamento, ou nest
mesmo prazo, ofereça embargos. Advertindo-o que se não fore
opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título
Executivo Judicial, com prosseguimento do processo na forma c
livro II, Título II, Capítulo II e IV. **ALERTANDO-O** de que cumprin
o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tuc
por força do r. despacho do teor seguinte: "I. Fls. 30/31 - Defiro. Desentranhe-s
petição juntada a fls. 32/34, a qual deverá substituir a inicial. II. Providencie a patrons do requerente
subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituída, no prazo de 10 dias. III. Após, cite-se
requerido(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado ou neste mesmo pra
oferecer em argos, alertando-o(a), de que se os embargos não foram opostos, constituir-se-á, de pleno direito
título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos I
IV. II. Expeça-se mandado nos termos deste despacho, consignando-se que, cumprido o(a) réu(ré) o mandado, fic
isento(a) de custas e honorários advocatícios. Int. Pindamonhangaba, data supra. (Ass.) RODRIGO SOARES - Juiz
Direito". Nada Mais. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarc
de Pindamonhangaba-SP, aos 7 de abril de 2004. Eu, _____ (Joel
Cardoso de Oliveira) Escrevente digitel. Eu, _____ (Antonio Batisel
de Souza Americano) Escrivão Diretor, subcrevi e assino po
determinação Judicial.

Obs: Prov.C.G.J. nº 03/2001

Cap. VI, item 4 das N.S.C.G.J.: "é vedado ao oficial de
justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente
da parte."

Cap. VI, item 5 das N.S.C.G.J.: "A identificação do oficial

12/05/2004
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Em cumprimento deste mandado, diligenciei no(s) endereço(s) declinado(s), onde procedi a **CITAÇÃO** do(a)(s) do requerido(a), **Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME**, na pessoa de seu representante legal, **Luiz Antonio de Oliveira** e de **Luiz Antonio de Oliveira**, pessoa física, por todos os conteúdos deste e da inicial, que lhe(s) foram lidos e explicados e bem ciente(s) ficou(aram), recebeu(eram) as cópias como contrafé e assinou(aram). Dou fé.

P., 17 de maio de 2004.

Carvalho
Jorge Luiz de Carvalho
Oficial de Justiça

Ato(s): guia

39

CERTIDAO

Testifico e dou fé que ocorreu "in alio"
o prazo p/ Embargo.

Em 21 de Junho de 2004

Eu J. C. da Silva

2

17

46
7

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 14 de julho de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. CLAUDIONOR ANTONIO CONTRI JUNIOR. Eu, _____, Diretor de Serviço, subcrevi.

Proc. nº 1745/03

manifestar a requerente sobre o prosseguimento do feito.

Int

Pinde, 20.07.04

DATA

Aos 21 de Julho de 2004, recebi estes autos em Cartório, de acordo com o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subcrevi.

CERTIDAO

Certifico que o despacho de fis. rebo foi regularmente remetido à Imprensa Oficial do Estado para publicação.

O referido é da seguinte natureza:

PINDABA 24 de 11 de 04.

O Secretário

[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o(s) 1 despacho(s) de

de rebo foi publicado na Imprensa Oficial

de 30 de 11 de 04

às 5/52

O presente é da seguinte natureza:

Em 02 de 12 de 04

Eu, [Handwritten Signature] - Escr. subsc

JUNTADA

Em 14 de 02 de 05

Junta e mesa petição

[Handwritten Signature] - Escr. Subscr.

Eu, [Handwritten Signature] - Escr. Subscr.

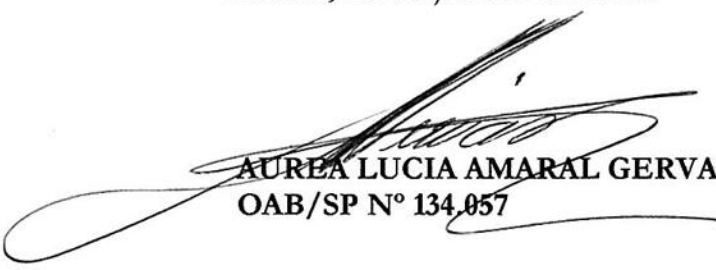
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1.745/03
BANCO NOSSA CAIXA S/A
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls. 40, vem perante Vossa Excelência manifestar-se acerca do decurso do prazo para oferecimento de embargos, requerendo, à vista disso, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Lorena, 10 de janeiro de 2.005


AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

PROTÓCOLO

27 JAN 14 9 28 00 1463

RIBUNAL DE JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S A O

Aos 9 de março de 2005, faço estes autos conclusos a PMA. Juíza de Direito da 1ª Vara. Exa. Sra. Dra. CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHAC NOGUEIRA. Eu, _____, Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/03

Nos termos do disposto no artigo 1102, do CPC, está plenamente constituído o título executivo judicial, convertido o mandado judicial em mandado executivo;

Cite-se o requerido para no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art. 639 e seguintes do CPC. Não sobrevindo embargos, honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

Int.

Pindamonhangaba, data supra.

CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHAC NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Aos 10/03/05, recebi os presentes autos em cartório com a decisão acima. Eu, _____, Escr. a digital e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de
citatio Na forma determinada a fls. retes.
conforme cópia que segue.

Em, 17 de 03 de 20 05.

Eu, [Signature] Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL
PINDAMONHANGABA - SP

AÇÃO MONITÓRIA.

Proc. nº 1745/03.

Repte: BANCO NOSSA CAIXA S/A.

Reqdo: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME. e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

Oficial: Jorge.

Carga nº _____ Em _____ / _____ / _____

Quit nº 118993 - R\$ 21,74.

A Doutora **CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIAI NOSUEIRA**, MMe. Juíza de Direito da 1ª Vara de Comércio e Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que em cumprimento e presente, proceda a **CITACÃO** dos requeridos **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.**, na pessoa de seu representante legal, cujo endereço é Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro de Campinas - neste e, **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua José Marival Machado Monteiro, nº 287 - Bairro Santa Cecília - neste, para no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito que importe em R\$ 30.158,72 (trinta, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento mais cominações legais, sob pena de penhora, e tantos bens quantos bastarem para a garantia da execução, no termos do art. 659 e seguintes do CPC. **ADVERTINDO-OS** que o prazo para embargos é de 10 (dez) dias e contar da juntada deste devidamente cumprido nos autos. Tudo por força do r. despacho do teor seguinte: "Nos termos do disposto no artigo 1182 do CPC, está plenamente constituído o título executivo judicial, convertido em mandado judicial em mandado executivo. Cite-se o requerido para o prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens penhoráveis, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art. 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sobrevindos embargos, honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int (e) **CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIAI NOSUEIRA** - Juíza de Direito. Nada mais. **CUMpra-se**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pindamonhangaba-SP, aos 17 de março de 2003. Eu, _____ (Roselene Ap.S.O. Guimarães), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Antonio Batista de Souza Américo) Escrivão Diretor em exercício, subscrevi e assino no determinação judicial.

JUNTADA

Em 09 de 05 de 05
Junto a estos autos mandado Publico deposit
que esguae(m).
Eu, [Signature] Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO - 1ª VARA CIVEL
PINDAMONHANGABA - SP

AÇÃO MONITÓRIA.

Proc. nº 1745/03.

Reqte: BANCO NOSSA CAIXA S/A.

Reqdo: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME. e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

Oficial: Jorge.

Carga nº 69 Em 21 / 3 Baixa 18 / 4 / 3

Guia nº 118993 - R\$ 21,74

A Doutora **CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIAN NOGUEIRA**, MMe. Juíza de Direito da 1ª Vara de Comércio de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos em epígrafe, que em cumprimento ao presente, proceda a CITACÃO dos requeridos **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.**, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro de Campinas - nesta e, **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Ru. José Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecília - nesta, para no prazo de 24 horas, efetuem o pagamento do débito que importe em R\$ 30.158,72 (trinta, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento mais cominações legais, sob pena de penhora, e tantos bens quantos bastarem para a garantia da execução, no termos do art. 659 e seguintes do CPC. **ADVERTINDO-OS** que o prazo para embargos é de **10 (dez)** dias a contar da juntada deste devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho de teor seguinte: "Nos termos do disposto no artigo 1102 do CPC, está plenamente constituído o título executivo judicial, convertido em mandado judicial em mandado executivo. Cite-se o requerido para o prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens penhora, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sobrevind embargos, honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int (a) **CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIAN NOGUEIRA** - Juíza de Direito. Nada mais. **CUMpra-se.** Dado e passado nesta cidade e Comércio de Pindamonhangaba-SP, aos 17 de março de 2005 Eu, Roselene Ap.S.O. Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Antonio Batista de Souza Americano Escrevente Diretor em exercício, subscrevi e assino por determinação Judicial.

x **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**
Luiz Antonio

C E R T I D ã O

Em cumprimento deste mandado, procedi a **CITAÇÃO** do executado, **Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME**, na pessoa de seu representante legal **Luiz Antonio de Oliveira** e de **Luiz Antonio de Oliveira**, pessoa física, por todos os conteúdos deste e da inicial, que lhe foram lidos e explicados e bem ciente ficou, recebeu as cópias como contrafé e assinou no anverso. Dou fé.

P., 11 de abril de 2005.

Carvalho
Jorge Luiz de Carvalho
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Procedi a penhora em bens do(a) executado(a), conforme auto anexo, manuscrito frente e verso. Dou fé.

P., 13 de abril de 2005

Carvalho
Jorge Luiz de Carvalho
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo n.º 1745103 VARA CÍVEL

Aos 13 dias do mês de março (04) do ano de dois mil e cinco (2005),
nesta comarca de Rindadeia - SP,

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Monitoria n.º
1745103 - 1ª Vara

que Banco Nossa Paixão S/A
move a Jus Antonio de Oliveira - Curitiba ME o Jus Antonio de Oliveira,
pela qual procedemos a PENHORA de bens abaixo descritos:

"UMA ESCARNADEIRA DE PELE DE CARNEIRO,
COM MOTOR DE 10 (dez) CAVALOS, COR VER
DE, TRIFÁSICA, FIXA NO LOCAL"

Feito(a) a PENHORA nomeei como fiel depositário(a)
o Sr. Jus Antonio de Freitas, RG. N.º 7.914.111-SP
com o endereço deste

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumprilo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia
autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as
penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de
Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

J. Carvalho

Ciente da penhora retro e prazo de dez (10) dias para defesa (embargos).

P., 13/abril/2005

[Signature]

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
Luiz Antonio de Oliveira

Certidão

Realizada a penhora, intimei os requeridos Luiz Antonio de Oliveira - Carteira 115, na pessoa de seu repr. legal de mesmo nome e o Sr. Luiz Antonio de Oliveira, pessoa fisica, que bem e inteiramente ficarem, receberam a copia e assinaram, bem como da penhora e prazo de embargos (dez) dias. Dou fi.

P., 13/abril/2005

[Signature]
Jorge Luiz de Carvalho
Oficial de Justiça



92-101108F

46
P.

alms^{vi} e prazo que decorre vis
zes. para cusa-

24 Junho
porus

2005

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

45
P.


ATO ORDINATÓRIO

Proc. nº 1745/03

Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil.

Manifeste-se o (a) exequente, requerendo o que
de direito em termos de prosseguimento.

Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2005.




Diretor de Serviço

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de nº rebo foi
de rebo em rebo do rebo do
do rebo do rebo

PINDA-09 de 09 de 20 05-

O SCRIVÃO



CERTIDÃO


Certifico que o(s) ato Ordinário
de nº rebo foi rebo do rebo do rebo
da rebo de 15 09 05
de nº rebo 69

O referido é rebo
Em 15 de 09 de 05.
Eu rebo Escr. subsc



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a rebo rebo
rebo estes rebo em rebo
e devoluiu neste rebo

Em 27 de 09 de 2005


48

PROCURADOR

JUNTADA

Em 10 de 10 de 2005
 feito a qual se deu da petição
 Ex. _____

3

4

49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
PAULO

8
26

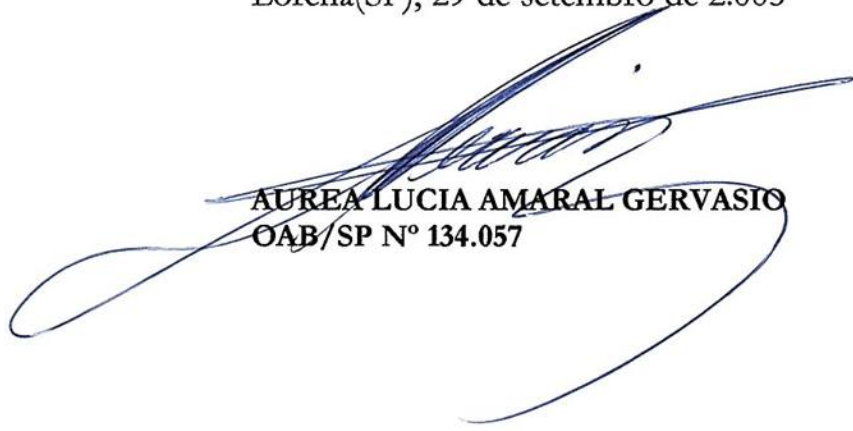
PROCESSO Nº 1.745/03
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Comarca de Lorena - SP - 29 Set-2005-13:27-033333-1/2
030076

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Exequente possa tomar as providências administrativas necessárias para seu regular prosseguimento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Lorena(SP), 29 de setembro de 2.005



AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S A O

Aos 26 de dezembro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. **EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**. Eu, _____, Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/03.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

No silêncio, intime-se para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

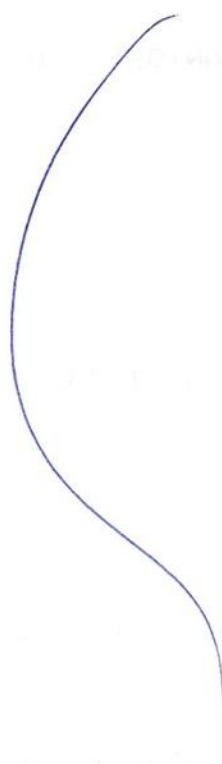
Int.

Pindamonhangaba, data supra.

EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Aos 29/12/05, recebi os presentes autos em cartório com a decisão acima. Eu, _____, Escr. a digitei e subscrevi.



JUNTADA

03
 JUNIO 03
 JUNIO 03
 JUNIO 03

Janeiro
 da
 petição

06
 -
 -
 -

JUNIO 03



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1.745/03

BANCO NOSSA CAIXA S. A.

X

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer a desconstituição da penhora, tendo em vista se tratar de bem de difícil comercialização.

À vista disso, não sendo de conhecimento do Exeçúente outros bens que garantam a Execução, requer-se sejam expedidos ofícios às agências bancárias desta cidade, solicitando informações acerca da existência de conta corrente ou ativos financeiros em nome dos Executados.

Requer, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e CIRETRAN, com o intuito de localizar bens dos Executados.

Termos em que,
P. Deferimento.

Lorena(SP), 06 de dezembro de 2.005


AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SJ
ES

C O N C L U S A O

Aos 29 de março de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. **EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**. Eu, _____, Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/03

Indefiro o pedido retro, vez que até a presente data, a exequente não se manifestou acerca do bem penhorado.

Int.

Pindamonhangaba, data supra.

EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Aos 07 / 04 / 06, recebi os presentes autos em cartório com a decisão acima. Eu, _____, Escr. a digitei e subscrevi.

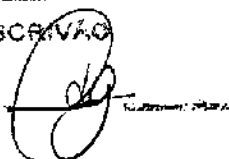
CERTIDÃO

Certifico que o despacho de nº 18 foi
regularmente remetido à Imprensa Oficial do
Estado para publicação

O referido é verdade e dou fé

PINDAMA, 18 de 05 de 2006.

O ESCRIVÃO




53
Pg.**CERTIDÃO**

Certifico que o r. despacho / sentença / ato ordinatório de fls. 52, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 29 / 05 / 2006, às págs. 78/81.

O referido é verdade e dou fé.

Em 29 de maio de 2006.

Eu,  Escrevente, subscrevi.

Vertical line

U

U

JUNTA DA

Em 06 de 06 de 06
Junta de ... da petição
FO, ...

Handwritten signature

AUREA GERVASIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
 PAULO

PROCESSO Nº 1.745/03
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls. 52, vem perante Vossa Excelência reiterar o pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista que o bem penhorado é de difícil comercialização.

Outrossim, requer-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Exequente possa tomar as providências administrativas necessárias a busca de informações acerca da existência de outros bens dos Executados.

Termos em que,
 P. Deferimento.

Lorena(SP), 29 de maio de 2.006


AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

Sede: Av. Targino Vilela Nunes, nº 246 - Vila Nunes - CEP 12.603-000
 Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 305 - sala 701 - Ed. Aquarius Business Center - Jardim Aquarius - CEP 12.246-000
 São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117

TIPO 121 LBR 290220061519 PDA-01 0018586-80

TIPO 445 BR 140206103-01 05 0 0024324-31

CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito na 1ª Vara local, Dr. **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu Rita de Cássia Spasini de Souza Lemos (Rita de Cássia Spasini de Souza Lemos), Oficial Maior, subscrevo.

Proc. N° 1745/03

1. (Fls. 54) - Considerando que o credor não aceitou a penhora realizada, por ser o bem de difícil comercialização, torno insubsistente a penhora de fls. 45, desobrigando o depositário de seu ônus. Intime-se-o.
2. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.
4. Int.

Pindamonhangaba, data supra.

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
Juiz de Direito

DATA

Aos 17 de 07 de 06, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu Rita de Cássia Spasini de Souza Lemos escrev. subscrevi.



JUNTADA

Em 14 de Agosto de 2006
 Junta Intermunicipal de Petróleo
 (municipios) Subor.



AUREA GERVASIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
 PAULO

PROCESSO Nº 1.745/03
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer seja lavrado nos autos o termo de penhora dos imóveis de matrículas 26.724, 26.725, 601 e 12.358 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, intimando-se o Executado e sua esposa e nomeando-o depositário judicial do bem, conforme mandamento do artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Para tanto, procede-se à juntada de cópias das matrículas, para instruir o mandado de penhora, bem como do comprovante de recolhimento da condução do oficial de justiça.

Com a penhora, requer-se a expedição de certidão para o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Termos em que,
 P. Deferimento.

Lorena(SP), 26 de julho de 2.006

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

Expte
 18/07

SG

MATRÍCULA N.º 26.724

21 de dezembro de 1.990 FLS. 01
 Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados - (2.152,00m²), onde existe um galpão com 527,82m² de área construída e uma residência com 89,81m² de área construída, com as seguintes medidas e confrontações:- o perímetro tem início no ponto "A" localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao Ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 78º 00' NE numa extensão de 53,50 metros (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 12º 00' SE numa extensão de 43,40 metros (quarenta e três metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "C" confrontando com propriedade de Crispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43º 30' SW numa extensão de 30,00 metros (trinta metros), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Crispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 37º 40' NW numa extensão de 68,00 metros (sessenta e oito metros), até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro, margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S/A, encerrando a área de 2.152,00m² (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-005-01/02.-

R-1-M- 26.724:- Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião (Proc. nº-842/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$7.210.759,04 (sete milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos), foi transmitido a título de USUCAPIÃO aos requerentes CRISPIM DOS SANTOS MORAES e sua mulher NEUSA DE GODOY MORAES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPF/MF em comum sob o nº 000.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, a Rua José Benedito Romão Júnior nº 50 no Bairro de Santa Cecília; e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-8-SSP-SP, inscritos no CPF/MF em comum sob o nº 201.438.708-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos da R. Sentença datada de 19 de outubro de 1.990, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo.Sr.Dr.Carlos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado. Pindamonhangaba 21 de dezembro de 1.990.- Eu, *[assinatura]*, (Antonio Nóbrega de Oliveira Júnior), Oficial Maior e datilógrafo, subscrevi e assino.- O Oficial Maior:-

R.2.M. 26.724 :- PENHORA

Pelo Mandado Judicial n.º 79/2001, datado de 21 de fevereiro de 2001, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, extraída dos autos do Processo n.º 00.812/19-979-RT, requerido pelo exequente, Wanderson Dias Almeida, brasileiro, ajudante de produção, solteiro, portador do R.G. n.º 27.386.911-7 e do C.P.F. n.º 185.774.548-51, residente nesta cidade, na Rua José B. Romão Júnior nº 70, Santa Cecília, contra o co-proprietário do imóvel desta matrícula, CHRISPIM DOS SANTOS MORAES, casado com Neusa de Godoy Moraes,

vide verso!

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
 Carlos Marcelo C. Ramos Mello
 PREPOSTO DESIGNADO
 Anete Camargo Alves Fernandes
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º 26.724

Comarca de Pindamonhangaba
 Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Carlos Henrique Ramos Mello
 Escrivão

cont.

referidos no registro nº 01, verifica-se que sua parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aludido imóvel, foi PENHORADA para a garantia da execução em epígrafe, cujo valor total e atualizado em 04/02/1999 é de R\$16.845,15 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); tendo sido nomeado como depositário o Sr. Chrispim dos Santos Moraes, supra referido; ficando o Mandado Judicial arquivado na Serventia nesta data - Pindamonhangaba, 12 de março de 2001. - Eu, *Carlos* (Carlos Renato de Castro Ramos Mello), Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino. - O Escrevente Substituto *Carlos*

Contraditório: *Anelize*

Carlos Henrique Ramos Mello
 Escrevão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Registro Geral

Comarca de Pindamonhangaba
 Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1.º, do Decreto n.º 93210 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula n.º *26724* está conforme o original e foi extraída na forma do § 1.º do artigo 19 da Lei 6.045/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de autos reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé.

Pinda. ba. **29 JUN 2006** (data expedida) *Carlos* hs

- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
- Carlos Renato de Castro Ramos Mello
- Aniele Camargo Alves Fernandes
- Maria Aparecida das Odeas Israel
- Lucimara Ribeiro Borges
- José Luiz Moreira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
F.º REG. O. JURE MARGARIDES MARIEM DE MELLO ZEPH	
VALOR COBRADO PELA <i>Carla</i>	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,61
RECIBO <i>Carla</i>	
GUIA n.º <i>12106</i>	
SELOS DO ESTADO E TAXA DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERDA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Carlos Marcelo C. Ramos Mello
 PREPOSTO DESIGNADO
Aniele Camargo Alves Fernandes
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º 26.725

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 26.725

21 de dezembro de 1.990 ELS. Oficial 01

IMÓVEL

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de 1.248,98m², com as seguintes medidas e confrontações: - O perímetro tem início no ponto "A", localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de 82º - 00' SE, numa extensão de 31,60 metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo 66º 30' SE numa extensão de dezesseis metros e quarenta centímetros (16,40m) até encontrar o ponto "C", com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" - segue o rumo 44º 31' SW numa extensão de setenta e nove metros e oitenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo 32º 00' NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta; confrontando com a propriedade de Metalco-Constuições Metálicas S/A.; deste ponto segue o rumo 43º 30' - NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "F", deste ponto segue o rumo 12º 00' NW numa extensão de quarenta e tres metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "B" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira, encerrando uma área de um mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98m²), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SP-23-02-10-006-00.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

R-1-M- 26.725:- Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião (Proc. nº- 853/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$264.752,93 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e tres centavos), foi transmitido a título de **USUCAPIÃO** aos requerentes **SRS CHRISPIM DOS SANTOS MORAES** e sua mulher **NEUSA DE GODOY MORAES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPF/ME em comum sob o nº 090.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, à - Rue José Benedito Romão Júnior nº 50 no Bairro de Santa Cecília; e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **LEDIR MARCONDES DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-8-SSP-SP, inscritos no CPF/ME em comum sob o nº 201.439.708-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos de R. Sentença datada de 13 de outubro de 1.990, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo.Sr.Dr.Carlos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado. Pindamonhangaba 21 de dezembro de 1.990.- Eu, Antonio Nóbrega de Oliveira Júnior, Oficial Maior que datilografarei, subscrevi e assino.- O Oficial Maior:-

Contraditório: Anelize

Carlos Henrique Ramos Mello
Escrivão

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1.º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula n.º 26.725 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1.º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a registrar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé.
 Pinda. de 29 JUN 2006 Certidão expedida às 15 hs
 Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
 Carlos Renato de Castro Ramos Mello
 Aniele Camargo Alves Fernandes
 Maria Aparecida das Daires (Irsol)
 Luciano R. de F. Borges
 José Luiz Moreira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
R. ARC. D. JOSÉ MARCONDES DE OLIVEIRA N.º 728 - VALOR COBRADO PELA <u>Matrícula</u>	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,61
RECIBO	<u>Matrícula</u>
GUIA n.º	<u>121126</u>
MELHORES DO ESTADO E PARA DE APRESENTAÇÃO PAGOS POR VERBA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Carlos Marcelo C. Ramos Mello
 PREPOSTO DESIGNADO
 Aniele Camargo Alves Fernandes
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º -601-

MATRÍCULA N.º -601-

24 de maio de 1976
Oficial *[assinatura]*

FLS. 01

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m², ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) de frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki.-
Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

PROPRIETÁRIO:- HUBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA CRE = PALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à av. Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 018.485.508.-

R - 1 - M - 601 :- Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Livro nº 153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camargo, os proprietários, representados por seu bastante procurador Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado com Da. Lenir - Marcondes de Oliveira, industrial, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condições, comparecendo como intervenientes o sr. Tennysson de Mello Cesar e sua mulher Isis Castro de Mello Cesar.- Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial *[assinatura]*

Contraditório: *Anelize*

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1.º, do Decreto n.º 33240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula n.º *601* desta comarca o original e foi extraída na forma do § 1.º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé.

Pinda.ba. *29 JUN 2006*
[assinatura]
 Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
 Carlos Renato de Castro Ramos Mello
 Aniete Camargo Alves Fernandes
 Mano Aparecida das Dores Israel
 Lucimara Ribeiro Borges
 José Luiz Moreira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
R. ARC. D. JOSÉ MARCONDES MULLER DE MELLO 328A	
VALOR COBRADO PELA <i>[assinatura]</i>	
PINDAMONHANGABA	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,75
AO IESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	28,63
RECIBO	<i>[assinatura]</i>
GUIA n.º	<i>12101</i>
SELLOS DO ESTADO E TAXA DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Carlos Marcelo C. Ramos Mello
PREPOSTO DESIGNADO
Aniete Camargo Alves Fernandes
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Affonso Celso Barone de Oliveira

Oficial

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

60

MATRÍCULA N.º 12.358

MATRÍCULA N.º 12.358

22 de junho de 1981

FLS. 01

Oficial

IMÓVEL

LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situa do nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lotes 38; e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m2, cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00.

Título anterior: matrícula nº 3.075A deste Cartório

PROPRIETÁRIA: TRIÂNGULO IMÓVEIS LTDA, com sede a Avenida Campos do Jordao s/nº, nesta cidade, CGC/MF 48.417.547/0001-13.

R-1-M-12.358 : Pela escritura pública de 04 de agosto de 1980, (Lº10-pag.107) re-ratificada pela escritura pública de 29 de maio de 1981 (Lº11-pag.109) ambas do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Moreira Cesar, desta Comarca, a proprietária devidamente representada, vendeu o imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$ 20.545,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) a DIONISIO NUNES FREIRE, brasileiro, maior, proprietário, RG: 4.785.669-SP e do CIC 010.158.698-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da lei 6515/77 com JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, residente a rua Itapicuru nº 817 - 8º andar-apto 82 em São Paulo-SP.-Pindamonhangaba, 22 de junho de 1981. Eu, (Antonio Nobrega de Oliveira Junior) Oficial Maior.

R.2.M. 12.358:- Pela Escritura Pública datada de 16 de maio de 1995, lavrada nas notas do 1º Cartório Local, Lº 238, as fls. 149, os proprietários, Dionisio Nunes Freire, acima qualificado, e s/m JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 4.438.274-SSP-SP, ambos neste ato representados por seu procurador Renato Teixeira, qualificado no título, VENDERAM o imóvel desta matrícula a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 7.914.111-SSP-SP e do C.P.F. nº 291.438.708-30, casado no regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, com LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 24.688.193-8-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro do Ipiranga; pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais), sem condições.- Valor venal para o Exercício de 1996 e de R\$612,70.- Pindamonhangaba, 09 de abril de 1996.- Eu, (Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello), Substituto do Oficial que conferi, subscrevi e assino. O Substituto do Oficial:-

Contratário: Anelwe

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1.º, do Decreto nº 90240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 12.358 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1.º do artigo 19 da Lei 6.015/73, ainda mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutorias. Dou fé.
Pinda.úz. 29.06.1986 Certidão expedida às 12h

- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
- Carlos Renato de Castro Ramos Mello
- Anete Camargo Alves Fernandes
- Maria Adolphina das Dores Israel
- Lucimara Ribeiro Borges
- José Luiz Moreira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
R. AVE. D. JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA, N.º 2224	
VALOR COBRADO PELA (0,33%)	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,61
RECIBO	
GUA nº	12126
DÉBITOS DO ESTADO E TAXA DE APOBENTADORIA PAGOS POR VERBA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Carlos Marcelo C. Ramos Mello
PREPOSTO DESIGNADO
Anete Camargo Alves Fernandes
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Carlos Henrique Ramos Mello
Oficial Interino

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

67

Nossa Caixa

O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de Pindaíba
 * Vara Pindaíba
 ° Ofício Pindaíba
 Fórum Pindaíba
 Unidade Pindaíba

Guia	377511	Valor	<u>23,68</u>
Processo Nº	<u>1745</u>	Ano	<u>03</u>
Depositante / Remetente	<u>Banco Nossa Caixa SA</u>		
Finalidade	<u>CRÉDITO EM CONTA CORRENTE</u>		

Conta Nº 13-950 000 -
 Nome das Partes Banco Nossa Caixa SA e Luiz Roberto de Oliveira Custos

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
 26 Jul 2006 220
 13-950000-0 1116.9-F. PINDAÍBA - COM. JUSTIÇA
 23,68RD 015

62

CONCLUSÃO

Aos 11 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado.

Nomeio o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem como sua esposa da penhora.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 14 de 09 de 06, recebi estes autos
em _____ cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido auto de penhora
e mandado Na forma determinada a fls. retros.
conforme cópia que segue.

Em, 31 de Janeiro de 20 07.
Eu, [Assinatura] Escr. subser.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Pindamonhangaba
Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP – Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003
Ordem nº 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME e outro(s).

AUTO DE PENHORA

Aos 30 de janeiro de 2007, nesta cidade de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo, no Cartório do 1º Ofício Judicial, no Fórum local, onde se encontrava o escrivão Diretor Antonio Batista de Souza Americano, bem como o escrevente de seu cargo ao final assinado, de que nos autos da Ação Monitória, registrados sob nº 1745/2003, em trâmite por este Juízo, a fim de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 62, dos referidos autos, proferido em 11 de setembro de 2006, procedo a **PENHORA**, sobre a parte ideal cabente ao executado **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 7.914.111 SSP /SP e CPF /MF. nº 291.438.708-30, do(s) seguinte(s) bem(s), a seguir descrito(s): "1) Matrícula 26.724 – Terreno localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste Município, com a área de dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados (2.152,00 m2), onde existe um galpão com 527,82 m2 de área construída e uma residência com 89,81 m2 de área construída, com as seguintes medidas e confrontações: - o perímetro tem início no ponto "A" localizado á margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao Ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S/A.; deste ponto segue o rumo 78º 00' NE numa extensão de 53,50 metros (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 12º 00' SE numa extensão de 43,40 metros (quarenta e três metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "C" confrontando com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43º30' SW numa extensão de 30,00 metros (trinta metros), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 37º 40' NW numa extensão de 68,00 metros (sessenta e oito metros), até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro, margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S/A, encerrando a área de 2.152,00 m2 (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-005-01/02.; 2) Matrícula 26.725 - Terreno localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste Município, com a área de 1.248,98 m2, com as seguintes medidas e confrontações: - o perímetro tem início no ponto "A" localizado á

margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chripim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo $82^{\circ} 00'$ SE numa extensão de 31,60 metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo $66^{\circ} 30'$ SE numa extensão de dezesseis metros e quarenta centímetros (16,40m), até encontrar o ponto "C", COM A Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" segue o rumo $44^{\circ} 31'$ SW numa extensão de setenta e nove metros e oitenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo $32^{\circ} 00'$ NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta; confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S /A, deste ponto segue rumo $43^{\circ} 30'$ NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "CF", deste ponto segue o rumo $12^{\circ} 00'$ NW numa extensão de quarenta e três metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "E" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chripim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira, encerrando uma área de hum mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98 m²), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-006-00."; 3) Matrícula nº 601 - Uma gleba de terras com a área de 1.500 m², ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki e, 4) Matrícula nº 12.358 - Lote de terreno nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situado nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) da frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lote 38; e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50 m², cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00". Fica o executado nomeado **DEPOSITÁRIO** dos referidos bens. Para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, Roselene AP. S. Q. GUIMARÃES (ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES), Escrevente, digitei. Eu, Antonio B. de Souza (ANTÔNIO B. DE SOUZA. AMERICANO), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de Pindamonhangaba
Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP – Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003

Controle nº 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a) na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA** e s /m **LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA**, residentes à **RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297, S.CECILIA, Pindamonhangaba /SP.**, de que nos autos foi procedido a **PENHORA** sobre a parte ideal cabente ao mesmo, dos imóveis de matrículas nºs 26.724, 26.725, 601 e 12.358, bem como de que Luiz Antonio de Oliveira, foi nomeado depositário dos referidos bens. **INTIMANDO** os (as) executados(as), de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho de teor seguinte: Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado. Nomeie o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem como sua esposa da penhora. Int. Pinda, data supra. (as.) **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO** – Juiz de Direito."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Em 31 de janeiro de 2007. Eu, _____ (ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ANTONIO B. DE SOUZA. AMERICANO), Diretor, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Jorge

Carga: _____ Data: ____/____/____ Baixa: ____/____/____

Guia nº 377511 – R\$ 23,68

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

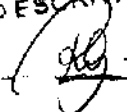
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 62 foi
regularmente remetido à Imprensa Oficial do
Estado para publicação.

O referido é verdade e dou fé
PINDA BA 12 de 02 de 2007.

O ESCRIVÃO



↑

CERTIDÃO

Certifico que o(a) r. despacho/ ato ordinatório / sentença de fls. 62, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 16 de fevereiro de 2007, às páginas 66/67.

O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de fevereiro de 2007.

Eu,  Escrevente, subscrevi.

1

JUNTADA

Em 14 de 03 de 07

para a realização de MANEJO -

que segue(m).

Eu, [Signature] Secr. Subscr.

1


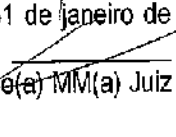
**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**Comarca de Pindamonhangaba
PindamonhangabaJuízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP - Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003
Controle nº 1745/2003Ação: Ação Monitória
Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A
Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a) na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA** e s /m **LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA**, residentes à **RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297, S. CECILIA, Pindamonhangaba /SP.**, de que nos autos foi procedido a **PENHORA** sobre a parte ideal cabente ao mesmo, dos imóveis de matrículas nºs 26.724, 26.725, 601 e 12.358, bem como de que Luiz Antonio de Oliveira, foi nomeado depositário dos referidos bens. **INTIMANDO** os (as) executados(as), de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho de teor seguinte: Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado. Nomeie o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem como sua esposa da penhora. Int. Pinda, data supra. (as.) **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO** – Juiz de Direito.”

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Em 31 de janeiro de 2007. Eu,  (ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES), Escrevente, digitei. Eu,  (ANTONIO B. DE SOUZA. AMERICANO), Diretor, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Jorge

Carga: 82Data: 06/02/07

Guia nº 377514 R\$ 23,68

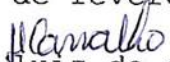
ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Em cumprimento deste mandado, diligenciei no(s) endereço(s) declinado(s) e **intimei** o(a)(s) executados **Luiz Antonio de Oliveira** (Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - B.Campinas) e **Lenir Marcondes de Oliveira** no endereço referido, do inteiro teor do conteúdo retro e bem ciente(s) ficou(aram), recebeu(ram) a(s) cópia(s) como contrafé, leu(ram), mas não assinaram. Lenir apresentou o RG.24.688.193-8-ssp/sp, expedida em 19/agosto/1989 e CPF/MF 303.831.628-82. Luiz informou que o imóvel matrícula **26.724** é de Crispim dos Santos Moraes; **26.725** é seu (firma Curtume São Luiz); **601** é sua residência e **12.358** foi vendido há muitos anos para Rodrigo (seu ex empregado). Dou fé.

P., 23 de fevereiro de 2007


jorge luiz de carvalho
oficial de justiça

ato(s): guia

61
e

JUNTADA

Fm. 02 de 04 de 07

junto a estos autos a petición de docs.

(Hab. crédito) ...

Eu, ...

[Handwritten signature]

69
ley

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO
DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1.745/03
BANCO NOSSA CAIXA S/A
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Fórum SJCampos 15/MAR/2007 17:17 000016670

1595 202 00000001 01 CV M 0017539-00

BANCO NOSSA CAIXA S/A, já
qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa
Excelência propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da presente Execução por Quantia Certa Contra Devedor
Solvente movida em face de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
CURTUME-ME E OUTRO, pelos motivos que passa a expor e
finalmente requerer:

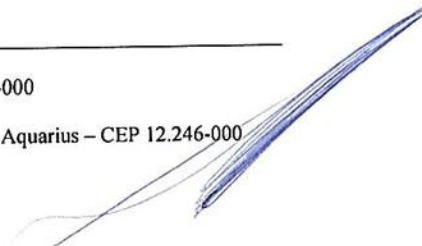
A habilitante é credora dos Executados nas
seguintes ações judiciais em trâmite nesta Vara:

Processo nº 1744/03 – 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba
Banco Nossa Caixa S/A x Luiz Antonio de Oliveira Curtume-ME e outro
Ação Monitória

Valor da causa em 21.10.2003 (data da distribuição): R\$ 1.842,66 (um mil,
oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Fase processual: expedição de ofícios para obtenção de informações sobre
existência de bens, objetivando a penhora.

**Valor do débito atualizado até 20.03.2007: R\$ 3.093,24 (três mil e noventa e
três reais e vinte e quatro centavos).**



AUREA GERVASIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

Processo nº 1898/03 – 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba
Banco Nossa Caixa S/A x Luiz Antonio de Oliveira Curtume-ME e outro
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Valor da causa em 21.10.2003 (data da distribuição): R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos).
Fase processual: aguardando penhora.
Valor do débito atualizado até 20.03.2007: R\$ 31.307,25 (trinta e um mil, trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Assim, o total a ser habilitado importa no valor de **R\$ 34.400,49 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e nove centavos)**, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data da satisfação do crédito do habilitante, de acordo com as normas legais, e acrescido das despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Face ao exposto, aguarda-se deferimento do presente pedido, declarando-se habilitado o crédito do ora habilitante no feito em epígrafe.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, perícia, depoimentos e todas as demais que se fizerem necessárias.

Termos em que,
P. Deferimento.

S. J. dos Campos, 14 de março de 2.007


AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

1511 1514 0000065

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590. e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei 9.079, de 14.07.95, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Carnpinas, nesta cidade e Comarca e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, nesta cidade e Comarca, com o seguinte articulado fático e jurídico:

I - O Requerente é credor dos Requeridos da importância líquida e certa de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), representada pelo CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - PESSOA JURÍDICA - CHEQUE EMPRESA (doc. 02), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativo de Débito incluso (doc. 06).

II - De fato, em 25 de janeiro de 2.001, as partes celebraram Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Pessoa Jurídica - Cheque Empresa (doc. 02), garantido pela Nota Promissória (doc. 03), no qual foi aberto um crédito rotativo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta corrente da primeira Requerida, figurando o segundo Requerido como avalista e devedor solidário.

Utilizado o montante de R\$ 1.248,80 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) do crédito aberto na conta corrente da primeira Requerida, conforme extrato anexo (doc. 04), deixou a devedora de proceder ao pagamento das dívidas apuradas pelo saldo devedor, o qual, somado aos acréscimos legais e contratuais, totaliza a importância de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme cálculo de liquidação em anexo (doc. 06), ao qual deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Requerente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido (doc. 05), mas face à indiferença dos Requeridos em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente AÇÃO MONITÓRIA.

“Ex positis”, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a expedição de mandado para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os Requeridos efetuem o pagamento do débito total, no valor de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser devidamente corrigido e acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ou então, que no mesmo prazo, ofereçam embargos;

- b) que conste do mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo de quinze dias, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil;
- c) que os embargos porventura oferecidos sejam rejeitados, julgando-se PROCEDENTE a presente ação, condenando-se os Requeridos no pagamento do débito, acrescido dos encargos contratados, além das custas processuais e verbas de sucumbência e constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil;
- d) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias, e
- e) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, testemunhas, depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso, e todas as demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Nestes termos,
P. Deferimento.

Lorena(SP), 20 de outubro de 2.003

AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP N° 134.057

PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS
OAB/SP N° 115.065

Nossa Caixa

DIOPE.1 - DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS
 DIOPE. 102 – NÚCLEO OPERACIONAL CAMPINAS
 Rua Dr. Quirino, 1362- 2º Andar - Centro - CEP 13015-082 - Campinas-SP
 Mais que um banco. O Nosso Banco Fone: (19) 3734-2200 - Fax: (19)3734-2235 - diope1operacional.campinas@nossocaixa.com.br

quinta-feira, 8 de março de 2007

PROCESSO 0036-0321/0506
DEVEDOR LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME
ASSUNTO ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

ATUALIZAÇÃO ATÉ: 20/03/2007

VALOR DA DÍVIDA EM 21/10/2003	R\$1.842,66
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR	R\$144,17
DÍVIDA ATUALIZADA	R\$1.986,83
JUROS 1,00 % A.M.	R\$825,20
DÍVIDA ATUALIZADA	R\$2.812,03
DESCONTO %	R\$0,00
SALDO DEVEDOR	R\$2.812,03
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% S/O SALDO DEVEDOR)	R\$281,20
CUSTAS FINAIS (0% SOBRE O SALDO DEVEDOR)	R\$0,00
SALDO DEVEDOR	R\$3.093,24

João Martinez Júnior
 Coordenador
 Matr. 07540-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
PAULO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 585, inciso I e artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil e na Lei Uniforme promulgada pelo Decreto nº 57.663/66, propor a presente

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Campinas, na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 297, Bairro Campinas, na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, com o seguinte articulado fático e jurídico:

I - O Exeqüente é credor dos Executados da importância líquida e certa de **R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, representada pelos títulos executivos inclusos (docs. 02 a 04), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativos de Débitos inclusos (docs. 41 a 49).

II - De fato, a primeira Executada, celebrou com o Exeqüente um CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE DESCONTO ROTATIVO DE TÍTULOS (docs. 02 e 03), garantido pela nota promissória inclusa (doc. 04), para operações de desconto títulos de crédito de terceiros (cheques/duplicatas), com valor para limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), efetivado através de descontos parciais vinculados ao contrato acima, conforme relações de títulos em anexo (docs. 05, 08, 11, 14, 17, 22, 25 e 28), onde o segundo Executado figurou como avalista e devedor solidário.

Descontados os cheques/duplicatas de terceiros, onze títulos não foram pagos pelos sacados (docs. 06, 09, 12, 15, 18, 20, 23, 26/27, 29/30, 31/32, e 33/34), não procedendo os Executados ao pagamento da dívida apurada pelo saldo devedor, o qual, somado aos acréscimos legais e contratuais, totaliza a importância de R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos), tudo conforme cálculos de liquidação em anexo (docs. 41 a 49), aos quais deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Exeqüente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido, mas face à indiferença dos Executados em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente EXECUÇÃO JUDICIAL.

IV - "Ex positis", requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços já declinados, para que, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, efetuem o pagamento do débito total, no valor de **R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais e verbas de sucumbência, ou então, que nomeiem bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução;

b-) caso não sejam encontrados os Executados para as citações devidas, que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao ARRESTO de seus bens, suficientes para garantir a execução, conforme previsão do artigo 653 e seguintes do Código de Processo Civil;

c-) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias;

d-) que conste do mandado citatório a ADVERTÊNCIA a que alude o artigo 285, também do Código de Processo Civil, sobre a presunção de veracidade das alegações, caso não haja manifestação dos Executados, e

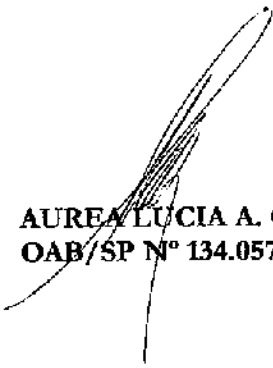
e-) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado pelos documentos que acompanham a presente, reservando-sc, no entanto, o direito à contra-prova por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 18.718,91** (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

Nestes termos,
P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2.003.



AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP N.º 134.057

PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS
OAB/SP N.º 115.065

Nossa CaixaDIOPE.1 - DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS
DIOPE. 102 - NÚCLEO OPERACIONAL CAMPINASRua Dr. Quirino, 1352- 2º Andar - Centro - CEP 13015-082 - Campinas- SP
Mais que um banco. O Nosso Banco Fone: (19) 3734-2200 - Fax: (19) 3734-2236 - diope1operacional.campinas@nossacaixa.com.br

quinta-feira, 8 de março de 2007

PROCESSO 0036-0321/0473
DEVEDOR LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME
ASSUNTO ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

ATUALIZAÇÃO ATÉ: 20/03/2007

VALOR DA DÍVIDA EM 01/11/2003	R\$18.718,91
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR	R\$1.442,46
DÍVIDA ATUALIZADA	R\$20.161,37
JUROS 1,00 % A.M.	R\$8.299,77
DÍVIDA ATUALIZADA	R\$28.461,14
DESCONTO %	R\$0,00
SALDO DEVEDOR	R\$28.461,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% S/O SALDO DEVEDOR)	R\$2.846,11
CUSTAS FINAIS (0% SOBRE O SALDO DEVEDOR)	R\$0,00
SALDO DEVEDOR	R\$31.307,25

João Martínez Júnior
 Coordenador
 Matr 07540-3

CONCLUSÃO

Aos 3 de abril de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**.
Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

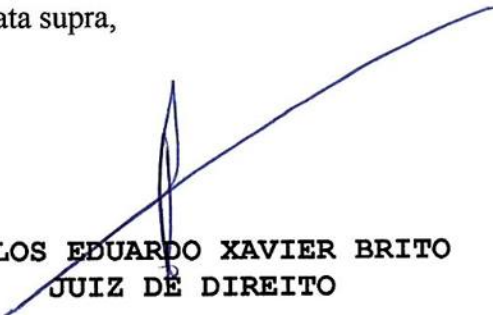
Proc. nº 1745/03

Esclareça o exequente o pedido de habilitação de crédito retro juntado.

Prazo de 10 dias.

Int.

Pinda, data supra,


CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

DATA


Aos 10 de 04 de 07, recebi estes autos
em _____ cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.

CERTIDAO

Certifico que o despesa de fls. 116 to
regida de ... a Imprensa Oficial do
Estado de ...
O ...

PINDA... 16 ... 04 ... de 2007 -

O SECRETARIO






80
13.**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) r. despacho/ ato
ordinatório / sentença de fls. 79, foi publicado no Diário
Oficial da Justiça de 23 de abril 2007, às páginas 159/160.

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de abril de 2007.

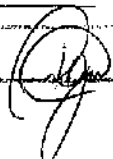
Eu,  Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 19 de 06 de 2007

Junto a este livro a petição

que segue(m).

Eu,  Escr. Subscr.

81/09

AUREA GERVASIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO
 PAULO

EDIÇÃO: SÃO PAULO, 14/05/2007 18:18:00 000029999

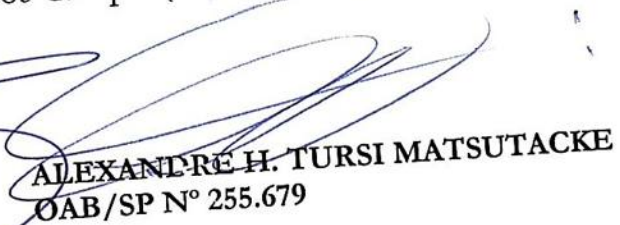
PROCESSO Nº 1745/03
BANCO NOSSA CAIXA S. A.
 X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CORTUME ME E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados signatários, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência esclarecer que o pedido de habilitação de crédito tem por finalidade o atendimento ao princípio da economia processual, tendo em vista que nas 3 ações figuram as mesmas partes, sendo possível que o leilão do bem penhorado no presente feito possa satisfazer as demais execuções.

Termos em que,
 P. Deferimento.

S.J. dos Campos(SP), 11 de maio de 2.007.


AUREA LUCIA A. GERVASIO
 OAB/SP Nº 134.057


ALEXANDRE H. TURSI MATSUTACKE
 OAB/SP Nº 255.679

1301 445 P08 130620071207 01CV 01 0032706-00

32
2

CONCLUSÃO

Aos 31 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Apense-se a estes autos as ações de execução nºs 1744/03 e 1898/03, entre as mesmas partes.

Para avaliação do bem penhorado nomeio a Dra. Ariluci Ferraz Freire.

Intime-se a avaliadora para estimar seus honorários.

Com a estimativa, intime-se a exeqüente para depósito.

Com o depósito, intime-se a avaliadora para dar inícios aos trabalhos.

Laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos em Cartório.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 10 de 08 de 07, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu _____ escrev. subscrevi.

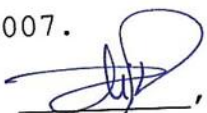


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba
Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba - SP - Telefone: 12 3643-2784

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que,
nesta data, APENSEI a estes autos
de **AÇÃO MONITÓRIA** - Proc.
1745/2003, os autos de **AÇÃO**
MONITÓRIA - PROC. N° 1744/2003, e
os de **EXECUÇÃO DE TÍTULO**
EXTRAJUDICIAL - PROC. N° 1898/2003,
entre as mesmas partes.
Pindamonhangaba, em 20 de novembro
de 2007.

Eu, , (Elisa Maria Dantas
Teixeira), Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

REQUISIÇÃO

Da Vice-Delegacia, estas foram encontradas as fotos de
Cedoneira de 04.03.08 para 08 para
devoção a este caso. Arivaldo P. Pereira

Pinda, 02.04.08

Escrevente

My

C

5

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
Perícias e Avaliações

CREA 0682523728
RUBRICA nº 828

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

REF.
AUTOS Nº 1.745/2003.

REQUERENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A.

**REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e
OUTROS.**

Ariluci Ferraz Freire, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada e compromissada nos autos da Ação Monitória que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para arbitrar os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado.

Essa signatária foi nomeada para atuar como avaliadora judicial dos autos supra citado, para avaliar 4 (quatro) propriedades urbanas, arbitrando assim os honorários para a realização do trabalho no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

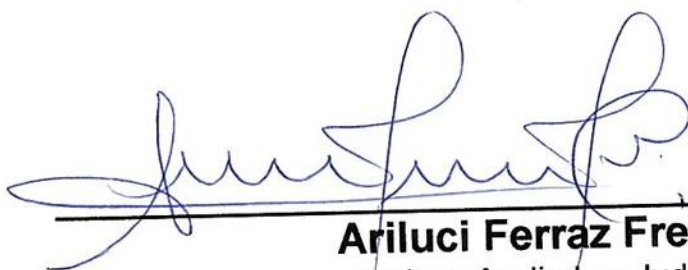
Airiluci Ferraz Freire
Arquiteta
Perícias e Avaliações

CREA 0682523728
EBAPE n° 828

Aguarda o depósito para o início dos trabalhos e fica a inteira disposição desse E. Juízo.

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 01 de abril de 2008.



Ariluci Ferraz Freire
Perita e Avaliadora Judicial



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Pindamonhangaba
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 82-86, foi encaminhado para publicação em 16 / 07 / 08, disponibilizado no D.J.E. em 22 / 07 / 08 e publicado no Caderno IV, fls. 693/699. Nada mais. O referido é verdade. Pindamonhangaba, 22 / 07 / 08. Eu, [assinatura] Escrevente digitei e subscrevi.

AUREA GERVASIO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
 PAULO

PROCESSO Nº 1745/03
 BANCO NOSSA CAIXA S.A.

X

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME E OUTROS

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada e estagiário signatários, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência manifestar **discordância** quanto à estimativa de honorários periciais apresentada às fls., tendo em vista que o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) revela-se excessivo em relação ao trabalho desempenhado.

Primeiramente, há de se ressaltar que o valor dos honorários do perito deve ser arbitrado pelo juiz, a fim de se evitar que tal estimativa se faça pela pessoa diretamente interessada na remuneração.

Neste aspecto, cabe ao juiz avaliar a complexidade do trabalho efetuado, o tempo a ser despendido e outros critérios determinados por nosso ordenamento jurídico, para, então, definir uma remuneração justa e equitativa.

Tal é o entendimento adotado em nossos tribunais:

Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAASP 1766/1, supl.).

Sede: Rua Coronel José Vicente, nº 226 – sala 10 - Centro - CEP 12.608-000
 Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 255 – salas 1505/1506 – Edifício Lê Classique - Jardim Aquarius – CEP 12.246-000
 São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117
 Site: www.aureagervasio.com.br

Eis, ainda, vários julgados que tratam dos critérios para uma justa fixação dos honorários periciais:

Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado (2º TACivSP, 10ª Câ., Ag688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).

Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAASP 1766/1, supl.).

Redução de salário de perito arbitrado excessivamente. Para o arbitramento dos salários periciais, deve-se levar em consideração a simplicidade do trabalho, o tipo de imóvel alugado, ainda a dignidade profissional, sendo admissível sua redução se fixados excessivamente (2º TACivSP, Ag 363318, rel. Eros Piceli, j. 24.8.1992).

Fixação definitiva de salários periciais. Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa (2º TACivSP, Ag 277699, rel. Renzo Leonardi, j. 25.10.1990, BolAASP 1766/1, supl.).

O objeto da perícia é a avaliação de um imóvel, não se tratando, portanto, de trabalho que exige a realização de muitas diligências externas ou o consumo de horas excessivas de trabalho.

Isto posto, requer-se a redução do valor estimado pela perita, atendendo-se aos critérios de complexidade do trabalho, tempo necessário e a facilidade de acesso ao local do imóvel, a fim de que o Requerente não seja prejudicado em face do valor excessivo.

Termos em que,
P. Deferimento.

S.J.Campos(SP), 23 de julho de 2.008

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO
OAB/SP Nº. 152.970 - E

Sede: Rua Coronel José Vicente, nº 226 – sala 10 - Centro - CEP 12.608-000

Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 255 – salas 1505/1506 – Edifício Lê Classique - Jardim Aquarius – CEP 12.246-000

São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117

Site: www.aureagervasio.com.br

CONCLUSÃO

Aos 10 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Considerando que são quatro os imóveis a serem avaliados, mantenho os honorários fixados pela avaliadora judicial.

Depósito em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 16 de 09 de 2008, recebi estes autos em cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Pindamonhangaba
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 90, foi
encaminhado para publicação em 06 / 11 / 08,
disponibilizado no D.J.E. em 11 / 11 / 08 e publicado
no Caderno IV, fls. 666/669. Nada mais. O
referido é verdade. Pindamonhangaba, 11 / 11 / 08.
Eu, [assinatura] Escrevente digitei e subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 1º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Ruizaba

PROCESSO Nº 1745 / 03 + 2 PPs.

SEÇÃO _____

REQUERENTE: Aurora Lucia Amaral Genesio
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

ENDEREÇO: Av. Alfredo Ignácio N. Perido, 255 - salas 1505/1506 - SJ Campos

TELEFONE: 3941-6117

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

24 de novembro de 2008

OABI SP Nº 134057

Horário de Entrega dos Autos: 13:00

(visto do Diretor ou Escrevente) 21

Horário de Devolução dos Autos: 13:10

(visto do Diretor ou Escrevente) 21

P 2211108

93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1745/2003
BANCO NOSSA CAIXA S/A
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME. E OUTRO

BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento devidamente encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Instruíram o recurso as seguintes peças:


- cópia da r. decisão agravada;
- cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada;
- cópia da procuração outorgada pelo Agravante;
- cópia da nomeação do Sr. Perito Judicial;
- cópia da manifestação do Sr. Perito Judicial;
- cópia da petição manifestando a discordância com o valor apresentado pelo perito judicial;
- cópia das Certidões de Registro dos Imóveis.

Deixa-se de se proceder a juntada da procuração dos Agravados, tendo em vista que estes não se encontram representados nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

S. J. dos Campos, 21 de novembro de 2.008

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057


DELMA SAYURI NAKASHIMA
OAB/SP Nº 180.034

TJ-DSFG-STAMPPOS-25-NOV-2008-17:08-093462

00-8110700 10 A310 207180027120 994 544 8311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590. e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias, **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 134.057 e **DELMA SAYURI NAKASHIMA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 180.034, ambas com escritório na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 255, salas 1.505/1.506, Edifício Lê Classique, na cidade e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-000, na Ação Monitória que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Campinas, Pindamonhangaba – SP, e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.914.111, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, Pindamonhangaba – SP, **AMBOS SEM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS**, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Processo nº 1745/2003, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, alterados pela Lei nº 11.187/05, vem **AGRAVAR DE INSTRUMENTO** da r. decisão interlocutória que determinou o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sob pena de prejuízo do Agravante, **REQUERENDO-SE SEJA O MESMO RECEBIDO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**, pelo fatos e razões a seguir expostos:

TJ-0596.SICPM05-24-NOU-2008-17-26-092968

I- OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objeto reformar a r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba (doc. 01), nos autos do processo nº 1745/03, que assim se posicionou:

“(…)
Considerando que são quatro os imóveis a serem avaliados, mantenho os honorários fixados pela avaliadora judicial. Depósito em 10 dias, sob pena de extinção. Int.
“(…)”

A referida decisão foi disponibilizada em 11.11.2008, perante o Diário da Justiça Eletrônico, sendo o Agravante devidamente intimado em 12.11.2008, conforme certidão de publicação anexa (doc. 02)

DM

II- EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO
(ART.524,I,CPC)

O Agravante figura como Requerente na Ação Monitória ajuizada em face dos Agravados.

No curso do processo, houve a necessidade de realização de avaliação de 04 (quatro) imóveis constricto nos autos.

Assim, a avaliadora nomeada apresentou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de honorários (docs. 04/05), tendo o Agravante manifestado sua discordância através de petição protocolada em 24.07.2008 (doc. 06), tendo em vista ser excessivo, em relação ao trabalho a ser desempenhado.

Não obstante, sem qualquer embasamento plausível, baseando-se apenas no pedido da avaliadora judicial, o MM. Juiz *a quo* manteve os honorários em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento sob pena de extinção, proferindo a decisão ora guerreada.

III - DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
(ART.522 DO CPC)

O presente agravo de instrumento se fundamenta no artigo 522, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2.005, tendo em vista que as decisões interlocutórias são agraváveis por instrumento, nos moldes daquele artigo, quando forem suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

A lesão é patente, na medida em que a determinação judicial para que o Agravante desembolse uma quantia a título de honorários de avaliação judicial, ocasionará a esta instituição financeira lesão grave ou de difícil reparação, pois uma vez depositado o valor, o perito procederá ao respectivo levantamento, consolidando o prejuízo advindo do arbitramento excessivo.

Com efeito, caso mantida a decisão interlocutória ora combatida, seus efeitos não poderão ser revertidos na r. sentença, em face do pagamento já realizado.

Por tais razões, presentes os requisitos positivos de admissibilidade do presente recurso, está ele habilitado a ser conhecido e provido.

IV - RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO
(ART. 524, II DO CPC)

A r. decisão que arbitrou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de honorários do avaliador judicial, merece ser reformada.

Inicialmente, cumpre observar que o valor arbitrado pelo juiz baseou-se no pedido realizado pelo próprio avaliador judicial, que é a pessoa diretamente interessada na remuneração.

Tal prática não é admitida, pois caberia ao juiz avaliar a complexidade do trabalho efetuado, o tempo a ser despendido e outros critérios determinados por nosso ordenamento jurídico, para, então, definir uma remuneração justa e equitativa.

Neste sentido, transcreva-se a jurisprudência:

“Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa” (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BoLAASP 1766/1, supl.).

Eis, ainda, vários julgados que tratam dos critérios para uma justa fixação dos honorários periciais:

“Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado” (2º TACivSP, 10ª Câm., Ag688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).

“Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa” (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BoLAASP 1766/1, supl.).

“Redução de salário de perito arbitrado excessivamente. Para o arbitramento dos salários periciais, deve-se levar em consideração a simplicidade do trabalho, o tipo de imóvel alugado, ainda a dignidade profissional, sendo admissível sua redução se fixados excessivamente” (2º TACivSP, Ag 363318, rel. Eros Piceli, j. 24.8.1992).

Phm

93

“Fixação definitiva de salários periciais. Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa” (2º TACivSP, Ag 277699, rel. Renzo Leonardi, j. 25.10.1990, BolAASP 1766/1, supl.).

O objeto da perícia é análise do valor de mercado de 04 (quatro) imóveis, portanto, não se trata de trabalho que exige a realização de muitas diligências externas ou o consumo de horas excessivas de trabalho, isto porque, conforme se observa das Certidões de Registro dos imóveis (docs. 07/10), três deles estão localizados na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, na cidade de Pindamonhangaba, e o quarto situa-se em bairro não distante.

Considerando-se, no entanto, que o avaliador nomeado já é cadastrado no juízo e, portanto, está habituado a elaborar os laudos de avaliação com conhecimento especializado, estima-se que o valor solicitado a título de honorários é totalmente indevido, por ser demasiado.

Não obstante, verifique-se que não se trata de estudo dos autos, mas sim de simples avaliação de imóvel.

É inquestionável que todo profissional da área jurídica, seja ele perito, advogado, promotor ou magistrado, elabora modelos próprios que são utilizados na realização de seus trabalhos, procedendo apenas à alteração dos dados peculiares a cada caso. Não se pode considerar, portanto, na elaboração de avaliação, cada palavra utilizada, cada página redigida, pois é de se presumir que o avaliador já é especialista no assunto e, portanto, já elaborou outros laudos congêneres.

Assim sendo, a decisão agravada deverá ser modificada, para que os honorários do avaliador judicial definitivos sejam fixados em valor plausível com o tipo de trabalho a ser realizado pelo mesmo.

V - DA CONCLUSÃO

Por todas as razões ora apresentadas, é imperativo de Justiça que a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba seja reformada, a fim de que os honorários do avaliador judicial definitivos sejam reduzidos atendendo-se aos critérios de complexidade do trabalho, tempo necessário e a facilidade de acesso ao local dos imóveis.

Não obstante, o pagamento dos honorários periciais deverá também ser suportado pelos Agravados, cuja decisão não foi combatida pelos mesmos.

Phm

VI - DOS EFEITOS DO AGRAVO

Requer-se seja o presente agravo de instrumento recebido no duplo efeito, suspendendo-se a r. decisão que determinou o depósito dos honorários do avaliador judicial pelo Agravante.

Tal pedido se fundamenta no artigo 527, inciso III c. c. artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, e se deve ao fato de que, caso o depósito dos honorários seja efetivado, haverá dano de difícil reparação ao Agravante, na medida em que o Perito procederá ao seu levantamento, e em caso de decisão favorável, aquele não poderá pleitear a devida restituição no mesmo processo, sendo necessário o ajuizamento de nova ação.

Ressalte-se, outrossim, que em não sendo suspensa a r. decisão interlocutória, o Agravante terá que desembolsar uma quantia absurdamente alta, a qual, conforme demonstrado, é injusta e excessiva.

VII - DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Pede-se e espera-se seja reformada a r. decisão atacada na forma postulada, sendo certo que os honorários do avaliador judicial também deverão ser custeados pelos Agravados, como medida de inteira Justiça.

VIII - DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATORIAS E FACULTATIVAS (ART. 525, DO CPC)

Juntam-se, desde logo, as seguintes peças obrigatórias:

- cópia da r. decisão agravada (doc. 01);
- cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada (doc. 02);
- cópia da procuração outorgada pelo Agravante (doc. 03).

Nesta oportunidade, deixa-se de se proceder a juntada da procuração dos Agravados, tendo em vista que estes não se encontram representados nos autos.

Facultativamente, juntam-se:

- cópia da nomeação do Sr. Perito Judicial (doc. 04);
- cópia da manifestação do Sr. Perito Judicial (doc. 05);
- cópia da petição manifestando a discordância com o valor apresentado pelo perito judicial (doc. 06);
- cópia das Certidões de Registro dos Imóveis (docs. 07/10).

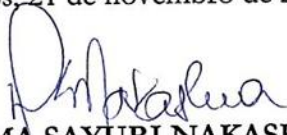
IX - DO REQUERIMENTO

Isto posto, serve a presente para REQUERER a este egrégio Tribunal se digne, entendendo necessário:

1. requisitar do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Processo nº 1745/2003, as informações que se fizerem necessárias e que devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso I, do CPC);
2. ordenar a intimação dos Agravados para, querendo, respondam no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso III, do CPC).

S. J. dos Campos, 21 de novembro de 2.008

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057


DELMA SAYURI NAKASHIMA
OAB/SP Nº 180.034

100
ds.

CONCLUSÃO

Aos 13 de março de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Intime-se pessoalmente o exequente/requerente a dar andamento em 48 horas, sob pena de arquivamento.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 17 de 03 de 09, recebi estes autos em _____ cartório. Nada mais. Eu _____ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - 1º andar - salas 103/105 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

São Paulo, 08 d janeiro de 2009

Referência:

Ofício nº 44/2009. - SEJ 3.2.5 - bcr

NESTE TRIBUNAL: Agravo de Instrumento nº 7317810-0

1ª INSTÂNCIA: Declaratória nº 200300001745

AGRAVANTE (S): Banco Nossa Caixa S/a

AGRAVADO(A) (S): Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me; Luiz Antonio de Oliveira

INTERESSADO(S):

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por determinação e autorização do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a) Desembargador(a) Mauro Conti Machado, transmito a Vossa Excelência, cópia do r. despacho proferido nos autos de *Agravo de Instrumento* acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de respeito e consideração.

Maria Cristina Paludetto Flores Melgas
Supervisora do 10º Grupo de Câmaras de
Direito Privado

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da(o) 1ª VC da
Comarca de Pindamonhangaba

109-445-PPA-1212/2009-01-0001109-40

SP.1.3.18.6. PRTEO 09/TM/2009 12:16:000012389

1098/03

AD 1245/03

10/12

R. 11/02

enc. 17403



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21
103

VOTO Nº: 8982

AGRV. Nº: 7.317.810-0

COMARCA: Pindamonhangaba

AGTE. : Banco Nossa Caixa S.A.

AGDO. : Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro

Recurso - Agravo de instrumento - Honorários de perito avaliador judicial - Vários imóveis - Valor arbitrado condizente com o serviço a ser realizado -
Decisão mantida.
Tutela recursal indeferida.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão à fl. 09, que manteve honorários fixados pela avaliadora judicial, ordenando o depósito do respectivo valor em 10 dias, sob pena de extinção.

Insurge-se o banco agravante contra a r. decisão, alegando, em síntese, que o objeto da perícia é análise do valor de mercado de 4 imóveis, não exigindo realização de muitas diligências externas ou consumo de horas excessivas de trabalho, pedindo a redução do valor arbitrado com a fixação em valores plausíveis com o tipo de trabalho a ser realizado.

Recurso tempestivo e preparado.

É a suma do necessário.

O recurso não comporta provimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não havendo disposição na lei instrumento a disciplinar a matéria relativa ao arbitramento da remuneração dos auxiliares da justiça, entre estes o perito avaliador, fica, portanto, ao arbítrio do julgador. Este há de socorrer-se de alguns parâmetros que, não sendo definitivos, prestar-se-ão a orientá-lo, assim as tabelas editadas por entidades de classe, o montante em litígio, o local da prestação do serviço, sua natureza e complexidade, a qualificação técnica do perito, bem como o tempo utilizado para execução. Observa-se, ainda, a verificação das condições próprias de cada demanda, das dificuldades típicas de cada perícia a ser realizada, da qualidade do trabalho executado, de tal modo a ser remunerado o auxiliar do Juízo, adequadamente, que não torne a execução despropositadamente onerosa ao devedor e não obrigar o credor a antecipações excessivas.

No caso, o arbitramento não se mostrou excessivo, tendo em vista a quantidade de imóveis a ser periciada (fls. 20/23).

O trabalho pericial avaliatório tem por objetivo apurar o preço de mercado dos imóveis. Embora não seja tarefa de grande complexidade, exige trabalho de campo, certo que necessária, no mínimo, uma diligência para o local de cada imóvel para as medições da área e verificação de sua situação, além de uma cuidadosa pesquisa de mercado.

Portanto, considerando esses parâmetros, o valor arbitrado no total, se dividido pela quantidade de imóveis a ser periciada, mostra-se compatível com o trabalho a realizar.

Assim, o montante tido como correto pelo juízo não pode ser tido como despropositado ou excessivo.



fls. 103
104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isto, indefiro a tutela recursal.

Oficie-se com o traslado desta decisão. Depois, vencidos eventuais recursos em contrário, certifique-se o decurso de prazo, arquivando-se os autos com a sua devolução à origem.

São Paulo, 22 de dezembro de 2008


MAURO CONTI MACHADO
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba/SP

Processo nº: 445.01.2003.007605-0/000000-000

Ordem nº: 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

CÓPIA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

BANCO NOSSA CAIXA S/A

R QUINZE DE NOVEMBRO, 111, CENTRO

01013-001 - São Paulo - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo supramencionado, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente, a dar andamento ao feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção (artigo 267, III e parágrafo primeiro, do C.P.C.).

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.974, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2009

ANTONIO B.DE SOUZA. AMERICANO
Diretor

JUNTADA

Em 28 de ABRIL de 2009

Junto a estes autos SEED

que segue(m).

Eu, *[Signature]* Escr Subscr

1795/03
Montada - 23/09

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		AUDIÊNCIA:	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/BR/SP/MA 0509752599		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processo nº 445.01.2003.007605-0/0000000-000	
CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM - UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
AR	08 ABR 09	RC 5 2 9 2 9 7 3 4 2 BR	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba		: : : : : : : : h : : h : : h	
- Pindamonhangaba - SP		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO	
DESTINATÁRIO		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
BANCO NOSSA CAIXA S/A R QUINZE DE NOVENBRO, 111, CENTRO 01013-001 - São Paulo - SP		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:	
Xuxy FC Silva		(Circular Stamp: 08 ABR 2009, SPT/ESP/MA) (Signature: Anabela Almeida) (Stamp: S.A.T. 88275420)	
DATA DO RECEBIMENTO:		DATA:	
RG: 08 ABR 2009			

B

D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
PAULO

PROCESSO Nº 1745/03
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME E OUTROS

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados signatários, atendendo ao mandado de intimação expedido nos autos, vem perante Vossa Excelência requerer a suspensão do andamento do processo, a fim de que se aguarde o julgamento do agravo regimental interposto por esta instituição financeira em face da decisão que fixou os honorários do perito judicial nomeado nos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.

S. J. dos Campos, 13 de abril de 2.009

AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO
OAB/SP Nº 283.065

Sede: **LORENA - SP - BRASIL**

Rua Coronel José Vicente, nº 226 - Sala 10 - Centro
Cep: 12.608-000 - Tel./Fax: (55 12) 3153 - 1633

Filial: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - BRASIL**

Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 255 - Salas 1505/1506
Edifício Lê Classique - Jardim Aquarius
Cep: 12.246-000 - Tel./Fax: (55 12) 3941 - 6117

CONCLUSÃO

Aos 10 de junho de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. VALDIR MARINS ALVES**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Aguarde-se por 90 dias, decisão no agravo de instrumento.

Int.

Pinda, data supra,


VALDIR MARINS ALVES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 18 de 06 de 09, recebi estes autos em cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Pindamonhangaba
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

108
S

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que o r.
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 108, foi
encaminhado para publicação em 20 / 08 / 09,
disponibilizado no D.J.E. em 20 / 08 / 09 e publicado
no Caderno _____, fls. 2100. Nada mais. O
referido é verdade. Pindamonhangaba, 20 / 08 / 09.
Eu, [assinatura] Escrevente digitei e subscrevi.*



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de Pindamonhangaba
Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

AV NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 780 - RESIDENCIAL REAL VILLE - NOSSA SENHORA DO
PERPETUO SOCORRO- Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-010 – Telefone: 3643-2784

Processo nº 445.01.2003.007605-0/000000-000

Ordem nº 1745/2003 — 010.04

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data DESENTRANHEI O V.

ACORDÃO DE FLS. 43/57, proferido no AGRAVO DE INSTRUMENTO, juntando a estes

autos. O referido é verdade. Nada mais. Pindamonhangaba, 22 de março de 2010. Eu,


_____ (Joelma C. de Oliveira Venceslau), Escrevente digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



02335961

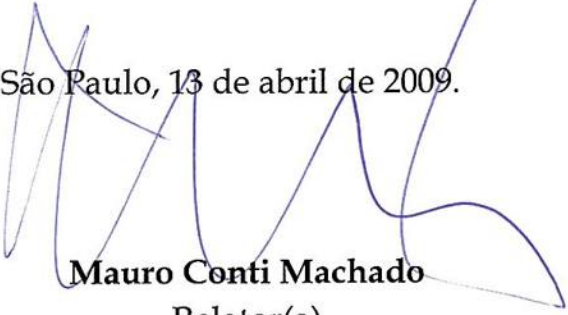
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo Regimental nº 7317810-0/01**, da Comarca de **Pindamonhangaba**, em que é **Agravante Banco Nossa Caixa S/a**, sendo **Agravado Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**:

ACORDAM, em 19ª **Câmara Direito - Privado** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao(s) recurso(s), v.u.**", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) **Mauro Conti Machado, Paulo Hatanaka e Sebastião Junqueira**. Presidência do(a) Desembargador(a) **Ricardo Negrão**.

São Paulo, 13 de abril de 2009.


Mauro Conti Machado
Relator(a)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo Regimental número: 7.317.810-0/01
Agravante: Banco Nossa Caixa S/A
Agravado: Luiz Antonio de Oliveira Curtume ME e ou.
Comarca: Pindamonhangaba
Voto número: 9273

Agravo regimental. Insurgência contra a decisão monocrática que indeferiu a tutela recursal pleiteada para redução do valor dos honorários periciais. Agravo provido, com observação.

É agravo regimental tirado contra a decisão de fls.29/31 que, em ação monitória, indeferiu a tutela recursal pleiteada para redução do valor arbitrado a título de honorários periciais.

Insiste o agravante na redução dos honorários do perito, alegando que a perícia a ser realizada não é complexa, pois consiste apenas na avaliação imóveis, por isso, os honorários fixados são excessivos.

É a suma do necessário.

Colocado em pauta para o julgamento o presente recurso de agravo interno, a D. Turma Julgadora entendeu por bem o processamento do recurso de agravo de instrumento interposto, com o seu encaminhamento, excepcionalmente ao Desembargador Revisor.

Posto isto, dá-se provimento ao recurso, com observação.

MAURO CONTI MACHADO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. **acórdão** foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 03/ 06 /2009.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

Auxiliar Judiciário VII
(José Paulo da Silva - Matr. 110.623)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em
18/06/2009.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

Maria Cristina P. F. Melgas
Matr. 110.524-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

113

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor
 Desembargador Paulo Hatanaka
 São Paulo, 05 de agosto de 2009.

Eu, Cristina, Maria Cristina P. F. Melgas
 Matr. 110.524-7.

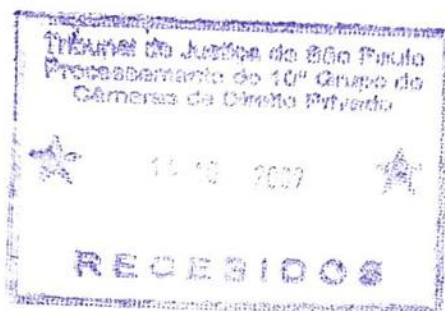
Voto nº 22.264
 Processo nº 7.317.810-0

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.


PAULO HATANAKA
 2º Desembargador





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado - (Páteo do Colégio)
Tira de Julgamento

19ª Câmara Direito - Privado

Sessão realizada em 31 de Agosto de 2009

286º - PROCESS

7317810-0 AGRAVO Pindamonhangaba

Comarca : Pindamonhangaba

Relator : Des. Mauro Conti Machado - Voto nº 8982

2º Des. : Des. Paulo Hatanaka - Voto nº 22264

3º Des. : Des. Sebastião Junqueira

Agvte : Banco Nossa Caixa S/a

Adv : Aurea Lucia Amaral Gervasio (fl. 13)

Adv : Delma Sayuri Nakashima (fl. 13)

Agvdo : Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Adv : Nada Consta

----- **DECISÃO** -----

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Des. Ricardo Negrão
Presidente da Câmara

Juiz de Primeira Instância:

Carlos Eduardo Xavier Brito

Jurisprudência: ()

Acórdão: ()

Sentença: ()



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Handwritten initials and marks in the top right corner.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador

Mauro Conti Machado

São Paulo, 01 de setembro de 2009

Eu, [Signature], Antonio Mikio Toyama, matr. 110.410-3,
 Auxiliar Judiciário VII, - subscrevi.

Agravo de instrumento de nº 7.317.810-0

Voto de nº 8982.

À mesa.

São Paulo, 14 de setembro de 2009

[Large handwritten signature of Mauro Conti Machado]

Mauro Conti Machado

Relator



Handwritten mark on the left margin.

Handwritten mark on the left margin.

Emitido em 20-10-2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado - (Páteo do Colégio)
Tira de Julgamento

19ª Câmara Direito - Privado

Sessão realizada em 19 de Outubro de 2009

14º - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

7317810-0 AGRAVO Pindamonhangaba

Comarca : Pindamonhangaba

Relator : Des. Mauro Conti Machado - Voto nº 8982

2º Des. : Des. Paulo Hatanaka - Voto nº 22264

3º Des. : Des. Sebastião Junqueira

Agvte : Banco Nossa Caixa S/a

Adv : Aurea Lucia Amaral Gervasio (fl. 13)

Adv : Delma Sayuri Nakashima (fl. 13)

Agvdo : Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Adv : Nada Consta

----- DECISÃO -----

ADIADO DE PAUTA A PEDIDO DO TERCEIRO DESEMBARGADOR.

Des. Ricardo Negrão
Presidente da Câmara

Juiz de Primeira Instância:

Carlos Eduardo Xavier Brito

Jurisprudência: ()

Acórdão: ()

Sentença: ()

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor
 Desembargador **Sebastião Junqueira**

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

Eu, Antonio Mikio Toyama,
 Matricula 110.410-3 - Aux. Jud. VII, subscrevi.

Voto n.º 19.935.

A mesa.

22. outubro. 2009.



19ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
991.08.102782-9 (7317810-0/00)		27
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	10/11/2009	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Ricardo Negrão		

Agravo de Instrumento
Comarca

Pindamonhangaba

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Mauro Conti Machado
2º Juiz(a): Des. Paulo Hatanaka
3º Juiz(a): Des. Sebastião Junqueira

Voto: 8982
Voto: 22264

Juiz de 1ª Instância

Carlos Eduardo Xavier Brito

Partes e advogados

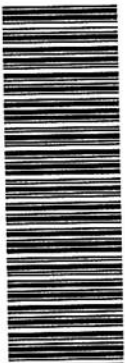
Agravante	Banco Nossa Caixa S/A
Advogado	Aurea Lucia Amaral Gervasio
Advogado	Delma Sayuri Nakashima
Agravado	Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me
Agravado	Luiz Antonio de Oliveira
Advogado	Nada Consta

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS,
VENCIDO O TERCEIRO DESEMBARGADOR.

Sustentou oralmente o Bel.:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



7317810-0

3



02742400

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

121

27

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 991.08.102782-9, da Comarca de Pindamonhangaba, em que é agravante BANCO NOSSA CAIXA S/A sendo agravados LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O TERCEIRO DESEMBARGADOR.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), PAULO HATANAKA E SEBASTIÃO JUNQUEIRA.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

MAURO CONTI MACHADO
RELATOR

156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 8982
 AGRV.Nº: 991.08.102782-9
 COMARCA: Pindamonhangaba
 AGTE. : Banco Nossa Caixa S.A.
 AGDO. : Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro

Recurso - Agravo de instrumento - Honorários de perito avaliador judicial - Vários imóveis - Valor arbitrado condizente com o serviço a ser realizado - Decisão mantida.

Recurso improvido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão à fl. 09, que manteve honorários fixados pela avaliadora judicial, ordenando o depósito do respectivo valor em 10 dias, sob pena de extinção.

Insurge-se o banco agravante contra a r. decisão, alegando, em síntese, que o objeto da perícia é análise do valor de mercado de 4 imóveis, não exigindo realização de muitas diligências externas ou consumo de horas excessivas de trabalho, pedindo a redução do valor arbitrado com a fixação em valores plausíveis com o tipo de trabalho a ser realizado.

Recurso tempestivo e preparado.

É a suma do necessário.

O recurso não comporta provimento.

Não havendo disposição na lei instrumento a disciplinar a matéria relativa ao arbitramento da remuneração dos auxiliares da justiça, entre estes o perito avaliador, fica, portanto, ao arbítrio do julgador. Este há de socorrer-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

se de alguns parâmetros que, não sendo definitivos, prestar-se-ão a orientá-lo, assim as tabelas editadas por entidades de classe, o montante em litígio, o local da prestação do serviço, sua natureza e complexidade, a qualificação técnica do perito, bem como o tempo utilizado para execução. Observa-se, ainda, a verificação das condições próprias de cada demanda, das dificuldades típicas de cada perícia a ser realizada, da qualidade do trabalho executado, de tal modo a ser remunerado o auxiliar do Juízo, adequadamente, que não torne a execução despropositadamente onerosa ao devedor e não obrigar o credor a antecipações excessivas.

No caso, o arbitramento não se mostrou excessivo, tendo em vista a quantidade de imóveis a ser periciada (fls. 20/23).

O trabalho pericial avaliatório tem por objetivo apurar o preço de mercado dos imóveis. Embora não seja tarefa de grande complexidade, exige trabalho de campo, certo que necessária, no mínimo, uma diligência para o local de cada imóvel para as medições da área e verificação de sua situação, além de uma cuidadosa pesquisa de mercado.

Portanto, considerando esses parâmetros, o valor arbitrado no total, se dividido pela quantidade de imóveis a ser periciada, mostra-se compatível com o trabalho a realizar.

Assim, o montante tido como correto pelo juízo não pode ser tido como despropositado ou excessivo.

Posto isto, nega-se provimento ao recurso.

MAURO CONTI MACHADO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

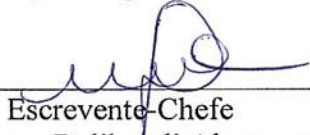
576
4
124
02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **v. acórdão** foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 14/01/2010.

São Paulo, 13 de janeiro de 2010.



Escrevente-Chefe

Maria Angélica Borges Deliberati Alves – matr. 110106-0

C U

C L



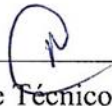
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/01/2010.

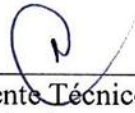
São Paulo, 08 de março de 2010.



Escrevente Técnico Judiciário
(Márcia Regina Caxias – matrícula 809.451-6)

TERMO DE REMESSA

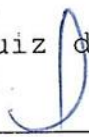
Nesta data, faço remessa destes autos ao 1º Ofício Cível
do _____
da Comarca de Pidamonte
São Paulo, 08 de março de 2010.



Escrevente Técnico Judiciário
(Márcia Regina Caxias - matrícula 809.451-6)

VG


CONCLUSÃO

Aos 6 de maio de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu  (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

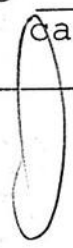
Proc. nº 1745/03

No prazo de 10 dias, deposite o exeqüente o valor dos honorários periciais, sob pena de arquivamento da execução.

Int.

Pinda, data supra,


 CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 11 de 05 de 10 **DATA** recebi estes autos
 em Cartório. Nada mais.
 Eu  escrev. subscrevi.



127
9

127

fls. 147

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba
Av Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 780 – Residencial Real Ville – Nossa Senhora do Perpetuo
Socorro – Pindamonhangaba – SP – CEP 12421-010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 126. Foi
encaminhado para publicação em **16/06/2010** disponibilizado no
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO em **17/06/2010** e publicado no
CADERNO JUDICIAL – 1ª INSTÂNCIA – INTERIOR – PARTE II, às
fls. **1714/1717**. Nada mais. O referido é verdade. Pindamonhangaba, 17
de junho de 2010. Eu, _____ (Joelma C. de Oliveira Venceslau),
Escrevente digitei e subscrevi.

16. folha da pet 10

1745/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

2 JUL 15 15 2010 006757
FORUM DA COMARCA DE JACAREI
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO N° 1745/03
BANCO NOSSA CAIXA S. A.
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME E OUTROS

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência, informar que para que seja feito o depósito judicial dos honorários de perito são necessárias algumas informações.

Desta feita, requerer a intimação do perito judicial, para que informe o n° do CPF, profissão, n° do PIS /PASEP/INSS.

Termos em que,
P. Deferimento.

S. J. Campos, 02 de julho de 2.010

AUREA LUCIA A. GERVASIO
OAB/SP N° 134.057

HELOIZA NATALIA M. CAMARGO
OAB/SP N.º 292.773

TJSP 445 PRA 120720101249 01CV 03 00293666-80

www.aureagervasio.com.br

129
7**CONCLUSÃO**

Aos 23 de setembro de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu [assinatura] (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. Nº 1745/03

Sem mais "delongas", o depósito dos honorários do perito deverá ser depositado em conta judicial, devidamente corrigido, haja visto o tempo transcorrido, sendo desnecessária a documentação retro pleiteada pela exequente. I

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 29 de 09 de 2010, recebi estes autos em [assinatura] cartório. Nada mais.
Eu [assinatura] escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 129, foi encaminhado para publicação em 29/11/2010, disponibilizado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. em 30/11/2010 e publicado no Caderno Judicial - IV - 1ª Instância - Interior - Parte II, às fls. 3049/55. Nada mais. O referido é verdade. Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2010. Eu, [assinatura] (ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JUNTADA

Em 17/01/2011, junto aos presentes:

a(s) petição(ões)

o(s) ofício(s)

o(s) documento(s)

o(s) mandado(s)

.....

Eu, André Paulo de Souza, subscrevo.

André Paulo de Souza
Escr. Técnico Judiciário
Matr. 816.510 - F



PINDAMONHANGABA (SP), 13 de Janeiro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	17452003
Reclamado:	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTU
CPF/CNPJ:	66.714.080/0001-55
Reclamante:	BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ:	000.000.001-91
Valor original:	R\$ 4.038,17
Agência depositária:	6536 - 6 RUA ANDRADAS-PINDA
N.º da conta judicial:	4500113292489
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	12.01.2011
Depositante:	BANCO DO BRASIL S A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 RUA ANDRADAS-PINDA
 RUA DOS ANDRADAS
 PINDAMONHANGABA - SP .

APR Alves
 Ana Paula Roque Alves
 Escriturária
 Matr. 0.722.911-9

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL
PINDAMONHANGABA - SP .

132
↑

JUNTADA

Nesta data junto aos autos:

- Petição (ões) () Mandado (s)
() Ofício(s) () Precatória (s)
() Outros _____

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2011.


Andreia Paula de Souza
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 816510-F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO
PAULO

PROCESSO Nº 1745/03
BANCO NOSSA CAIXA S.A.
X
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado
nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls., vem
perante Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de depósito dos
honorários periciais.

Termos em que,
P. Deferimento.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2011

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO
OAB/SP Nº 134.057

HELOIZA NATALIA M. CAMARGO
OAB/SP Nº 292.773

TJ-OSRG-51CAMP-05-14-1RM-2011-17-01-003135

TJSP 445 00A 240201104 01CV 03 0003137-40

www.aureagervasio.com.br

BG

DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito



Nº da conta judicial: 4500 013292489
Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		6536-6	TJSP
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
12/01/2011	1745/2003	PINDAMONHANGABA	1ª VARA
Tipo de justiça		Nº da guia	Depositante
1 1. Estadual 2. Federal			2 1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
BANCO DO BRASIL		00000000000191	J F. Física J. Jurídica
Nome do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME		66714080000155	551 4.038,17
Advogado do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
Nome do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
Advogado do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	4.038,17
Motivo do depósito		Carimbo do cartório e assinatura	
DEPOSITO HONORARIOS PERICIAIS AUTORIZADO AJURE CORREIO Nº 2010/67110299		Autenticação mecânica	

BB 65360151 12012011

4.038,17 012011

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via III - Comprovante do processo
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui

TJSP 445 004 240201104 01CV 03 0003137-40

135
7**CONCLUSÃO**

Aos 2 de fevereiro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu [assinatura] (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Intime-se a perita para dar início aos trabalhos.

Laudo de 30 dias.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 07 de 02 de 11, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu [assinatura] escrev. subscrevi.

CERTIDÃO

certifico a dor e que estes autos encontram-se fora do
processo de nº 11.07.11 com carga para
o Sr. ALUIZ FELIZ FERRE
em data de 12/12/11

[Handwritten signature]
Ferreira

JUNTADA

Em 13/12/2011, junto aos presentes:

(x) este certidão(ões)

() este ofício(s)

() este documento(s)

() este mandado(s)

(x) laudo pericial

Eu, [Handwritten signature], subscrevo.

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA 0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE 828

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

Defiro, providenciando-se o necessário.
Pindamba., 12 / 09 / 11.

Juiz(a) de Direito

AUTOS N.º 1.745/2003.
AÇÃO: Monitória.

1º Of. Judicial - Com. Pindamba. / SP PROTOCOLO
12 SET 2011
Hora: 11 : 50
Func. Resp.: _____

Requerente: Banco Nossa Caixa S/A.

Requerido: Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

Ariluci Ferraz Freire, perita nomeada nos autos em epígrafe, respeitosamente vem perante V. Ex.a., requerer a dilação do prazo de entrega do laudo pericial, para mais vinte dias a partir da data de hoje.

Esclarece que houve dificuldade para a realização das vistorias uma vez que três dos quatro imóveis em tela encontram-se na posse de terceiros.

Airiluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA 0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE 828

Realizadas as devidas vistorias e as entrevistas necessárias para elaboração desse labor técnico, a signatária segue assim para a conclusão do mesmo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2011.



Airiluci Ferraz Freire
Perita e Avaliadora Judicial
CREA 0682523725
Membro Titular do IBAPE/SP 828

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 1.745/2003.

Ariluci Ferraz Freire, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figura como **requerente** BANCO NOSSA CAIXA S/A, e como **requeridos** LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, tendo concluído o Laudo de Avaliação, comparece com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do respectivo laudo.

Requer ainda, autorização para o levantamento dos honorários depositados para esse labor técnico.

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2011.



ARILUCI FERRAZ FREIRE
Perita e Avaliadora Judicial
CREA Nº 0682523725
Membro Titular do IBAPE/SP Nº 828

133
2

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

LAUDO DE AVALIAÇÃO



I- PREÂMBULO:

1.1 Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba.

1.2 Ação : Monitória.

1.3 Requerente: Banco Nossa Caixa S/A.

1.4 Requerido: Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

1.5 Objetivo da Perícia: Avaliação de quatro imóveis urbanos.

II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Nas matrículas juntadas aos Autos e descritas no Auto de Penhora às fls. 57/60 e fl. 63, encontram-se registrados apenas os lotes de terreno dos respectivos imóveis. Entretanto, em vistoria realizada aos imóveis em tela foi constatado que os quatro lotes de terreno possuem benfeitorias assentadas.

Isto posto, a avaliação a seguir recairá sobre os lotes de terreno e suas respectivas benfeitorias.



Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

São os imóveis:

1º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 120 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 26.724.

2º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 26.725.

3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 601.

4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo - Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 12.358.

Quanto à posse dos imóveis acima descritos, a situação hoje encontrada é a seguinte:

1º imóvel encontra-se na posse do Sr. Chrispim dos Santos Moraes;

2º imóvel encontra-se na posse do Sr. Luiz Antônio de Oliveira;

3º imóvel encontra-se na posse da Sra. Lenir Marcondes de Oliveira;

4º imóvel encontra-se na posse do Sr. Rodrigo (sobrenome não encontrado nos registros pesquisados).



1- METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO:

A oferta de lotes de terreno à venda na região em estudo é muito escassa, assim, não foi possível utilizar somente o método comparativo direto de valores para a avaliação dos lotes de terreno ora avaliados, a signatária então recorreu às pesquisas de opiniões apuradas em conceituadas imobiliárias de Pindamonhangaba, e também em negociações recentes de lotes de terrenos com características semelhantes aos terrenos ora em tela, e nas proximidades dos mesmos, além de ofertas de imóveis (terreno e benfeitoria – abatendo o valor aproximado da benfeitoria para encontrar o valor do metro quadrado do terreno nu) nos próprios loteamentos dos terrenos objetos desse estudo.

2- METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

O valor foi levantado através do TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA / 1.987, adaptado para a região em estudo, elaborado pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento n.º 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal de São Paulo, para que pudéssemos obter valor seguro de venda dos imóveis desse estudo.



As benfeitorias vistoriadas possuem características diferenciadas entre si, assim sendo foi tomado como base de estudo o padrão construtivo de residências médias comerciais, referente à H82QN e aplicados os coeficientes de ajuste a cada uma delas, tais como idade aparente, estado de conservação, tipologia e utilização das construções para a apuração do valor do metro quadrado para cada uma delas.

Os unitários através do presente já englobam todos os fatores determinados dos valores finais, não admitindo, por consequência, qualquer acréscimo, quer a título de "vantagem da coisa feita", quer a pretexto de "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles contidos.

Com base no valor de H82QN, de R\$ 1.144,36, valor descrito na tabela de Custo Unitário Básico de Edificações, fornecido pelo SINDUSCON/SP, publicado para o mês de outubro/2011, foi possível calcular o valor de venda do metro quadrado que servirá de base para o cálculo de cada uma das benfeitorias estudadas.



III- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS:

1- VISTORIA AO 1º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

1º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das
Campinas nº 120 – Pindamonhangaba/SP.

DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento é caracterizado por uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliando está situado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.724.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.



07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 2.152,00m²:

O perímetro tem início no ponto "A" localizado às margens da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 78°00' NE numa extensão de 53,50 m até encontrar o ponto "B", confrontando com a estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue rumo 12°00' SE numa extensão de 43,40 m até encontrar o ponto "C" confrontando com propriedade de Chrispim dos santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43°30' SW numa extensão de 30,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue rumo 37°40' numa extensão de 68,00m até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 100,00m² e galpão com aproximadamente 500,00m², em medidas arredondadas.

A idade aparente das benfeitorias é de 30 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.



1a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Opinião Imobiliária Thino.
VALOR: R\$ 180,00 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Opinião Imobiliária Vilela.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Opinião Wilson Imóveis.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.
VALOR: R\$ 160,00 / m².



ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Imobiliária Verdana.

VALOR: R\$ 150,00 / m².

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00

SOMA 790,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{790,00}{5} = \text{R\$ } 158,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).**

1b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 2.152,00 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 158,00/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 2.152,00 \times 158,00 \times 0,90 =$$

Em números redondos:

R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais).



1c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 100,00m²;

Vu... valor unitário da construção calculado = 686,00

Kd...coeficiente de depreciação = 0,636 (incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$\mathbf{Vb1 = 100,00 \times 686,00 \times 0,636}$$

$$\mathbf{\underline{Vb1 = R\$ 43.629,60}}$$

(quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)



$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd$, onde:

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 500,00m²;

Vu... valor unitário da construção calculado = 686,00

Kd...coeficiente de depreciação = 0,294 (incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,10xH82QN= R\$ 144,44

$$Vb2 = 500,00 \times 144,44 \times 0,294$$

$$\underline{\underline{Vb2 = R\$ 21.232,68}}$$

(vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$\underline{\underline{VT b1 + b2 = R\$ 65.000,00}}$$

(sessenta e cinco mil reais)



**1d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 1º IMÓVEL
OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:**

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b, \text{ onde:}$$

V_{ti}...valor total do imóvel (que está sendo calculado);

V_t...valor do terreno;

V_b...valor da benfeitoria.

$$V_{ti} = 300.000,00 + 65.000,00 = 365.000,00$$

Em números redondos:

V_{ti} = R\$ 365.000,00
(trezentos e sessenta e cinco mil reais)



2- VISTORIA AO 2º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

2º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP.

DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento é caracterizado por uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio em pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliando está situado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.725.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.



07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 1.248,98m²:

O perímetro tem início no ponto "A" localizado às margens da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de 82°00' SE, numa extensão de 31,60 m até encontrar o ponto "B"; confrontando com a estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue rumo 66°30' SE numa extensão de 16,40 m até encontrar o ponto "C" confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 44°31' SW numa extensão de 79,80m até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue rumo 32°00' NW numa extensão de 4,00m até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 43°30' NE numa extensão de 30,00m, até encontrar o ponto "F", deste ponto segue rumo 12°00' NW numa extensão de 43,40m até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro; confrontando o ponto "E" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 200,00m² e galpão com aproximadamente 400,00m².

A idade aparente da benfeitoria é de 30 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.



2a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Opinião Imobiliária Thino.
VALOR: R\$ 180,00 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Opinião Imobiliária Vilela.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Opinião Wilson Imóveis.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.
VALOR: R\$ 160,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Imobiliária Verdana.
VALOR: R\$ 150,00 / m².



RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00

SOMA 790,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{790,00}{5} = \text{R\$ } 158,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).**



2b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 1.248,98 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 158,00/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 1.248,98 \times 158,00 \times 0,90 =$$

Em números redondos:

R\$ 178.000,00

(cento e setenta e oito mil reais).



2c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

A avaliação das benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 200,00m²;

Vu... valor unitário da construção calculado = 686,00

Kd...coeficiente de depreciação = 0,636 (incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$Vb1 = 200,00 \times 686,00 \times 0,636$$

$$\mathbf{\underline{Vb1 = R\$ 87.259,20}}$$

(oitenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos)



$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd$, onde:

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 400,00m²;

Vu... valor unitário da construção calculado = 686,00

Kd...coeficiente de depreciação = 0,294 (incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,10xH82QN= R\$ 144,44

$$Vb2 = 400,00 \times 144,44 \times 0,294$$

$$\underline{Vb2 = R\$ 16.986,14}$$

(dezesesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos)

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$\underline{VT b1 + b2 = R\$ 104.000,00}$$

(cento e quatro mil reais)



2d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 2º IMÓVEL
OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b, \text{ onde:}$$

V_{ti}...valor total do imóvel (que está sendo calculado);

V_t...valor do terreno;

V_b...valor das benfeitorias.

$$V_{ti} = 178.000,00 + 104.000,00 = 282.000,00$$

Em números redondos:

V_{ti} = R\$ 280.000,00
(duzentos e oitenta mil reais)



3- VISTORIA AO 3º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 – Pindamonhangaba/SP.

DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua José Norival Machado Monteiro, no Bairro do Ipiranga, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Ipiranga localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Ipiranga é caracterizado por um uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto, médio e alto, e também pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliando está situado na Rua José Norival Machado Monteiro, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 601.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.



07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 1.500,00m² :

- Frente: 15,00 m (quinze metros) com frente para a José Norival Machado Monteiro;
- Lado direito (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros), confrontando com o remanescente da mesma gleba de matrícula anterior nº11.219;
- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros);
- Fundos: 15,00 m (quinze metros).

08- Além dos coeficientes de praxe aplicados nesse caso aplicaremos também o coeficiente de medidas, mais especificamente de profundidade, uma vez que o lote possui frente padrão e extensa medida de fundos, pois as facilidades de acesso às partes dos fundos diminuem com o aumento da extensão do fundo, portanto o valor da unidade de área junto ao alinhamento da rua é maior do que o da unidade que se acha mais distante do alinhamento da rua e esse valor progressivamente diminui à medida que a distância aumenta.

No caso em estudo será utilizada a hipótese de "HOFFMAN", que estabelece que 2/3 do valor de um lote se encontram na sua primeira metade a partir da testada (66,67%) e 1/3 na segunda metade (33,33%). Aplica-se assim o valor unitário encontrado nas pesquisas nessa primeira metade e 50% do valor unitário na segunda metade.

DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA:

Trata-se de uma residência unifamiliar e um anexo nos fundos também utilizado como residência, com as seguintes características:

Casa com 3 dormitórios, 2 banheiros, sala e cozinha.

Um anexo nos fundos.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Piso de cerâmica comum, azulejos nas áreas molhadas.

Laje pré-moldada.

Possui metragem total aproximada de 200,00 m².

Analisadas as duas benfeitorias e por possuírem características, padrão e estado de conservação semelhante serão avaliadas com a metragem total.

A idade aparente da benfeitoria é de 25 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.



3a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Opinião Imobiliária Thino.
VALOR: R\$ 180,00 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Opinião Imobiliária Vilela.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Opinião Wilson Imóveis.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.
VALOR: R\$ 160,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Imobiliária Verdana.
VALOR: R\$ 150,00 / m².



RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00

SOMA 790,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{790,00}{5} = \text{R\$ } 158,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).**



3b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 1.500,00 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 88,00/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 1,00

Aplicação da hipótese de "HOFFMAN" = 2/3 do lote = 1.000,00 m²
1/3 do lote = 500,00 m²

Como elucidado no item 08 do item DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO, a avaliação do lote de terreno em tela será feita em duas partes.

Substituindo-se esses valores na fórmula, temos:

$$Vt = (St \ 2/3 \times Vu) + (St \ 1/3 \times Vu \times 0,50) \times Ce$$

$$Vt = (1.000,00 \times 158,00) + (500,00 \times 158,00 \times 0,50) \times 0,90 =$$

$$Vt = (158.000,00) + (39.500,00) \times 0,90 =$$

$$\underline{Vt = 177.750,00}$$

(cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).



3c- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 200,00m²;

Vu... valor unitário da construção calculado = 686,00

Kd...coeficiente de depreciação = 0,689 (incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$Vb1 = 200,00 \times 686,00 \times 0,689$$

$$\underline{Vb = R\$ 94.530,80}$$

(noventa e quatro mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos)



**3d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 3º IMÓVEL
OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:**

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b, \text{ onde:}$$

V_{ti}...valor total do imóvel (que está sendo calculado);

V_t...valor do terreno;

V_b...valor da benfeitoria.

$$V_{ti} = 177.750,00 + 94.530,80 = 272.280,80$$

Em números redondos:

V_{ti} = R\$ 272.000,00
(duzentos e setenta e dois mil reais)



4- VISTORIA AO 4º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo - Pindamonhangaba/SP.

DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua Raul Borges, no loteamento Residencial e Comercial Triângulo, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.
02. O loteamento Triângulo localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.
03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.
04. O loteamento Triângulo é caracterizado por um uso misto (residencial e comercial) com predominância do primeiro. É ocupado por residências de padrão modesto e possui pequenos comércios.
05. O terreno ora avaliando está situado na Rua Raul Borges, e corresponde ao lote nº 37 da quadra "H", matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 12.358.



06. O lote de terreno possui acive de aproximadamente 15° em relação à rua e é seco.

07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 262,50m²:

- Frente: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) com frente para a Rua Raul Borges;
- Lado direito (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 36;
- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 38;
- Fundos: 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com os lotes nº 29 e nº 30.

DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA:

Trata-se de um ponto comercial e uma residência unifamiliar no pavimento superior, contando ainda com uma edícula nos fundos, com as seguintes características:

Fechamento com tijolo cerâmico furado.
Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.
Laje pré-moldada.

Possui metragem aproximada total de 300,00 m², sendo 120,00 m² de ponto comercial, 120,00 m² de área residencial no segundo pavimento e 60,00 m² de edícula nos fundos.

As benfeitorias serão avaliadas separadamente por se tratarem de construções muito distintas em suas características, assim teremos uma avaliação para o ponto comercial (benfeitoria 1), outra para a residência no pavimento superior (benfeitoria 2) e ainda outra para a edícula nos fundos do terreno (benfeitoria 3).



A idade aparente da benfeitoria é de 10 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.

4a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Opinião Imobiliária Thino.
VALOR: R\$ 60,00 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Opinião Imobiliária Vilela.
VALOR: R\$ 50,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Opinião Wilson Imóveis.
VALOR: R\$ 60,00 / m².



ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.

VALOR: R\$ 45,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Imobiliária Confiança.

VALOR: R\$ 50,00 / m².

ELEMENTO 06:

IMÓVEL: Lote de terreno nu.

ÁREA: 250,00m².

VALOR: R\$ 15.000,00

FONTE: Hamilton Negócios Imobiliários.

$$V6 = \frac{15.000}{250} = R\$ 60,00 / m^2.$$

ELEMENTO 07:

IMÓVEL: Lote de terreno nu (lote de medidas irregulares)

ÁREA: 262,00m².

VALOR: R\$ 14.000,00

FONTE: Derrico Imóveis.

$$V7 = \frac{14.000}{262} = R\$ 54,00 / m^2.$$



RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	60,00
ELEMENTO 02:	50,00
ELEMENTO 03:	60,00
ELEMENTO 04:	45,00
ELEMENTO 05:	50,00
ELEMENTO 06:	60,00
ELEMENTO 07:	54,00

SOMA 379,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{379,00}{7} = \text{R\$ } 54,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$54,00 \times 0,7 = 37,80$$

$$54,00 \times 1,3 = 70,20$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**.



4b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 262,50 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 54,00/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 262,50 \times 54,00 \times 0,90 =$$

R\$ 12.757,50

(doze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).



4c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

4c1- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 1 :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb1 \times Vu1 \times Kd1, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb1...área da benfeitoria = 120,00m²;

Vu1... valor unitário da construção calculado = R\$ 400,00

Kd1...coeficiente de depreciação = 0,664

$$Vb1 = 120,00 \times 400,00 \times 0,664$$

$$\underline{Vb1 = R\$ 31.872,00}$$

(trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)



4c2- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 2 :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb2 = Sb2 \times Vu2 \times Kd2, \text{ onde:}$$

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb2...área da benfeitoria = 120,00m²;

Vu2... valor unitário da construção calculado = R\$ 744,00

Kd2...coeficiente de depreciação = 0,860;

$$Vb2 = 120,00 \times 744,36 \times 0,860$$

$$\underline{Vb2 = R\$ 76.817,95}$$

**(setenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e
noventa e cinco centavos)**



4c3- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 3 :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vb3 = Sb3 \times Vu3 \times Kd3, \text{ onde:}}$$

Vb3...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb3...área da benfeitoria 60,00m²;

Vu3... valor unitário da construção calculado = R\$ 570,00

Kd3...coeficiente de depreciação = 0,818;

$$\mathbf{Vb3 = 60,00 \times 570,00 \times 0,818}$$

$$\mathbf{\underline{Vb3 = R\$ 27.975,60}}$$

(vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)



Valor total das benfeitorias:

$$\text{VTb} = 31.872,00 + 76.817,95 + 27.975,60 = \text{R\$ } 136.665,55$$

**4d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 4º IMÓVEL
OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:**

É a somatória dos valores calculados para o terreno e suas respectivas benfeitorias:

Assim , temos:

$$\text{Vti} = \text{Vt} + \text{Vb1} + \text{Vb2} + \text{Vb3} +, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel (que está sendo calculado);

Vt...valor do terreno;

Vb...valor das benfeitorias.

$$\text{Vti} = 12.757,50 + 31.872,00 + 76.817,95 + 27.975,60 = 149.423,05$$

Em números redondos:

$$\text{Vti} = \text{R\$ } 150.000,00$$

(cinquenta e cinquenta mil reais)



V- CONCLUSÃO:

Valores atribuídos aos imóveis objetos da presente avaliação:

1º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.724 –
R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

2º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.725 –
R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3º Imóvel: Matrícula CRI nº 601 –
R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

4º Imóvel: Matrícula CRI nº 12.358 –
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Valor total dos imóveis objetos da presente avaliação:

R\$ 1.067.000,00
(um milhão e sessenta e sete mil reais)



VI- ENCERRAMENTO:

Dada por encerrada a missão apresento o laudo de avaliação em 40 (quarenta) folhas, impressas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última que vai assinada e datada.

Segue ainda um anexo com documentação fotográfica.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2011.



ARILUCI FERRAZ FREIRE
Perita e Avaliadora Judicial
CREA Nº 0682523725

Membro Titular do IBAPE/SP Nº 828

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Segue documentação fotográfica dos imóveis objetos desse estudo para ilustrar as constatações feitas no Corpo do Laudo Oficial.



Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

Imóvel 1:



Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

Imóvel 2:



18/11/10
18/11/10



18/11/10
Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 828



18/11/10

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 828



18/11/18

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 828

22.11.2018 Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 828

18/11/18



18/11/18

22.11.2018 Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 828

18/11/18

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828



Imóvel 3:





190

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 028

22 11 2011

Ariluci F
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 028



191

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP - 028

22 11 2011



Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SF - 828

192

Ariluci Ferraz Freire

Ariluci Ferraz Freire



193

22 11 2011

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE SP - 828

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações
IBAPE nº 828

Imóvel 4:





195

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP-828

Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP-828



196

22 11 2011
Ariluci Ferraz Freire
ARQUITETA
CREA 0682523725
IBAPE/SP-828

197
7**CONCLUSÃO**

Aos 9 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**.
Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Expeça-se guia de levantamento em favor da perita judicial.

Manifestem-se acerca do laudo em 10 dias, sucessivamente.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 13 de 02 de 12, recebi estes autos em _____ cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –
Pindamonhangaba/SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, expedi GUIA DE LEVANTAMENTO nº 16/2012, em favor da perita judicial ARILUCI FERRAZ FREIRE, no valor de R\$ 4.038,17 (quatro mil e trinta e oito reais e dezessete centavos), referente à guia de depósito de fls. 131.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2012.

Eu,  ELISA MARIA DANTAS T.

PRADO, (Escrevente Técnico Judiciário), subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 - Residencial Real Ville - Bairro Mombaça -
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

197, foi encaminhado para publicação em 17/02/2012.

Pindamonhangaba, 17 de 02 de 2012. Eu,

(ELISA MARIA DANTAS T. PRADO), Escrevente

Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

197, foi disponibilizado em 22/02/2012 no DIÁRIO DA

JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. no Caderno Judicial - IV - 1ª

Instância - Interior - Parte II, às fls. 1955, sendo

considerado publicado no dia 23/02/2012. Nada mais. O

referido é verdade. Pindamonhangaba, 22 de 02

de 2012. Eu, (ELISA MARIA DANTAS T. PRADO),

Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JUNTADA

Em 22/03/2012, junto aos presentes:

a(s) petição(ões)

o(s) ofício(s)

o(s) documento(s)

o(s) mandado(s)

.....

Eu, [assinatura], subscrevo.

LIMA JUNIOR

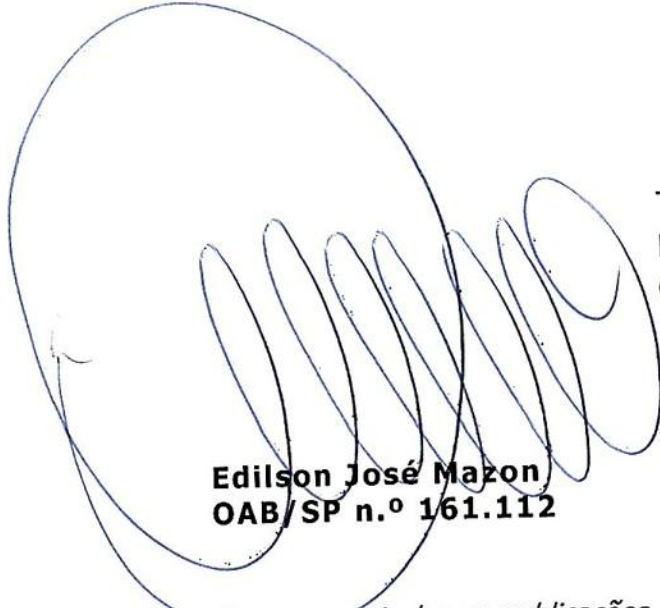
ADVOGADOS E CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA- ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 445.01.2003.007605-0

1245/22
010

BANCO DO BRASIL S/A (sucessor do BANCO NOSSA CAIXA S/A), já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CURTUME ME e outros** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a o r. publicação disponibilizada no DJE/SP do dia 22/02/2012, **requerer a concessão de prazo suplementar de 30 dias para a manifestação do laudo pericial conforme determinado por este R.juízo.**



Edilson José Mazon
OAB/SP n.º 161.112

Termo em que,
Pede deferimento.
Campinas, 22 de Fevereiro de 2012.



Heloisa Manzoni Cabrera
OAB/SP n.º 277.647

*Requer que todas as publicações alusivas ao presente feito sejam realizadas no nome do advogado - **João Carlos de Lima Junior** - OAB/SP n.º 142.452, sob pena de nulidade.*

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52
CEP 13025-320
Tel/Fax 19 3381-4601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista - 6º Andar
CEP 01419-001
Tel 11 3289.9544 - Fax 11 3262.1793

TSP 445 01A 000011045 01CV 03 0007676-50

TSP 445 01A 000011045 01CV 03 0007676-50

201
2/3**CONCLUSÃO**

Aos 3 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**. Eu _____ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Defiro o prazo retro requerido.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO
JUIZ DE DIREITO

Aos 10 de 04 de 12, recebi estes autos
em _____ cartório. Nada mais.
Eu _____ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

201, foi encaminhado para publicação nesta data.

Pindamonhangaba, 28/05/12. Eu, [assinatura] (Marianne Reis de Andrade Miranda), Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

201, foi disponibilizado em 30/05/12 no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. no Caderno Judicial - IV - 1ª Instância - Interior - Parte II, às fls. 2238, sendo considerado publicado no dia útil subsequente. Nada mais. O


referido é verdade. Pindamonhangaba, 30/05/12. Eu, [assinatura] (Marianne Reis de Andrade Miranda), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. 1745/03

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que até a presente data nada mais
foi requerido nos autos.

Pindamonhangaba, 01/08/2012


Andreia Paula de Souza
Escrevente
Matrícula: 816.510-F

JUNTADA

Em 16 de maio de 2016, junto a estes autos:

- a petição
 o ofício
 a carta precatória
 o aviso de recebimento
 o comprovante de depósito judicial
 o mandado de levantamento judicial
 o mandado
 o laudo pericial
 a carta devolvida
 o edital
 apelação () tempestiva () intempestiva
() preparo recolhido corretamente () preparo não recolhido _____
 contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
 contestação () tempestiva () intempestiva
 embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).
 outros _____.

Eu, [assinatura] (Joelma C. Oliveira Venceslau), escrevente técnico judiciário - matr.802646, subscrevi.

2819/12



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 01 VARA CIVIL E
CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP

Processo nº



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, em que são partes **BANCO DO BRASIL S/A** e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

I - A juntada do instrumento de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, portador da OAB/ SP 123.199, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - Restituição de eventual prazo em curso, que tendo em vista a substituição de patronos, não tenha esta Instituição Financeira sido intimada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 27 de Janeiro de 2016.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 125

Prot : 707408

QUA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-4900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) EDUARDO JANZON NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, ELIANE DA COSTA brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados AVALONE ADVOGADOS registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Alcides, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome

207
9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE:(61) 3361-8900 - 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
 Site: www.cartoriolenolasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram).
DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA**, Tabelião Substituto, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, *af* , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (*af*) DA VERDADE.

Forma para a colocação de testemunhas, com uma linha de assinatura assinada e o selo circular do Tabelião Substituto (Antonio Augusto de Faria) sobreposta.



PORTARIA Nº 619, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.650, de 3 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 42, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 93/2012 - DREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078751/2012-11, resolve:

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Table with 6 columns: Nº de Curso, Registro MEC, Curso, Nº de vagas totais, Município, Endereços de funcionamento do curso. Lists various courses like Direito, Engenharia Ambiental, Física, etc.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de São Antonio da Jesus (SA), regulado pelo Edital Nº 33/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

- Area de Combustíveis: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Socialidade
Processo de Apropriação da Realidade (Processo de Apropriação da Realidade II)
1º LUGAR: ADRIAN SAO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAVSE MOTA ROSA PINTO
3º LUGAR: KELLINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLAVIA VERONICA MARQUES CALASANS

BAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Rector da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFERSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFERSA, processo nº 23991.004157/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e ESAF em Pernambuco-PE com o objetivo de realização de curso de con-

tracções públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013. Para Informação nº 04/2013 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,43 do não 4573 - Capitação de Serviços Públicos. Edital nº 01/12, Fim: 01/12. Anúncio da Nota de crédito nº 2013/CON/0006, conforme remito abaixo:
Elemento de Despesa: Valor R\$ 339.036 - Outros Serv. De Ter. - PE / 1.600.09.320140 - Obriga Tributárias / 371.000.339014 - Diárias / 797.10.319059 - Outros Serv - 91 / 978.49.319016 - Mat. Consumo / 681.95.339033 - Passagens / 1.900.00.339119 - Desp. Auto. - Reserva Técnica / 1.317.01. Total da descentralização / R\$7.907,43.

JOSÉ DE ARMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.801, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25030.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFE/CES, instituído pelo Edital nº 24/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 23/09/2013.
Area: Subarea de Combustíveis: Enfermagem Psiquiátrica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Table with 3 columns: Classificação, Candidato, Média Final. Lists candidates: 1. Leonardo Oliveira de Matos (8,82), 2. Barbara de Oliveira Amorim (8,12), 3. Juliana Maria de Castro (7,23), 4. Renata Maria de Souza (7,13), 5. Betta Sampaio Ribeiro (6,82)

BERNARDETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2013-21 INTERESSADA: SVC SERVIÇO DE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME. CNPJ/MP Nº: 11.613.730/001-33. CONTRATO: 14/2013. DESPACHO: "Adesão as notas espostas na Nota FOFN/NDG/CGA/DLIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, cotejo e nego providência no recurso de fl. 1.016/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2013-21".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezassete de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ala Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 06.000.000/0001-91; NIRE: 533000003-3), tendo participado os Conselheiros Ademar Bendine, Bernardo Goulart Macedo, Evair Lima Gaspar, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Artur Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Arnaldo Peiro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Aurélio Assedi Magalhães, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

1ª VARA CÍVEL

RUA ALCIDES RAMOS NOGUEIRA, 780, ., MOMBAÇA - CEP
12421-705, FONE: (12) 3643-2784, PINDAMONHANGABA-SP - E-
MAIL: PINDA1CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Ato Ordinatório

Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil:

Autos desarquivados. Aguarde-se por 30 dias. Na inércia, tornem ao arquivo com as formalidades legais.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 17 de maio de 2016. Eu, ____,
JOELMA CARDOSO DE OLIVEIRA VENCESLAU,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2016, foi disponibilizado na página 2223/2224 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Autos desarquivados. Aguarde-se por 30 dias. Na inércia, tornem ao arquivo com as formalidades legais."

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2016.

JOELMA CARDOSO DE OLIVEIRA VENCESLAU
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE
PINDAMONHANGABA/SP

PROCESSO Nº 00071605-21-2003.

SEÇÃO Cível

REQUERENTE: aparecida y Souza

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Campos Salles 271

TELEFONE: 3522-2693

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pindamonhangaba, 25 de 05 de 2016

CA
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 153.941

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 13:46

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombuca - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Mc e outro

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 213, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Pindamonhangaba, 18 de julho de 2016.
Eu, _____, (Nilzete de Jesus Correia Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaca - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 214, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Pindamonhangaba, 18 de julho de 2016. Eu, _____, (Nilzete de Jesus Correia Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 18 de 07 de 2016, junto a estes autos:

- a petição
 o ofício
 a carta precatória
 o aviso de recebimento
 o comprovante de depósito judicial
 o mandado de levantamento judicial
 o mandado
 o laudo pericial
 a carta devolvida
 o edital
 apelação () tempestiva () intempestiva
 contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
 contestação () tempestiva () intempestiva
 embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).
 outros _____.
- Eu, [assinatura], (Nilzete de Jesus Correia Santos - 306638)
escrevente, subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP**



Processo nº

00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos do processo que move em desfavor de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **manifestar sua concordância com a avaliação sobre o imóvel penhorado às fls. dos autos.**

Requer, assim, que o bem seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 833 CPC:

“Art. 883: O leiloeiro público será indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.
Bauru, 12 de julho de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, -, Mombaga - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudia Aparecida de Araujo**

Vistos.

Anoto-se o novo patrono do exequente.

Fls.216/217: Antes de deferir a realização da hasta pública, entendo por bem, em homenagem ao princípio da economia e da celeridade, determinar que a serventia verifique se os autos estão em termos para o(a) leilão/praza, certificando se:

- a qualificação das partes está completa, assim como seu endereço;
 - o executado tem advogado constituído nos autos;
 - a citação de todos os requeridos foi realizada;
 - há auto/termo de Penhora, de reforço de penhora e/ou substituição de penhora;
 - a matrícula imobiliária encontra-se atualizada (com menos de 6 meses de expedição);
 - foi realizada a averbação da penhora na matrícula imobiliária;
 - consta nomeação de Fiel Depositário e seu endereço;
 - houve avaliação/reavaliação (há menos de 1 ano).
 - o(s) executado(s) foram intimados da avaliação/reavaliação;
 - informação pelo exequente de existência de débitos de IPTU (IMÓVEL URBANO) e/ou ITR (se IMÓVEL RURAL)
 - valor do débito encontra-se atualizado (menos de 90 dias);
 - há compromissários compradores ou credores com direito real sobre o imóvel.
- Após a certificação, tornem conclusos com urgência.
- Intime-se.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombuca - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

fls. 238
238
ml



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.despacho de fls 218 e que compulsando os autos nesta data, verifiquei que:
O requerido LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, foram citados as fls. 44, não foi aprestando contestação, não tem procurador constituído nos autos.
Penhora de bem móvel: fls. 45
Lavrado termo de penhora de bem imóvel – fls. 63/64
Nomeado depositário Luiz Antônio: fls. 62
Laudo e avaliação do imóvel em 02/12/2011: fls. 136
Intimação para se manifestar sobre o laudo: fls.199
Certifico ainda, que a matrícula no imóvel não está atualizada, a avaliação do imóvel foi feita em 2011, o requerido não tem procurador nos autos, o executado não foi intimado sobre a avaliação do imóvel, não há compromissários compradores, não há informações sobre existência de débitos de IPTU. Nada Mais. Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2017. Eu, _____, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acesso aos autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PINDAMONHANGABA
 FORO DE PINDAMONHANGABA
 1ª VARA CÍVEL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
 Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários
 Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
 Requerido: Luiz Antonio de Olivcira Curtume Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudia Aparecida de Araujo**

Vistos.

Primeiramente, providencie a serventia a publicação no apenso nº 7604-36.

No mais, providencie o exequente o necessário para que todos os itens da decisão de fl. 219 sejam atendidos, ficando ressalvado que, somente após, esta magistrada nomeará empresa para realizar a praça.

Prazo: 30 dias.

No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2017, foi disponibilizado na página 2537/2539 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, providencie a serventia a publicação no apenso nº 7604-36.No mais, providencie o exequente o necessário para que todos os itens da decisão de fl. 219 sejam atendidos, ficando ressalvado que, somente após, esta magistrada nomeará empresa para realizar a praça.Prazo: 30 dias.No silêncio, ao arquivo."

Pindamonhangaba, 8 de maio de 2017.


Arley Angela de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

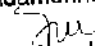
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2017, foi disponibilizado na página 2537/2539 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Anote-se o novo patrono do exequente. Fls. 216/217: Antes de deferir a realização da hasta pública, entendo por bem, em homenagem ao princípio da economia e da celeridade, determinar que a serventia verifique se os autos estão em termos para o(a) leilão/praça, certificando se:- a qualificação das partes está completa, assim como seu endereço; - o executado tem advogado constituído nos autos;- a citação de todos os requeridos foi realizada;- há auto/termo de Penhora, de reforço de penhora e/ou substituição de penhora; - a matrícula imobiliária encontra-se atualizada (com menos de 6 meses de expedição);- foi realizada a averbação da penhora na matrícula imobiliária;- consta nomeação de Fiel Depositário e seu endereço;- houve avaliação/reavaliação (há menos de 1 ano). - o(s) executado(s) foram intimados da avaliação/reavaliação;- informação pelo exequente de existência de débitos de IPTU (IMÓVEL URBANO) e/ou ITR (se IMÓVEL RURAL)- valor do débito encontra-se atualizado (menos de 90 dias);- há compromissários compradores ou credores com direito real sobre o imóvel. Após a certificação, tornem conclusos com urgência."

Pindamonhangaba, 8 de maio de 2017.


Arley Angela de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

4

JUNTADA

Em 10 de 07 de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____.

Eu, Adriano Henrique, (Adriano Henrique - 819774) escrevente, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.

Processo n.º



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a concessão de 30 dias a fim de que possa fazer a juntada da matrícula atualizada para posterior avaliação do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 4 de julho de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899



AJ9381403400222208240



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaca - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Mc e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Aguarde-se por 30 dias conforme requerido às fls. 225. Na inércia, arquivem-se com as formalidades legais.
Nada Mais. Pindamonhangaba, 13 de julho de 2017. Eu, ____, Adriano Henrique Ferreira Pires, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Adriano Henrique Ferreira Pires, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO HENRIQUE FERREIRA PIRES.

fls. 245
me

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2017, foi disponibilizado na página 2696/2697 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se por 30 dias conforme requerido às fls. 225. Na inércia, arquivem-se com as formalidades legais."

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2017.

me
Arley Angela de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 09 de 11 de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____

Eu, P/Arlymes, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.

Processo n.º



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada das matriculas anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 1 de novembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899



AJ62314893231751208240

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

27 de dezembro de 1990 EPS. 01

MATRÍCULA N.º 26.726

MATRÍCULA N.º 26.726

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Cartório Henrique Ramos Netto
Escritório

IMÓVEL

APARTAMENTO:- nº 32 situado no 3º andar do Edifício Condomínio - Serra da Antikeira, situado nesta cidade, na Rua General Julio Selgado nº 950, com a área útil de 125,06m² (contos e vinta e cinco metros e seis centímetros quadrados), área comum de 40,105m², área comum de garagem (02 vagas indeterminadas) 32,52m², área total de 197,885m² - fração ideal do terreno 2,5163%, localiza-se na parte posterior e do lado direito, no sentido de quem de Rua olha para o prédio e confronta pela frente com a área do condomínio, com os apartamentos de final "3" e com o hall do andar, pelo lado esquerdo com os apartamentos de final "1", com o poço-elevador social e com o hall social, pelo lado direito o fundos com a área do condomínio. Cadastrado na P.M.P. sob a sigla nº SE-11.03.07.078-12.-

TÍTULO ANTERIOR:- Matrícula nº 21.848 deste Cartório.-

PROPRIETÁRIA:- HOCHTIEF DO BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede no Capital deste Estado, na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 145, inscrita no CGC/MF. nº 61.037.537/0001-10.-

R-1-M- 26.726 1- Por Escritura Pública lavrada aos 22 de novembro de 1990 pelo 1º Cartório de Notas local, Lº 212, Fls. 002, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, VENEDEU o imóvel desta matrícula a PANTALEÃO AGNELLO TROCOLLI, brasileiro, engenheiro, RG. nº 5.149.384-SSP-SP e CPF. nº 035.918.998/14, casado no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/74, casado no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/74 com MARIA DE LOURDES IDLEGO PIZA TROCOLLI, brasileira, do lar RG. nº 316.350-SSP-SP, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, na Av. Pedrosa de Moraes nº 2.315, Alto do Pinheiro, pelo valor de Cr\$763.400,00 (setecentos e sessenta e três mil, e quatrocentos cruzados). Sem condições. UV. Cr\$2.834.195,47 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1.990. Eu (Antonio Nóbrega de Oliveira Junior) Oficial Maior, conferi, subscrevi e assino. O Oficial Maior.-

R-2-M- 26.726:- Pela escritura pública datada de 29 de outubro de 1.992, lavrada nas notas do 1º Cartório local no Livro nº224 Fls. 046, pelo Escrivão Luiz Carlos Vieira de Carvalho, os proprietários Pantaleão Agnello Troccoli e sua mulher Maria de Lourdes Toledo Piza Troccoli, acima qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de PERMUTA a VALDIR CORTEZI, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 5.019.031-SSP-SP e do CPF/MF nº 033.500.508-08, e sua mulher IVONE MARQUES CORTEZI, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 5.144.380-SSP-SP e do CPF/MF nº 040.455.258-74, casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, residentes a domicílios nesta cidade, a Rua Manoel Carrigo Vieira nº 195 - Vila Borghese, pelo preço de Cr\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), com valor venal de Cr\$32.853.085,43 e este corrigido pela UFESP, do dia 03.11.92 é de Cr\$200.410.391,74, sem condições.- Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1.992.-Eu, (Antonio Nóbrega de Oliveira Junior), Oficial Maior que dáctilografai, subscrevi e assino.- O Oficial Maior:-

R 3.M. 26.726 - VENDA E COMPRA

(prot. nº 86.716 - 03.04.2002)
Pela Escritura Pública datada de 17 de abril de 2001, lavrada nas Notas do 1º Tabelião local, no Lº 271, às fls. 065, os proprietários, Valdir Cortezi e s/m, vide verso.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dârcs Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002
Cenário na última página

MATRICULA N.º 26.726

08 de abril de 2002
Oficial *[assinatura]* PLS. 01v8

cont.
Ivone Marques Córtezi, devidamente qualificados, sendo esta representada por seu procurador, Alcebiades Marques, por força do registro nº 02. **TRANSMITIRAM** o imóvel desta matrícula, a título de **VENDA e COMPRA**, a **CLOVIS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do R.G. nº 2.981.429- SSP-SP e do C.P.F. nº 016.655.888-53, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com **SONIA MARIA DUARTE RIBEIRO**, brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 4.169.690-SSP-SP e do C.P.F. nº 251.205.918-92, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua das Braúnas, nº 56 - Condomínio Village Paineiras, bairro do Socorro; pelo valor de R\$77.650,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2002 é de R\$81.039,28.- Pindamonhangaba, 08 de abril de 2002.- Eu, *[assinatura]* (Carlos Renato de Castro Ramos Mello), Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino.- Escrevente Substituto: - *[assinatura]*

R.L.M. 26.726 - VENDA E COMPRA
(prot. nº 86.717 - 03.04.2002)

Pela Escritura Pública datada de 25 de março de 2002, lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no Lº 437, às fls. 253, os proprietários, Clovis Ribeiro Filho e s/m Sonia Maria Duarte Ribeiro, devidamente qualificados, por força do registro nº 03. **TRANSMITIRAM** o imóvel desta matrícula, a título de **VENDA e COMPRA**, a **JOSÉ LUIZ SAURO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do R.G. nº 4.680.152-SSP-SP e do C.P.F. nº 789.069.468-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.011 - bairro Jardim Bela Vista; pelo valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2002 é de R\$81.039,28.- Pindamonhangaba, 08 de abril de 2002.- Eu, *[assinatura]* (Carlos Renato de Castro Ramos Mello), Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino.- Escrevente Substituto: - *[assinatura]*

CONTRADITÓRIO


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 26726 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

[assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Júnior
OFICIAL REGISTRADOR
Márcia Aparecida das Dóres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Cartório de Registro de Imóveis
Cartório de Registro de Imóveis
Registro Geral
Câmara de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Ao Oficial... R\$ 29,93
Ao Estado... R\$ 8,51
Ao IPRSP... R\$ 5,62
Ao Reg. Civil R\$ 1,58
Ao Trib. Just R\$ 2,05
Ao IRR... R\$ 1,19
Ao FdMP... R\$ 1,44
Total... R\$ 50,52
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:28:30 horas do dia 07/07/2017.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
Código de controle de certidão:  026726072017

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

21 de dezembro de 1.990

FLS. 01

MATRICULA N.º 26.725

Oficial

MATRICULA N.º 26.725

Fórum de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Caetés Henrique Ramos Mello
Escritório

IMÓVEL

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de 1.248,98m², com as seguintes medidas e confrontações: - O perímetro tem início no ponto "A", localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de 82º 00' SE, numa extensão de 31,60 metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo 66º 30' SE numa extensão de dezesseis metros e quarenta centímetros (16,40m) até encontrar o ponto "C", com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" segue o rumo 44º 31' SW numa extensão de setenta e nove metros e oitenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Romconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo 32º 00' NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta; confrontando com a propriedade de Metalco-Constuições Metálicas S/A.; deste ponto segue o rumo 43º 30' NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "F", deste ponto segue o rumo 12º 00' NW numa extensão de quarenta e três metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "B" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira, encerrando uma área de um mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98m²), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-006-00.-

R-1-M- 26.725/- Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MJ. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião (Proc. nº- 053/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$264.752,93 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos), foi transmitido a título de USUCAPIÃO aos requerentes SRS CHRISPIM DOS SANTOS MORAES e sua mulher NEUSA DE GODOY MORAES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPF/MP em comum sob o nº 000.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher LEIRIA MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-SSP-SP, inscritos no CPF/MP em comum sob o nº 201.438-708-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos da R. Sentença datada de 19 de outubro de 1.990, proferida pelo MJ. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado. Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 1.990.- Eu, (Antonio Nóbrega de Oliveira Junior), Oficial de Registro que datilografai, subscrevi e assino.- O Oficial Matriz:-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dóres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pindamonhangaba - SP

135650

12016.2-120001-14060-1116

12016.2-120001-14060-1116

12016.2-120001-14060-1116

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 26725 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Júnior
 OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dôres Ismel
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 26725

Ao Oficial... R\$ 29,93
 Ao Estado... R\$ 8,51
 Ao IEESP... R\$ 5,62
 Ao Reg. Civil R\$ 1,58
 Ao Trib. Just R\$ 2,05
 Ao ISS... R\$ 1,19
 Ao FedMP... R\$ 1,44
 Total... R\$ 50,52
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:32:17 horas do dia 07/07/2017.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
 Código de controle de certidão :



Pag.: 002/002



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

24 de maio de 1976

FLS.
01

MATRÍCULA N.º -601-

Oficial *[assinatura]*

MATRÍCULA N.º -601-

Cartório de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Alfonso Celso Barone da Oliveira
Oficial

IMÓVEL
 UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m², ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki.-
 Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

PROPRIETÁRIO:- HUBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA CRE = PALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à av. Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 048.485.508.-


R - 1 - M - 601 :- Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Livro nº 153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camargo, os proprietários, representados por seu bastante procurador Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com Da. Lenir Marcondes de Oliveira, industrial, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condições, comparecendo como intervenientes o sr. Tenysson de Mello Cesar e sua mulher Isis Castro de Mello Cesar.- Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial maior:- *[assinatura]*

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09/09/86, que a presente reprodução da matrícula nº 601 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Junior
 OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dóres Israel
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

- Ao Oficial... R\$ 29,93
 - Ao Estado... R\$ 40,51
 - Ao IPESP... R\$ 45,82
 - Ao Reg. Civil R\$ 1,58
 - Ao Trib. Just R\$ 2,05
 - Ao Iss... R\$ 1,19
 - Ao Fedmp... R\$ 1,44
 - Total... R\$ 50,52
- SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:29:09 horas do dia 07/07/2017.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
 Código de controle de certidão: 

9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

24 de maio de 1976

FLS. 01

MATRÍCULA N.º -601-

Oficial

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m², ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki.-
Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

PROPRIETÁRIO:- HUMBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA CRE PALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à av. Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 028.485.508.-

R - 1 - M - 601 :- Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Livro nº153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camargo, os proprietários, representados por seu bastante procurador Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Da. Lenir Marcondes de Oliveira, industrial, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condições, comparecendo como intervenientes o sr. Tennysson de Mello Cesar e sua mulher Isis Castro de Mello Cesar.- Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial, aior:-

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09/86, que a presente reprodução da matrícula nº 601 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dono fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º -601-

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Alfonso Celso Basso de Oliveira
Oficial

- As Oficial... R\$ 29,93
 - As Estado... R\$ 48,51
 - As IPESP... R\$ 5,82
 - As Reg. Civil R\$ 1,58
 - As Trib. Just R\$ 2,05
 - As Isc... R\$ 1,19
 - As Fed. P... R\$ 1,44
 - Total... R\$ 50,52
- SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:29:09 horas do dia 07/07/2017.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
Código de controle de certidão:



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pindamonhangaba - SP

135648

AA 100162-2

12015-2-120001-150000-1135

237

↑

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

22 de junho de 1981

FLS. 01

MATRÍCULA N.º 12.358

Oficial

IMÓVEL

LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situa do nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) da frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente para os fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente para os fundos, onde confronta com os lotes 38 e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m², cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00.

Título anterior: matrícula nº 3.075A deste Cartório

PROPRIETÁRIA: TRIÂNGULO IMÓVEIS LTDA, com sede a Avenida Campos do Jordão s/nº, nesta cidade, CCG/MP 48.417.547/0001-13.

R-1-M-12.358: Pela escritura pública de 04 de agosto de 1980, (Lº10-pág.107) re-ratificada pela escritura pública de 29 de maio de 1981 (Lº11-pág.109) ambas do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Moreira Cesar, desta Comarca, a proprietária devidamente representada, vendeu o imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$ 20.545,00 (vinte mil quinhentos e quaranta e cinco cruzeiros) a DIONISIO NUNES FREIRE, brasileiro, maior, proprietário, RG: 4.785.669-SP e do CIO: 010.158.698-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da lei 6515/77 com JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, residente a rua Itapicuru nº 817 - 8º andar-apto 82 em São Paulo-SP.-Pindamonhangaba, 22 de junho de 1981. Eu, *[assinatura]* (Antonio Nobrega de Oliveira Junior) Oficial Maior.

R.2.M. 12.358:- Pela Escritura Pública datada de 16 de maio de 1995, lavrada nas notas do 1º Cartório Local, Le 238, as fls. 149, os proprietários, Dionisio Nunes Freire, acima qualificado, e s/m JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, brasileira, de lar, portadora do RG. nº 4.438.274-SSP-SP, ambos neste ato representados por seu procurador Renato Teixeira, qualificado no título, VENDERAM o imóvel desta matrícula a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 7.914.111-SSP-SP e do C.P.F. nº 291.438.708-30, casado no regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, com LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileira, de lar, portadora do RG. nº 24.688.193-8-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Nori Machado Monteiro, nº 297, Bairro do Ipiranga; pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais), sem condições.- Valor venal para o Exercício de 1996 de R\$672,70.- Pindamonhangaba, 09 de abril de 1996.- *[assinatura]* Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello), Substituto do Oficial que conferi, subscrevi e assino. O Substituto do Oficial: *[assinatura]*

R.3.M. 12.358: VENDA E COMPRA

(protocolo nº 102.883 - 17.11.2006)
Pela escritura pública datada aos 05 de agosto de 2003, lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, Livro nº 454, às fls. 190, os proprietários, Luiz Antonio de Oliveira, devidamente qualificado, e s/m Lenir Marcondes de Oliveira, inscrita no CPF/MF. sob nº 303.831.828-82, por força do registro nº 02, TRANSMITIRAM o imóvel desta matrícula, a título de VENDA e COMPRA, a DAMIÃO CAETANO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 12.185.534-SSP/SP.

vide verso

MATRÍCULA N.º 12.358

Carterio de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Cartão Henrique Ramos Mello
Oficial Interino

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dúres Israel
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030
Fonc: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO NAZURA OU FALSADA NVA DA LEI É DOCTUADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pindamonhangaba - SP

135649

12410-030-0000-1115

MATRÍCULA N.º **12.358** **23 de novembro de 2006** **FLS. 0198**
 Oficial *[assinatura]*

cont.
 inscrito no CPF/MF sob nº 976.336.588-00, casado pelo regime da
 comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ELIANA**
LOPES RODRIGUES, brasileira, professora, portadora do RG nº 14.261.178-
 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 292.966.698-63, residentes e domiciliados
 nesta cidade, na Rua Joaquim Antonio Ribeiro nº 217, bairro Jardim Santa
 Luzia; pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições.- Valor venal do
 imóvel para o Exercício de 2006 é de R\$1.210,06.- Pindamonhangaba, 23 de
 novembro de 2006.- Eu *[assinatura]* (Carlos Renato de Castro Ramos,
 Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto
 Designado:- *[assinatura]*

Av.4.M: 12.358.- DENOMINAÇÃO DE RUA - EX OFFICIO
 Procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula faz frente
 para a atual Rua Raul Borges, antiga Rua Um (01), nos termos da Lei nº
 3.376 de 02.12.1997.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu,
[assinatura] (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto
 Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado:-
[assinatura]

CONTRADITÓRIO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a
 presente reprodução da matrícula nº 12358 está conforme o original e foi extraída na
 forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além
 dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a
 alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.
 Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.


[assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Júnior
 OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dóres Israel
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Carlos Henrique Ramos Mello
 Oficial Interino
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Registro Geral
 Câmara de Pindamonhangaba
 Estado de São Paulo

Ao Oficial..:	R\$ 29,93
Ao Estado..:	R\$ 48,51
Ao IPESP..:	R\$ 15,92
Ao Reg. Civil:	R\$ 41,59
Ao Trib. Just:	R\$ 2,05
Ao Iss.....:	R\$ 1,19
Ao FedMP...:	R\$ 1,44
Total.....:	R\$ 90,52

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:29:46 horas do dia 07/07/2017.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").
 Código de controle da certidão: 

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

22 de junho de 1981

FLS. 01

MATRÍCULA N.º 12.358

Oficial

MATRÍCULA N.º 12.358

Cartório de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Cartão Henrique Ramos Mello
Oficial Interino

IMÓVEL

LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situa do nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lotes 38 e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m², cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00.

Título anterior: matrícula nº 3.075A deste Cartório

PROPRIETÁRIA: TRIÂNGULO IMÓVEIS LTDA, com sede a Avenida Campos do Jordão s/nº, nesta cidade, CCC/ME 48.417.547/0001-13.

R-1-M-12.358: Pela escritura pública de 04 de agosto de 1980, (LPI- pag.107) re- ratificada pela escritura pública de 29 de maio de 1981 (LPI- pag.109) ambas do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Moreira Cesar, desta Comarca, a proprietária devidamente representada, vendeu o imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$ 20.545,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) a DIONÍSIO NUNES FREIRE, brasileiro, maior, pro prietário, RG. 4.785.669-SF e do CIC 010.158.698-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes de lei 6515/77 com JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, residente a rua Itapicuru nº 817 - 8º andar- apto 82, em São Paulo-SP.-Pindamonhangaba, 22 de junho de 1981. Eu, Antônio Nobrega de Oliveira Junior (Oficial Maior.)

R.2.M. 12.358:- Pela Escritura Pública datada de 16 de maio de 1995, lavrada nas notas do 1º Cartório Local, Lº 238, as fls. 149, os proprietários, Dionísio Nunes Freire, brasileiro, do lar, portador do RG. nº 4.438.274-SSP-SP, ambos neste ato representa- tadora do RG. nº 4.438.274-SSP-SP, qualificado no título, dos por seu procurador Renato Teixeira, qualificado no título, VENDERAM o imóvel desta matrícula a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 7.914.111-SSP-SP e do C.P.F. nº 291.438.708-30, casado no regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, com LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 24.668.193-8-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Nori val Machado Monteiro, nº 277, Bairro do Ipiranga; pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em condições.- Valor venal pa- ra o Exercício de 1996 de R\$612,70.- Pindamonhangaba, 09 de abril de 1996.- Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello; Substituto do Oficial que conferi, subscrevi e assino. O Substituto do Oficial: [assinatura]

R.3.M. 12.358.- VENDA E COMPRA

(protocolo nº 102.063 - 17.11.2006)
Pela escritura pública datada aos 05 de agosto de 2003, lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, Livro nº 454, às fls. 190, os proprietários, Luiz Antonio de Oliveira, devidamente qualificado, e s/m Lenir Marcondes de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob nº 303.831.828-82, por força do registro nº 02, TRANSMITIRAM o imóvel desta matrícula, a título de VENDA e COMPRA, a DAMIÃO CAETANO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 12.185.534-SSP/SP.

vide verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Isriel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030
Fone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

QUEM ADULTERAÇÃO RAZÃO OU SINDA VAL DA TEE OCUPA TO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pindamonhangaba - SP

135649

12015-1-120001-40000-115

MATRICULA N.º	12.358	23 de novembro de 2006	FLS. 01v9
---------------	--------	------------------------	-----------

cont.

inscrito no CPF/MF sob nº 076.336.588-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELIANA LOPES RODRIGUES, brasileira, professora, portadora do RG nº 14.261.178-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 292.966.698-63, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Joaquim Antonio Ribeiro nº 217, bairro Jardim Santa Luzia; pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2006 é de R\$1.210,06.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Carlos Renato de Castro Ramos Mello (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado: Carlos Renato de Castro Ramos Mello

Av.4.Nº 12.358 - DENOMINAÇÃO DE RUA - EX OFFICIO

Procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula faz frente para a atual Rua Raul Borges, antiga Rua Um (01), nos termos da Lei nº 3.376 de 02.12.1997.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Carlos Renato de Castro Ramos Mello (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado: Carlos Renato de Castro Ramos Mello

CONTRADITÓRIO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
 Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 12358 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé, Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

Carlos Renato de Castro Ramos Mello

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Ovidio Pedrosa Júnior
 OFICIAL REGISTRADOR
Maria Aparecida das Dúrys Israel
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

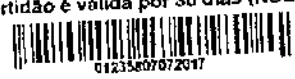
Carlos Renato de Castro Ramos Mello
Oficial Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registral Geral

Cartório de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Ac Oficial...	R\$ 29,93
Ac Estado...	R\$ 48,51
Ac IPESP...	R\$ 45,92
Ac Reg. Civil	R\$ 1,58
Ac Trib. Just	R\$ 2,05
Ac Issa...	R\$ 1,19
Ac FedMP...	R\$ 1,44
Total...	R\$ 50,52

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:29:45 horas do dia 07/07/2017.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NCCGJSP, XIV, 15, "c").
 Código de controle da certidão: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Felipe Estevão de Melo Gonçalves. Nada mais. Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2018. Eu, Jorge Luiz Silva e Sá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Estevão de Melo Gonçalves**

Vistos.

Por ora, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente com o determinado às fls. 221 para que depois seja avaliado o pedido de realização de praça para leilão dos imóveis em discussão.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2018.

Felipe Estevão de Melo Gonçalves
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e digite o código de verificação. Para acessar o original assinado digitalmente por FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2018, foi disponibilizado na página 2808-2813 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Por ora, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente com o determinado às fls. 221 para que depois seja avaliado o pedido de realização de praça para leilão dos imóveis em discussão. Intime-se."

Pindamonhangaba, 6 de março de 2018.

Daniela
Daniela Gonçalves De Araújo Costa
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 09 de abril - de 2018, junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

apelação () tempestiva () intempestiva

contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva

contestação () tempestiva () intempestiva

embargos de declaração () tempestivo () intempestivo

as peças do agravo de instrumento que segue(m).

outros _____.

Eu, Arley Angela de Souza, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.**



Processo n.º

00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja expedido um mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça faça uma nova avaliação no imóvel, bem como os executados sejam intimados da avaliação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 28 de março de 2018.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



AJ55315720822336208240

P. 11
1445/03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombuca - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Felipe Estevão de Melo Gonçalves. Nada mais. Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2018. Eu, Jorge Luiz Silva e Sá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES**

Vistos.

No caso em comento, os bens imóveis foram avaliados em dezembro/2011 (fls. 136/196), ou seja, há quase 07 (sete) anos, sendo que nenhum expediente usaram os executados no intuito de retardar a alienação judicial. Consoante certidão de fls. 220, os executados, regularmente citados, não apresentaram defesa nestes autos e, muito menos, possuem procurador constituído nos autos.

Com efeito, é ideal que a avaliação dos bens penhorados seja a mais próxima possível dos leilões e que, diante do tempo transcorrido, não se pode olvidar que os imóveis possam ter experimentado valorização.

Assim, mostra-se necessário que a avaliação seja repetida com fundamento no princípio da menor onerosidade da execução e com o escopo de se evitar eventual vilipêndio do patrimônio dos executados.

Para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio novamente ARILUCE FERRAZ FREIRE, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Providencie a Unidade Judicial a intimação da perita nomeada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Deverá a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198.

Com a estimativa de honorários, intime-se a partes para, querendo, manifestar-se

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombuca - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor.

Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a da perita adiantada pela exequente.

O pagamento da perita será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Int.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2018.

Felipe Estevão de Melo Gonçalves
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaca - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
 Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
 Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
 Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à r. Decisão de fls. 246, intimei, através de e-mail, à Sra. Perita Judicial Dra. Ariluci Ferraz Freire para estimar seus honorários. Nada Mais. Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2018. Eu, ____, Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

De: ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA
Enviado em: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 16:02
Para: 'arulucifreire@gmail.com'
Assunto: NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003
Anexos: Decisão - Interlocutória [0007605-21.2003.8.26.0445] [Somente Leitura].pdf
Assinada por: elisad@tjsp.jus.br

REF.: PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003
MONITÓRIA – CONTRATOS BANCÁRIOS
BANCO NOSSA CAIXA ATUAL BANCO DO BRASIL X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Ilma. Sra. Perita.
Boa tarde.

Através deste, intimo Vossa Senhoria acerca de sua nomeação nos autos em referência, efetivada na r. decisão de fls. 246, para avaliação do bem imóvel penhorado. Informo também que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias e que ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de seus honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Deverá, ainda, a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho, se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198 (nos termos da r. decisão anexa). Informo, finalmente, que os autos encontram-se em Cartório aguardando em escaninho destinado aos peritos para a efetiva retirada e informação acerca da estimativa de seus honorários.

Att.



ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 - Mombça - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-705

Tel: (12) 3643-2784 - Ramal 2013

e-mail: elisad@tjsp.jus.br

249
M**ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA**

De: Microsoft Outlook
Para: arilucifreire@gmail.com
Enviado em: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 16:02
Assunto: Retransmitidas: NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO
0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com)

Assunto: NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003

15/269

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2018, foi disponibilizado na página 3011-3012 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. No caso em comento, os bens imóveis foram avaliados em dezembro/2011 (fls. 136/196), ou seja, há quase 07 (sete) anos, sendo que nenhum expediente usaram os executados no intuito de retardar a alienação judicial. Consoante certidão de fls. 220, os executados, regularmente citados, não apresentaram defesa nestes autos e, muito menos, possuem procurador constituído nos autos. Com efeito, é ideal que a avaliação dos bens penhorados seja a mais próxima possível dos leilões o que, diante do tempo transcorrido, não se pode olvidar que os imóveis possam ter experimentado valorização. Assim, mostra-se necessário que a avaliação seja repetida com fundamento no princípio da menor onerosidade da execução e com o escopo de se evitar eventual vilipêndio do patrimônio dos executados. Para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio novamente ARILUCE FERRAZ FREIRE, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie a Unidade Judicial a intimação da perita nomeada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Deverá a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198. Com a estimativa de honorários, intime-se a partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a da perita adiantada pela exequente. O pagamento da perita será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Int."

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2018.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 08 de Outubro de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____.

Eu, Arley, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.



Processo n.º

0007605/21/20038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como assistente técnico o perito **CARLOS EDUARDO ZERAIK ABDALLA (CARLÃO)**, email ruralenge@bol.com.br, telefone (12) 99774-3809.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 1 de outubro de 2018

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ25917840572319208240

445 FPRU.18.00014984-0 051018 1333 044

JUNTADA

Em 19 de dezembro de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- alegações finais () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____.

Eu, Arley, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente, subscrevi.

Obs. assin. 20/10

fls. 273

1745

Ariluci Ferraz Freire

Arquiteta

Perícias e Avaliações

CAU A99820-6

IBAPE nº 828

2003

254
mu

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

Autos nº 0007605-21.2003.8.26.0445
Processo Físico nº 1.745/2003

REQUERENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A –
Atual BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME
e Outros.

Ariluci Ferraz Freire, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada e compromissada nos autos da Ação Monitória que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para arbitrar os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado.



Arluci Ferraz Freire

Arquiteta
Perícias e Avaliações

CAU A99820-6
IBAPE nº 828

255
ru

Essa signatária foi nomeada para atuar como avaliadora judicial dos autos supra citado, para avaliar 4 (quatro) propriedades urbanas, arbitrando assim os honorários para a realização do trabalho no valor de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

Esclarece que depois de 7 anos da primeira avaliação dos imóveis, o trabalho a ser executado não se tratará de mera atualização de valores, serão necessárias novas avaliações dos imóveis em tela para a total segurança dos valores apurados no labor técnico a ser realizado.

Para o primeiro trabalho foram estimadas 50 horas para execução do Laudo (50h x R\$ 70,00 = R\$ 3.500,00). Para esse segundo trabalho, algumas horas de trabalho poderão ser poupadas devido ao dispêndio menor de tempo em algumas das etapas de execução.

Para a elaboração desse atual labor técnico, a signatária estimou dispender 36,5 horas efetivas de trabalho distribuídas entre vistorias, pesquisas de mercado, coleta de dados para o desenvolvimento do mesmo e a elaboração efetiva do Laudo de Avaliação e assim chegou ao valor de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, para melhor esclarecimento segue o cálculo:

$$\underline{36,5 \text{ h} \times \text{R\$ } 170,00 = \text{R\$ } 6.205,00}$$



Ariluci Ferraz Freire

Arquiteta
Perícias e Avaliações

CAU A99820-6
IBAPE nº 828

Os honorários foram arbitrados com base na tabela do IBAPE/SP, Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de São Paulo.

Esta tabela admite o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por hora de trabalho do perito avaliador, contudo essa perita adapta esse valor para a região, levando em consideração os meios de execução do trabalho cobrando 42% do valor preconizado por essa tabela.

Aguarda o depósito para o início dos trabalhos e fica a inteira disposição desse E. Juízo.

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2018.



Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
CAU A99820-6
Perita e Avaliadora Judicial
IBAPE/SP 828

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vistoria de vizinhança ("ad perpetuum rei memoriam") e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:



HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

IMÓVEIS		LAUDO	
		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
TIPO			
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.



260
ru**Capítulo III**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.



Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP



261
xu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam às partes intimadas sobre os honorários estimados pela perita Ariluci às fls. 254/260 no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Prazo comum de 05 dias para manifestação, se o caso. Após conclusos.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2019. Eu, ____, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2019, foi disponibilizado na página 5541-5542 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ficam às partes intimadas sobre os honorários estimados pela perita Ariluci às fls. 254/260 no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Prazo comum de 05 dias para manifestação, se o caso. Após conclusos."

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação nos autos. Nada Mais. Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Rosemeire Araújo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 11 de fevereiro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- alegações finais () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____.

Eu, Arley, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.



Processo n.º

00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **IMPUGNAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS**, expondo para tanto os seguintes argumentos:

O Sr. Perito Judicial estimou seus honorários em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para avaliar o bem imóvel penhorado nos autos.

Porém, com o devido respeito que se tem pelo Ilustre "expert", entende o exequente que a prestação do mesmo é exorbitante, em face de certa simplicidade da análise.

Não obstante possa vir a ser o trabalho do Ilustre Perito bem elaborado, em nada se justifica um arbitramento excessivo, mormente por se tratar de trabalho exigido de forma corriqueira nas demandas judiciais, não sendo justificável dizer se tratar de trabalho complexo.

Além disso, o trabalho realizado não envolve comprometimento de várias horas do profissional, o que determina o baixo custo do trabalho.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8977/2107-8899



AJ49719008452348208240

445 PERU, 17.0001462-9 000219 1312 39

445 FPER-17.0001462-9 000219 1312 39

2008/5074 - 201209

Como bem decidiu o E. 2.º TACSP, 10.ª Câmara, Ag. 688227-0/4, onde foi relator o Juiz Soares Levada, v. u., j. 25/4/2001, "Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado."

E ainda:

Agravo de Instrumento nº 7216598-3
Agravante: Banco Nossa Caixa S/A
Agravado: Adalberto Franco
17ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP
Deram provimento ao recurso v.u.
07/05/2008
Relator: Des. Simões de Vergueiro

"Ademais, nesse tocante, é de ser lembrado o ensinamento contido no V. Acórdão publicado na RT 733/272, do qual foi relator o Juiz Ferraz de Arruda, que assim define a questão: "Acontece que o perito exerce um múnus público desde que se posiciona dentro do processo como órgão auxiliar da Justiça (art. 139 do CPC). Na ordem institucional interna e casuística do processo judicial, o perito, enfim, presta serviço público. Nessa condição perde o perito o privilégio que teria na vida profissional particular de cobrar o que entende devido pelo desempenho de sua competência técnica, como perde a parte, na mesma relação, o poder de não contratar o serviço diante de um preço que poderia considerar exorbitante. O valor é imposto.

Ora, o processo judicial é do interesse do Estado e tem uma relevante e indispensável função social de pacificação dos conflitos emergentes da vida comunitária, de sorte que este objetivo maior não pode ser contido por interesses econômicos particulares. É fato notório que a antevisão do que pode ser fixado como salário do perito desestimula a parte na busca da Justiça trazendo como consequência a sublimação desse interesse. O processo não pode ser caro, seletivo, instrumento acessível apenas ao detentor de capital.

Logo, o salário do perito judicial não pode ser fixado segundo o critério vigente no mercado comum de prestação de serviços. Como igualmente não pode entrar em cogitação qualquer justificativa de ordem econômica, corporativista, como defesa da valorização profissional, subsistência, política salarial etc, porquanto a atividade do perito é sempre eventual e

de cooperação obediente a um espírito maior que é o interesse do Estado.

Basta lembrar que se o Estado resolvesse constituir um corpo oficial de peritos judiciais, certamente não pagaria a estes funcionários o valor que um perito muitas vezes recebe atualmente pela feitura de um único laudo".

Agravo de Instrumento nº 1159397-0/4
Agravante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A
Agravado: Paulo Gonçalves de Oliveira e Outra
Julgamento 14/05/08
Turma Julgadora 34ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP
Relator Des. Irineu Pedrotti
Deram provimento ao recurso v.u.

“PERITO JUDICIAL REMUNERAÇÃO. A composição da justa retribuição ao trabalho desenvolvido pelo Experto fica atrelada ao prudente arbítrio e à consciência do julgador, que deve traçar, de forma objetiva, paradigmas de ordem subjetiva e não considerar, exclusivamente, a estimativa do próprio interessado. Um bom critério é a aplicação dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil e a utilização da equidade. Redução do salário provisório.”

Dessa forma, entende o exequente serem excessivos os honorários fixados, à vista de todos os fatores envolvidos para a realização do trabalho – baixa complexidade, tempo gasto, etc.

Diante do exposto, não concorda, o exequente com o valor dos honorários superestimados pelo Sr. Perito, razão pela qual REQUER a Vossa Excelência que se digne de arbitrar moderadamente os referidos honorários periciais para a avaliação do imóvel, sem que, com isso, se fira a dignidade do trabalho, tampouco o desprestígio.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 31 de janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA**

Vistos.

Antes de decidir, intime-se a perita judicial, Ariluci Ferraz, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 265/267.

Após, manifestem-se as partes.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2019, foi disponibilizado na página 3606-3608 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Antes de decidir, intime-se a perita judicial, Ariluci Ferraz, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 265/267. Após, manifestem-se as partes."

Pindamonhangaba, 4 de junho de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PINDAMONHANGABA
 FORO DE PINDAMONHANGABA
 1ª VARA CÍVEL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ,, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1ev@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
 Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários
 Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
 Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que através de e-mail, intimei a Sra. Perita Dra, Ariluci Ferraz, da r. Decisão de fls. 268. Nada Mais. Pindamonhangaba, 06 de junho de 2019. Eu, ____, Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

De: ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 14:44
Para: arilucifreire@gmail.com
Assunto: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 265/267
Assinada por: elisad@tjsp.jus.br

REF.: PROC. FÍSICO Nº 0007605-21.2003.8.26.0445 – Nº DE ORDEM 1745/2003
 MONITÓRIA
 BANCO NOSSA CAIXA (ATUAL BANCO DO BRASIL)
 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Ilma. Sra.
 Boa tarde!

Através deste e por determinação da r. decisão de fls. 268, intimo Vossa Senhoria para que se manifeste acerca da petição de fls. 265/267. Informo, ainda, que os autos encontram-se no escaninho destinado aos peritos, aguardando a efetiva retirada.

Att.



ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 - Mombaca - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-705

Tel: (12) 3643-2784 - Ramal 2013

E-mail: elisad@tjsp.jus.br

ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

De: Microsoft Outlook
Para: arilucifreire@gmail.com
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 14:44
Assunto: Retransmitidas: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 265/267

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com)

Assunto: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 265/267

Lote : 445.2019.00018317
Remetido : 07/06/2019

Origem : Cartório da 1ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007605-21.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
2	0007604-36.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
3	0012404-63.2010.8.26.0445	Agravo de Instrumento	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira	1	

Total : 3

Recebido em 07/06/19
25/06/19

Hora : 09:40

Por : Roginaldo

Assinatura : 

Observação : Dra Ariluci

JUNTADA

Em 26 de junho de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- alegações finais () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- mensagem eletrônica
- outros _____.

Eu, [assinatura], (Elisa Maria Dantas Teixeira - 351911)
 Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
Perícias e Avaliações

CAU A99820-6
IBAPE nº 828

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

AUTOS: 0007605-21.2003.8.26.0445
Processo Físico Nº 1.745/2003

Requerente: Banco Nossa Caixa SA atual Banco do Brasil.

Requeridos: Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro.

Ariluci Ferraz Freire, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada nos autos da Ação Monitória – Contratos Bancários, que BANCO NOSSA CAIXA S/A atual BANCO DO BRASIL move em face de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e OUTRO, vem respeitosamente manifestar-se conforme determinação de V. Exa. às fls. 265/267.



A signatária esclarece que os honorários arbitrados tem respaldo em REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA do IBAPE/SP, que foi juntado aos autos às fls. 257/260.

Com base nesse regulamento, a signatária adaptou o valor da hora técnica para as circunstâncias dessa Comarca, desonerando o valor em aproximadamente 60%. A tabela determina o valor da hora técnica do Perito Avaliador em R\$ 410,00 e a signatária está cobrando R\$ 170,00 a sua hora técnica.

O Art.6º do mesmo Regulamento, determina que "A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais)" por cada atuação.

Esclarece ainda que tratam-se de 4(QUATRO) propriedades urbanas para serem avaliadas, que pelo Regulamento do IBAPE/SP, deveria o trabalho ser remunerado em R\$ 18.000,00.

Outra questão a se considerar, é que o ilustre patrono do requerente, emitindo sua opinião sobre o trabalho de outro, julga tratar-se de trabalho corriqueiro e de análise simples. A signatária trabalha como colaboradora da justiça há 24 anos, elabora seu trabalho de forma impecável, com o compromisso de auxiliar o Exmo. Juízo a fim de que sempre prevaleça a justiça.

Assim, requerer sejam mantidos os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado nesses Autos, arbitrados às fls. 254/256 no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelos motivos amplamente justificados.

Caso esse Exmo. Juízo entenda que o labor técnico possa ser elaborado em um nível de rigor inferior ao que essa signatária habitualmente realiza, há a possibilidade de executar um laudo técnico de Nível Expedito, sem o rigor das devidas aferições, economizando 8 horas de trabalho, passando a dispender 28,5 horas de labor técnico resultando honorários no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2019.



Airiluci Ferraz Freire
Arquiteta
CAU A99820
Perita e Avaliadora Judicial
IBAPE/SP 828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 275/277: Manifestem-se as partes.
Nada Mais. Pindamonhangaba, 03 de julho de 2019. Eu, _____,
Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2019, foi disponibilizado na página 3118-3121 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 275/277: Manifestem-se as partes."

Pindamonhangaba, 5 de julho de 2019.


REGINALDO VAZ DE CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP 289

PROCESSO Nº 0007605-121.2003

SEÇÃO _____

REQUERENTE: João Gustavo da Silva Lima
 (Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua dos Fernandes 221, Centro, Nat. da Terra

TELEFONE: (12) 97547-3248

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 19.

(assinatura do advogado/estagiário)
 OAB/SP nº 405.401

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 10:30
 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 11:10
 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

274
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 30 de Julho de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- alegações finais () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- mensagem eletrônica
- outros _____.

Eu, [Handwritten Signature], (Elisa Maria Dantas Teixeira - 351911)

Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.

P. 02
1445
2003

Processo n.º



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., e petição juntada as fls. 275/277, esclarecer que concorda com o pagamento dos honorários no valor de R\$ 4.850,00.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 24 de julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ67320682992370208240



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Considerando a concordância do exequente com a realização de laudo técnico de nível expedito (fls. 282), defiro a execução do trabalho pericial de reavaliação nesses termos, ficando ressaltado que eventuais prejuízos causados aos réus, advindos desta modalidade, serão de responsabilidade exclusiva do exequente.

Assim, defiro o prazo de 15 dias para o depósito judicial dos honorários.

Após, cumpra-se a decisão de fl. 246.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2019, foi disponibilizado na página 3303-3305 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Considerando a concordância do exequente com a realização de laudo técnico de nível expedito (fls. 282), defiro a execução do trabalho pericial de reavaliação nesses termos, ficando ressaltado que eventuais prejuízos causados aos réus, advindos desta modalidade, serão de responsabilidade exclusiva do exequente. Assim, defiro o prazo de 15 dias para o depósito judicial dos honorários. Após, cumpra-se a decisão de fl. 246."

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 16 de dezembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
 o ofício
 a carta precatória
 o aviso de recebimento
 o comprovante de depósito judicial
 o mandado de levantamento judicial
 o mandado
 o laudo pericial
 a carta devolvida
 o edital
 apelação () tempestiva () intempestiva
 contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
 contestação () tempestiva () intempestiva
 embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).
 outros comprovante de depósito do honorário pericial
- Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo Nº



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação lhe move **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais, para que surta os efeito legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 06 dezembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - BAURU/SP - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ78922197022293208240



DJO - Depósito Judicial

Ouro

			Nº da conta judicial 1000105967320
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 05/12/2019	Agência(pref/dv) 6536-6	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 04/12/2019	Nº da guia 2019000093431	Processo nº 00076052120038260445	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca PINDAMONHANGABA	Órgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 4.850,00
Reclamado LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa Física	CPF/CNPJ 000.000.000-00
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 05/12/2019 4.850,00 - 3.3BA.118.884.12F.281			
Data/Hora da impressão 06/12/2019 03:12			

Retransmitidas: INTIMAÇÃO

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 14/08/2020 13:21

Para: arilucifreire@gmail.com <arilucifreire@gmail.com>

 1 anexos (34 KB)

INTIMAÇÃO;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com).

Assunto: INTIMAÇÃO

Lote : 445.2020.00004474
Remetido : 20/08/2020Origem : Cartório da 1ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007605-21.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
2	0007604-36.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
3	0012404-63.2010.8.26.0445	Agravo de Instrumento	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira	1	

Total : 3

Recebido em 20/8/20

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : 

.....JUNTADA

Em 16 de novembro de 2020 junto a estes autos:

- a petição
() o ofício
() a carta precatória
() o aviso de recebimento
() o comprovante de depósito judicial
() o mandado de levantamento judicial
() o mandado
() o laudo pericial
() a carta devolvida
() o edital
() apelação () tempestiva () intempestiva
() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
() contestação () tempestiva () intempestiva
() alegações finais () tempestiva () intempestiva
() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
() as peças do agravo de instrumento que segue(m)
() mensagem eletrônica
() documentos
() outros _____.

Eu, _____, (Anderson Mariano da Silva - 99.415)

Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

Ariluci Ferraz Freire

Arquiteta
CAU A99820-6

PRAZO 39 1745/2003

Perícias e Avaliações
IBAPE/SP 828

fls. 310

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 1.745/2003.
0007605-21.2003.8.26.0445

Ariluci Ferraz Freire, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figuram como requerente BANCO NOSSA CAIXA S/A (atual Banco do Brasil S/A), e como requeridos LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, tendo concluído o Laudo de Avaliação, comparece com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do respectivo laudo.

Requer ainda, autorização para o levantamento dos honorários depositados referentes a este labor técnico.

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2020.



ARILUCI FERRAZ FREIRE

Arquiteta

Perita e Avaliadora Judicial
CAU A99820-6
Membro Titular do IBAPE/SP 828

arilucifreire@gmail.com
12 997843919
Pindamonhangaba-SP

445 FPBA.20.00004012-B 291020 1428 364

445 FPBA.20.00004012-B 291020 1428 36



I- PREÂMBULO:

1.1 Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba.

1.2 Ação : Monitória – Contratos Bancários.

1.3 Requerente: Banco Nossa Caixa S/A – Banco do Brasil S/A.

1.4 Requerido: Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

1.5 Objetivo da Perícia: Atualização dos valores das avaliações realizadas em dezembro/2011.

II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A avaliação a seguir recairá sobre os lotes de terreno e suas respectivas benfeitorias referentes aos imóveis registrados no CRI sob as seguintes matrículas, juntadas aos autos às fls. 57/60.

- Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas
Matrícula no CRI nº 26.724.

- Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas
Matrícula no CRI nº 26.725.

- Rua José Norival Machado Monteiro, 297
Matrícula no CRI nº 601.

- Rua Raul Borges, 58 – Loteamento Triângulo
Matrícula no CRI nº 12.358.



METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO:

Foi utilizado o método comparativo direto de valores e pesquisas de opiniões de corretores especializados para a avaliação dos lotes de terreno.

METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Utilizado o Método do Custo de Reprodução, o valor base para os cálculos das edificações, foi levantado através do TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA / 1987, adaptado para a região em estudo, elaborado pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento n.º 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal de São Paulo, para que pudéssemos obter valor seguro de venda dos imóveis desse estudo.

As benfeitorias vistoriadas possuem características diferenciadas entre si, assim sendo foi tomado como base de estudo o padrão construtivo de edificações médias e comerciais, aplicados os coeficientes de ajuste a cada uma delas, tais como idade aparente, estado de conservação, tipologia e utilização das construções para a apuração do valor do metro quadrado para cada uma delas.

Os unitários através do presente já englobam todos os fatores determinados dos valores finais, não admitindo, por consequência, qualquer acréscimo, quer a título de "vantagem da coisa feita", quer a pretexto de "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles contidos.

Com base no valor do CUB sem desoneração, padrão construtivo médio R8-N de R\$ 1.394,63 - valor descrito na tabela de Custo Unitário Básico de Edificações, fornecido pelo SINDUSCON/SP, publicado para o mês de setembro/2020, foi possível calcular o valor de venda do metro quadrado que servirá de base para o cálculo de cada uma das benfeitorias estudadas.

Do exposto, a signatária passa a definir as avaliações pelo Nível de Rigor Expedito, também contemplado pela NB-502/89, conforme trata seu item 7.3.

III- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS:

1º imóvel: Estrada Municipal do Ipiranga, 120- Bairro das Campinas – Pindamonhangaba/SP.



FOTOS 1 e 2 – Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas.
Matrícula no CRI nº 26.724

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.
02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.
03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.
04. O loteamento é caracterizado por uso residencial e algumas ocupações comerciais. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.
05. O terreno ora avaliando está situado na Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.724.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.
07. Possui área de 2.152,00m²:

Das Benfeitorias:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 100,00m² e galpão com aproximadamente 500,00m², em medidas arredondadas.

A idade aparente das benfeitorias e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os seguintes coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para as avaliações em tela:

para a benfeitoria 1: 0,493 (n/R = 35/2,0)

para a benfeitoria 2: 0,159 (n/R = 45/4,0)

1a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.

VALOR: R\$ 116,67 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.

VALOR: R\$ 120,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.

VALOR: R\$ 130,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.

VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.

VALOR: R\$ 180,00 / m².

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA 696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{696,67}{5} = R\$ 139,34$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

1b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)
St...área do terreno = 2.152,00 m²
Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34 /m²
Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt1 = 2.152,00 \times 139,34 \times 0,90 =$$
$$Vt1 = \underline{\underline{R\$ 270.000,00}}$$

1c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);
Sb.....área da benfeitoria = 100,00m²;
Vu.....valor unitário da construção = R\$ 1.394,63
Kd.....coeficiente de depreciação = 0,493 (n/R = 35/2,0)

$$Vb1 = 100,00 \times 1.394,63 \times 0,493$$
$$Vb1 = \underline{\underline{R\$ 76.000,00}}$$

$$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);
Sb...área da benfeitoria = 500,00m²;
Vu... valor unitário da construção = R\$1.394,63
Kd...coeficiente de depreciação = 0,159 (n/R = 45/4,0)

$$Vb2 = 500,00 \times 1.394,63 \times 0,159$$
$$Vb2 = \underline{\underline{R\$ 111.000,00}}$$

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$Vb = b1 + b2 = \underline{\underline{R\$ 187.000,00}}$$



1d- Cálculo do Valor total do 1º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim, temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b, \text{ onde:}$$

V_{ti} ...valor total do imóvel

V_t ...valor do terreno

V_b ...valor da benfeitoria

$$V_{ti} = 270.000,00 + 187.000,00 = 457.000,00$$

$V_{ti} 1 = R\$ 457.000,00$
(quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

2º imóvel: Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas - Pindamonhangaba/SP.



FOTOS 3 e 4 - Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas
Matrícula no CRI nº 26.725.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento é caracterizado por uso residencial e comercial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliando está situado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.725.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui área de 1.248,98m²:

Das Benfeitorias:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 200,00m² e galpão com aproximadamente 400,00m².

A idade aparente das benfeitorias e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela:

para a benfeitoria 1: 0,446 (40/2,0)

para a benfeitoria 2: 0,195 (40/4,0)

2a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.
VALOR: R\$ 116,67 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.
VALOR: R\$ 120,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.
VALOR: R\$ 130,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.
VALOR: R\$ 180,00 / m².

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA 696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{696,67}{5} = \text{R\$ } 139,34$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

2b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 1.248,98 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 1.248,98 \times 139,34 \times 0,90 =$$
$$\underline{R\$ 157.000,00}$$

2c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);
Sb...área da benfeitoria = 200,00m²;
Vu... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63
Kd...coeficiente de depreciação = 0,446 (40/2,0)

$$Vb1 = 200,00 \times 1.394,63 \times 0,446$$
$$\underline{Vb1 = R\$ 125.000,00}$$

$$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);
Sb...área da benfeitoria = 400,00m²;
Vu... valor unitário da construção calculado = R\$ 1.394,63
Kd...coeficiente de depreciação = 0,195 (40/4,0)

$$Vb2 = 400,00 \times 1.394,63 \times 0,195$$
$$\underline{Vb2 = R\$ 109.000,00}$$

Valor total das benfeitorias:

$$\underline{VT b1 + b2 = R\$ 234.000,00}$$

2d- Cálculo do Valor total do 2º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel (que está sendo calculado);
Vt...valor do terreno;
Vb...valor das benfeitorias.

$$V_{ti} = 157.000,00 + 234.000,00 = 391.000,00$$

Vti 2 = R\$ 391.000,00
(trezentos e noventa e um mil reais)

3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 -
Pindamonhangaba/SP.



FOTOS 5 e 6 - Rua José Norival Machado Monteiro, 297
Matrícula no CRI nº 601.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua José Norival Machado Monteiro, no Bairro do Ipiranga, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Ipiranga localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, serviços de coleta de lixo e entrega postal.



04. O loteamento Ipiranga é caracterizado por um uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto, médio e alto, e também pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliando está situado na Rua José Norival Machado Monteiro, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 601.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui as seguintes dimensões:

- Frente: 15,00 m (quinze metros) com frente para a José Norival Machado Monteiro;

- Lado direito (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros), confrontando com o remanescente da mesma gleba de matrícula anterior n.º 11.219;

- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros);

- Fundos: 15,00 m (quinze metros).

Encerrando uma área de 1.500,00m²

Das Benfeitorias:

Trata-se de uma residência unifamiliar e um anexo nos fundos, também utilizado como residência, com as seguintes características:

Casa com 3 dormitórios, 2 banheiros, sala e cozinha.

Um anexo nos fundos.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Piso de cerâmica comum, azulejos nas áreas molhadas.

Laje pré-moldada.

Possui metragem total aproximada de 200,00 m².

Analizadas as duas benfeitorias e por possuírem características, padrão e estados de conservação semelhantes, serão avaliadas com a metragem total.



A idade aparente da benfeitoria e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela de 0,546 (30/2,0)

3a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.
VALOR: R\$ 116,67 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.
VALOR: R\$ 120,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.
VALOR: R\$ 130,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.
VALOR: R\$ 150,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.
VALOR: R\$ 180,00 / m².

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA 696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{696,67}{5} = R\$ 139,34$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).



3b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno

St...área do terreno = 1.500,00 m²

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34/m²

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 1.500,00 \times 139,34 \times 0,90 =$$

R\$ 188.100,00

3c- Avaliação da Benfeitoria:

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 200,00m²;

Vu... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

Kd...coeficiente de depreciação = 0,546 (30/2,0)

$$Vb = 200,00 \times 1.394,63 \times 0,546$$

Vb = R\$ 152.300,00

3d- Cálculo do Valor total do 3º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:



Assim, temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b, \text{ onde:}$$

V_{ti} ...valor total do imóvel
 V_t ...valor do terreno
 V_b ...valor da benfeitoria

$$V_{ti} = 188.100,00 + 152.300,00 =$$

$V_{ti} 3 = R\$ 340.400,00$
(trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo - Pindamonhangaba/SP.



FOTOS 7 e 8 – Rua Raul Borges, 58 – Loteamento Triângulo
Matrícula no CRI nº 12.358.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua Raul Borges, no loteamento Residencial e Comercial Triângulo, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.





02. O loteamento Triângulo localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infra-estrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Triângulo é caracterizado por um uso misto (residencial e comercial) com predominância do primeiro. É ocupado por residências de padrão modesto e possui pequenos comércios.

05. O terreno ora avaliando está situado na Rua Raul Borges, e corresponde ao lote nº 37 da quadra "H", matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 12.358.

06. O lote de terreno possui aclive de aproximadamente 15º em relação à rua e é seco.

07. Possui as seguintes dimensões: encerrando uma área de 262,50m²:

- Frente: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) com frente para a Rua Raul Borges;
- Lado direito (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 36;
- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 38;
- Fundos: 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com os lotes nº 29 e nº 30.

Encerrando uma área de 262,50m².

Das Benfeitorias:

Trata-se de um ponto comercial e uma residência unifamiliar no pavimento superior, contando ainda com uma edícula nos fundos, com as seguintes características:

Fechamento com tijolo cerâmico furado.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Laje pré-moldada.

Possui metragem aproximada total de 300,00 m², sendo 120,00 m² de ponto comercial, 120,00 m² de área residencial no segundo pavimento e 60,00 m² de edícula nos fundos.





A idade aparente da benfeitoria e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar o coeficiente de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela de 0,543 (20/3,0)

4a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Impera Imóveis.
VALOR: R\$ 300,00 / m².

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.
VALOR: R\$ 350,00 / m².

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.
VALOR: R\$ 330,00 / m².

ELEMENTO 04:

FONTE: Hamilton Negócios Imobiliários.
VALOR: R\$ 250,00 / m².

ELEMENTO 05:

FONTE: Derrico Imóveis.
VALOR: R\$ 300,00 / m².

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	300,00
ELEMENTO 02:	350,00
ELEMENTO 03:	330,00
ELEMENTO 04:	250,00
ELEMENTO 05:	300,00

SOMA 1.530,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É: $\frac{1.530,00}{5} = R\$ 306,00$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

4b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:



$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)
St...área do terreno = 262,50 m²
Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 306,00/m²
Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 262,50 \times 306,00 \times 0,90 = \\ \underline{\underline{R\$ 72.300,00}}$$

4c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb1 \times Vu1 \times Kd1, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria
Sb1...área da benfeitoria = 300,00m²;
Vu1... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63
Kd1...coeficiente de depreciação = 0,543 (20/3,0)

$$Vb1 = 300,00 \times 1.394,63 \times 0,543 \\ \underline{\underline{Vb1 = R\$ 227.200,00}}$$

4d- Cálculo do Valor total do 4º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e suas respectivas benfeitorias:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel
Vt...valor do terreno
Vb...valor das benfeitorias

$$Vti = 72.300,00 + 227.200,00 =$$

Vti 4 = R\$ 299.500,00
(duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)

IV- CONCLUSÃO:

Valores atribuídos aos imóveis objetos da presente avaliação:

1º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.724 – Estrada Municipal do Ipiranga, 120 -
Bairro das Campinas – Pindamonhangaba/SP.

R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

2º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.725 – Estrada Municipal do Ipiranga, 460 -
Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP.

R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais)

3º Imóvel: Matrícula CRI nº 601 – Rua José Norival Machado Monteiro,
297- Ipiranga – Pindamonhangaba/SP.

R\$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

4º Imóvel: Matrícula CRI nº 12.358 – Rua Raul Borges, 58 – Loteamento
Triângulo – Pindamonhangaba/SP.

**R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos
reais)**

Valor total dos imóveis objetos da presente avaliação:

R\$ 1.487.900,00

(um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)

V- ENCERRAMENTO:

Dado por encerrado o trabalho, apresento o laudo de avaliação em 19 (dezenove) folhas, impressas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última que vai assinada e datada.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2020.



ARILUCI FERRAZ FREIRE

Arquiteta

Perita e Avaliadora Judicial

CAU A99820-6

Membro Titular do IBAPE/SP 828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
 Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários
 Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
 Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310.
 Nada Mais. Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2020. Eu,
 _____, Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

312
7

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310."

Do que dou fé.
Pindamonhangaba, 4 de dezembro de 2020.

Anderson Mariano da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2020, foi disponibilizado na página 2999/3005 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310."

Pindamonhangaba, 9 de dezembro de 2020.

Anderson Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 12 de fevereiro de 2021, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____

Eu, _____, (Adriana P. Oliveira) escrevente, subscrevi.

113
1245/03

11s. 334
1



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP**

445 FBRU.21.00002663-0 210121 1636 45

445 FBRU.21.00002663-0 210121 1636 45

Processo n.º



00076052120038260445

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., nos termos do art. do art. 139, VI do CPC, **REQUERER** concessão suplementar de prazo (30 dias) para juntada do parecer conclusivo sobre o laudo pericial.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 21 de janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ87524691122297208240

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2021, foi disponibilizado na página 3904/3912 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, independente de nova intimação."

Pindamonhangaba, 2 de junho de 2021.

Adriana Patrícia Romão Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 07 de julho de 2021, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação () tempestiva () intempestiva
- contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- contestação () tempestiva () intempestiva
- embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros _____.

Eu, _____, (Adriana P. Oliveira) escrevente, subscrevi.

121
res/07

n.º LE An

Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
Perícias e Avaliações

CAU 44820-6
IBAPE n.º 828

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 0007605-21.2003.8.26.0445
Processo Físico nº 1.745/2003

Ariluci Ferraz Freire, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figuram como **requerente Banco do Brasil** e **requeridos Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outro**, comparece à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico – para fins de levantamento dos honorários referentes ao labor técnico realizado.

Termos em que,
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2021.


Ariluci Ferraz Freire
Arquiteta
Perita e Avaliadora Judicial

445 FPPA-21.00001691-0 24/06/21 15:10 64

445 FPPA-21.00001691-0 24/06/21 15:10 64

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0007605-21.2003.8.26.0445

Nome do beneficiário do levantamento: Ariluci Ferraz Freire

CPF/CNPJ: 081.083.398-04

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ARILUCI FERRAZ FREIRE

CPF/CNPJ do titular da conta: 081.083.398-04

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 0574-6

Conta nº: 21.116-8

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP**

445 FBRU.21.00014795-2 1612 10

445 FBRU.21.00014795-2 1612 10



Processo n.º ***00076052120038260445***

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **REQUERER** seja designada hasta pública - modalidade leilão eletrônico, intimando-se os executados da realização da mesma.

Por fim, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ99725639502311208240

de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 18 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaca - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 342
323

DECISÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Diante da inércia das partes, homologo o valor da avaliação dos bens, atribuído pela perita às fls. 291/310.

No mais, expeça-se o MLE referente aos honorários (fl. 287).

Por fim, para venda dos bens penhorados em hasta pública, nomeio JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809 (LANÇE JUDICIAL - LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR, conforme indicação do exequente (fl. 321 – art. 883 do CPC), o qual deverá ser intimado pela serventia para a designação de data e horário para a realização das praças dos imóveis, bem como para tomar as providências necessárias para sua realização.

Providencie-se a intimação pelo Portal de Auxiliares.

Cumram-se todos os atos com urgência, a fim de evitar a desatualização da avaliação.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fl. 323, expedi mandado de levantamento eletrônico em favor da perita. Nada Mais. Pindamonhangaba, 26 de julho de 2021. Eu, ____, Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo

Poder Judiciário

Número do processo: 00076052120038260445

Nome do perito: Todos
Status da nomeação: Todos
Município: Todos
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas
Instância: Todas
Imóvel: Todos
Tipo de auxiliar: Lelloeiro

Região: Todas
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível Fórum Pindamonhangaba I	-	José Valero Santos Júnior - JUCESP 809 - WWW.INICIAATIVABR.COM	00076052120038260445	14/07/2021		FABIO AUGUSTO PACI ROCHA	Nomeado	1ª

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba
FORO DE PINDAMONHANGABA
1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombaça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0007605-21.2003.8.26.0445
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que **estes autos, que tramitavam na forma física, foram digitalizados, conforme disciplinado no item 9 do Comunicado CG nº 466/2020; certifico, ainda, que os autos físicos permanecem em cartório, acondicionados separadamente, conforme determinado no item 8 daquele Comunicado;** e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2021. Eu, ____,
Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-705, Fone:
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007605-21.2003.8.26.0445**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve manifestação do perito nomeado à fl. 344 e pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar perito por email

Nada Mais. Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2021. Eu, ____,
 Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico
 Judiciário.

PROCESSO DIGITAL

ANDERSON MARIANO DA SILVA <andersonda@tjsp.jus.br>

Sex, 15/10/2021 19:46

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

 1 anexos (234 KB)

SENHA PROC. 7605-21.2003.pdf;

Processo Digital nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Boa tarde

Pelo presente, envio senha dos autos supra para acesso e manifestação da decisão de fls. 342.

Att

**ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Pindamonhangaba/SP

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP: 12421-705

Telefone: (12) 3643-2784, E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br - Pindamonhangaba/SP

E-mail: andersonda@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020."

Do que dou fé.
Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2021.

Anderson Mariano da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2021, foi disponibilizado na página 4509/4510 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020."

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2021.

Anderson Mariano da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP****Processo nº 0007605-21.2003.8.26.0445**

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não concorda, por ora, com a digitalização desses autos, requerendo sua manutenção da forma física.

Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 20 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199